

2025

4º CICLO DA RPU

RELATÓRIO
DE MEIO
PERÍODO

EXPEDIENTE

Organização: Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos – IDDH

Apoio: FES, Misereor, Brot für die Welt (Pão para o Mundo)

Artes: Olhares do Brasil, edição América Latina (2025)

Diagramação: RARO design

ISBN: 978-65-988215-0-0

COORDENAÇÃO DE GTS

ABIA – Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS

AMDH – Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

CDES – Centro de Direitos Econômicos e Sociais

CLADEM – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

Conectas Direitos Humanos

Iepé – Instituto de Pesquisa e Formação Indígena

Justiça Global

MAB – Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragens

MNDH Brasil – Movimento Nacional dos Direitos Humanos

TEXTOS

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos

ABI – Associação Brasileira de Imprensa

ABIA – Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS

ABRAJI – Brazilian Association of Investigative Journalism

Artigo 19

AMDH – Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

CDES – Centro de Direitos Econômicos e Sociais

CEAP – Centro de Educação e Assessoramento Popular

CIMI – Conselho Indigenista Missionário

CLADEM – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CNS – Conselho Nacional dos Seringueiros

COIAB – Coordenação das Organizações da Amazônia Brasileira

Conectas Direitos Humanos

FLD – Fundação Luterana de Diaconia

FNEG Defensores – Fórum Nacional de Entidades Gestoras

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares

Geledés – Instituto da Mulher Negra

Gestos – Soropositividade, Comunicação e Gênero

Ibase – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

IDDH – Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos

Iepé – Instituto de Pesquisa e Formação Indígena

IMDH – Instituto de Migrações e Direitos Humanos

Intervozes

ISA – Instituto Socioambiental

Justiça Global

MAB – Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragens

MNDH – Movimento Nacional dos Direitos Humanos

MORHAN – Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase

Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio,

Livre e Informado (OPCPLI)/Centro de Pesquisa e Extensão em Direito

Socioambiental (CEPEDIS)

RCA – Rede de Cooperação Amazônica

Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos

Redes da Maré – Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

SMDH – Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

O COLETIVO RPU BRASIL

O Coletivo RPU Brasil é uma coalizão de movimentos, organizações, redes e coletivos da sociedade civil brasileira, que atua de forma conjunta, em nível nacional e internacional, monitorando e incidindo para que o Estado brasileiro cumpra de forma transparente e responsável, o compromisso de implementar as recomendações oriundas da Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).

Criado em 2017, o Coletivo RPU chega a 2025 composto por 39 entidades, representativas de cerca de 1.200 organizações e movimentos, e conta com uma Coordenação Colegiada composta pela Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos (AMDH), Justiça Global e Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH).

COLETIVO
RPU
BRASIL

*Saiba mais sobre o Coletivo RPU Brasil e acesse nossa
Carta de Princípios [clicando aqui ↗](#)*

Este relatório, organizado pelo IDDH, é fruto de metodologia desenvolvida pelo Coletivo RPU Brasil nos últimos anos e contou com o apoio da FES Brasil, Misereor e Brot für die Welt (Pão para o Mundo) para sua elaboração. O texto também contou com a colaboração de organizações que não integram o Coletivo, mas conformam uma rede de parceria e colaboraram com os textos e dados para avaliação das recomendações – creditadas no Expediente desta publicação.

METODOLOGIA

Para avaliar as recomendações, o Coletivo se dividiu em grupos de trabalhos temáticos (GTs) - organizados conforme os temas dos capítulos deste relatório. Um grupo formado para debater a metodologia de avaliação, chamado GT Metodologia, sugeriu a divisão temáticas das 304 recomendações do quarto ciclo da RPU entre os GTs, baseando-se nas categorizações já utilizadas pelo Coletivo em outros relatórios, na [Plataforma RPU Brasil, IndexDH](#) e também na [Universal Human Rights Index da ONU](#).

Cada GT elaborou, posteriormente, agrupamentos de recomendações para que pudessem avaliar seu status de cumprimento (clusters) e redigir os textos de avaliação. Para o status de avaliação, o Coletivo utiliza o sistema semafórico de cores, sendo:

ESQUEMA DE AVALIAÇÃO



Cumprida

Parcialmente cumprida

Não cumprida

Não cumprida e em retrocesso

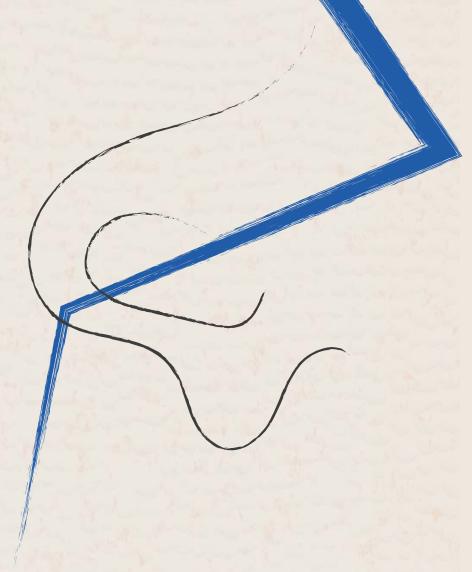
Para fundamentar as avaliações, as organizações membros dos GTs fizeram referências a leis, políticas públicas, estatísticas, casos, publicações oficiais ou jornalísticas, outros relatórios da sociedade civil que contemplem desde o início do 4º ciclo até o momento atual, de meio período (2022-2025).



A metodologia para elaboração dos relatórios do Coletivo é inspirada na metodologia para a implementação de recomendações que a coalizão desenvolveu.

SAIBA MAIS

SUMÁRIO EXECUTIVO



O presente Relatório de Meio Período (2022-2025) do Coletivo RPU Brasil reúne os esforços de monitoramento e avaliação de organizações da sociedade civil brasileira sobre a implementação das recomendações recebidas pelo Estado brasileiro durante o 4º Ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU) no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. No total, foram avaliadas 245 recomendações de um conjunto de 304, com contribuições organizadas por Grupos de Trabalho (GTs) temáticos. As avaliações, baseadas em relatórios e na atuação cotidiana de diversas organizações da sociedade civil que dedicam tempo e esforços no monitoramento da situação dos direitos humanos e na incidência política ante o Estado brasileiro, mostram que, **embora haja sinais positivos no discurso e em algumas ações governamentais, o Brasil ainda enfrenta uma contradição estrutural entre os compromissos internacionais assumidos e a sua internalização nas políticas domésticas**, que muitas vezes privilegiam interesses econômicos em detrimento da proteção dos direitos humanos. O país precisa adotar medidas mais ambiciosas, efetivas e integradas, com enfoque em direitos humanos, para garantir a proteção dos direitos mais básicos para a população brasileira.

Além de garantir dotação orçamentária adequada para políticas públicas em áreas essenciais para a garantia dos direitos humanos. No momento em que nos aproximamos da realização da COP30 no Brasil, destacamos que desde o início do 4º Ciclo da Revisão Periódica Universal, o Brasil tem enfrentado desafios persistentes e estruturais em relação à proteção ambiental e à ação climática, apesar de alguns avanços institucionais recentes. A transição do governo Bolsonaro para o governo Lula representou um ponto de inflexão na abordagem federal sobre o tema, com o novo governo assumindo compromissos importantes no âmbito internacional e promovendo o reposicionamento do Brasil em fóruns multilaterais ambientais, como a retomada do protagonismo na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) e a candidatura para sediar a COP30 em 2025. No entanto, esses compromissos ainda não se traduziram de forma consistente em mudanças estruturais nos territórios, especialmente nas áreas mais vulnerabilizadas e sob pressão socioambiental.

A taxa de desmatamento na Amazônia apresentou uma queda entre agosto de 2022 e julho de 2023 – uma redução de cerca de 21,8% em relação ao período anterior entre agosto de 2021 e julho de 2022, segundo o INPE¹, resultado da maior fiscalização e da retomada de políticas públicas ambientais de comando e controle do atual governo. Ainda assim, outras regiões, como o Cerrado e a Caatinga, continuam sofrendo com o avanço do desmatamento, especialmente para expansão do agronegócio e da mineração, inclusive em áreas protegidas e territórios indígenas. O Cerrado, bioma fundamental para o equilíbrio hídrico do país, registrou uma perda de 652.197 hectares por desmatamento em 2024, conforme o Relatório Anual do Desmatamento no Brasil (RAD) do MapBiomas², e segue sem políticas específicas de proteção compatíveis com sua importância ecológica.

Além disso, o Congresso Nacional tem sido palco de iniciativas legislativas regressivas, conhecidas como a “agenda da destruição”, como o Projeto de Lei 2159/2021, o “PL da Devastação”, proposto pela bancada de parlamentares que representa o agronegócio, aprovado neste ano pelo Senado e que pode ser aprovado pela Câmara dos Deputados a qualquer momento. Considerado o maior retrocesso ambiental das últimas 4 décadas no Brasil, o projeto propõe um desmonte do processo de proteção ambiental, chamado de licenciamento ambiental – regra exigida para a realização de empreendimentos e atividades que utilizam recursos naturais ou que são potencialmente poluidores. A proposta também vulnerabiliza ainda mais territórios indígenas e quilombolas, descartando, inclusive, a necessidade de consulta prévia, livre e informada em terras não demarcadas e tituladas.

Essa é uma entre inúmeras propostas que tramitam no Congresso e que vão na direção contrária do enfrentamento à crise climática, como os projetos que tentam legalizar a mineração em terras indígenas ou que enfraquecem a legislação ambiental³. Esse cenário legislativo de enfrentamento dos parlamentares ligados ao agronegócio (conhecidos como a bancada do Boi) tem fragilizado os esforços do Executivo federal e evidencia uma verdadeira disputa pela pauta ambiental e climática, demonstrando a necessidade de uma articulação mais robusta entre os poderes da República para garantir a efetivação dos compromissos ambientais assumidos pelo país.

1 Disponível em: <<https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2024/05/08/inpe-taxa-de-desmatamento-consolidada.ghtml>>

2 Disponível em: <<https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2025/05/15/desmatamento-no-brasil-recua-mas-cerrado-concentra-maior-devastacao-e-mais-de-50percent-das-perdas-aponta-mapbiomas.ghtml>>

3 Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2024/05/14/pacote-da-destruicao-avanca-mesmo-depois-da-tragedia-no-sul/>>

Em relação à justiça climática, os impactos da crise climática têm se aprofundado nas periferias urbanas, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, que enfrentam riscos ambientais sem as devidas políticas públicas do Estado. A tragédia climática no Rio Grande do Sul (RS) em 2024, com enchentes de grandes proporções e graves consequências humanitárias, revelou tanto a vulnerabilidade da infraestrutura como a ausência de políticas eficazes de adaptação climática. Segundo o IEA-USP⁴, o que aconteceu no RS expôs a falta de planejamento e de políticas públicas orientadas pela ciência, bem como a negligência das autoridades, com graves consequências para populações vulnerabilizadas e historicamente impactadas pelo racismo ambiental. Ainda faltam planos municipais e estaduais de adaptação, mapeamento de risco e mecanismos de financiamento que contemplam as populações em maior situação de vulnerabilidade.

Apesar da recriação e fortalecimento do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da retomada do protagonismo do Itamaraty nas negociações internacionais, os mecanismos de participação social na formulação e monitoramento das políticas públicas ambientais ainda são frágeis. Conselhos e comissões com participação da sociedade civil, como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), passaram por um processo de desmonte e deslegitimação entre os anos de 2019 e 2022, e ainda não foram plenamente reestruturados ou democratizados. A ausência de um sistema efetivo de consulta livre, prévia e informada a povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, bem como o constante desrespeito a esse direito, também violam os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e várias organizações indígena de base vêm denunciando o desrespeito sistemático a seus protocolos autônomos de consulta e consentimento com a recorrente violação do direito à consulta prévia, especialmente em projetos de infraestrutura e exploração de recursos naturais.

Outro aspecto fundamental que merece destaque na análise concreta sobre a garantia dos direitos humanos no Brasil é o tema do combate à pobreza e à desigualdade. Nos últimos anos, o país tem enfrentado graves retrocessos no combate à pobreza e à desigualdade, apesar de alguns avanços recentes em políticas emergenciais de proteção social. A retomada do Programa Bolsa Família em 2023, com aperfeiçoamentos no valor do benefício e na cobertura de famílias com crianças, representou uma resposta importante ao aumento da pobreza extrema. No entanto, ainda é insuficiente diante da complexidade estrutural da desigualdade brasileira. Segundo dados do IBGE, mais de 8,7 milhões de pessoas deixaram de viver abaixo da linha da pobreza, com menos de R\$ 665 por mês em 2023⁵, com uma incidência desproporcional sobre populações negras, indígenas, mulheres e pessoas em territórios periféricos.

4 Disponível em: <<https://www.iea.usp.br/eventos/evento-climatico-extremos-rs>>

5 Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/12/04/percentual-de-brasileiros-abaixo-da-linha-da-pobreza-e-o-menor-em-12-anos-aponta-ibge.ghtml>>

Relatórios como o da Plataforma Dhesca Brasil, apresentado ao Comitê DESC da ONU em 2023⁶, indicam que a ausência de uma política de combate à pobreza fundamentada nos direitos humanos e na abordagem da pobreza multidimensional compromete seriamente a efetividade das ações do Estado. A Plataforma destaca que o desmonte de políticas públicas estruturantes, como o Programa de Reforma Agrária, o Minha Casa Minha Vida (em sua versão original), a Política Nacional de Assistência Social e os programas voltados à juventude e à população LGBTQIAPN+, gerou um cenário de alta vulnerabilidade, especialmente entre os grupos historicamente marginalizados. O racismo é um fator central: mais de 70% das pessoas em situação de pobreza no país são negras, e mulheres negras continuam sendo o grupo mais impactado pela exclusão econômica e pela sobrecarga de trabalho não remunerado.

Além disso, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) têm alertado para a persistente negação de direitos territoriais, que submete essas populações a uma violência ainda mais intensa e compromete o acesso aos serviços públicos essenciais, afetando diretamente seus direitos sociais, econômicos e culturais. No caso das populações urbanas periféricas, a Coalizão Direitos Vale Mais denuncia a falta de investimentos públicos suficientes e a baixa participação social na definição das prioridades orçamentárias, destacando o impacto da Emenda Constitucional nº 95 (teto de gastos), ainda em vigor, na fragilização de políticas sociais universais⁷.

A desigualdade no acesso à educação, saúde, segurança, mobilidade e oportunidades de trabalho permanece marcada por recortes raciais, territoriais e de gênero. A ausência de uma política nacional de superação da pobreza articulada entre os entes federativos, com metas, indicadores e mecanismos de participação social, mantém o país refém de ações emergenciais, descontinuadas e mal coordenadas.

Neste Relatório de Meio Período (2022-2025) do Coletivo RPU Brasil apresentamos uma análise crítica e colaborativa de organizações da sociedade civil brasileira sobre os diferentes temas que foram contemplados nas recomendações recebidas pelo país em 2022 no Conselho de Direitos Humanos da ONU: nossa avaliação evidencia avanços pontuais em políticas públicas, marcos legais e iniciativas institucionais, mas também identifica entraves persistentes à transformação das recomendações internacionais em políticas públicas efetivas e universalizantes.

6 Disponível em: <https://www.plataformadhd.org.br/wp-content/uploads/2024/08/relatorio_completo-2.pdf>

7 Disponível em: <<https://direitosvalemMais.org.br/>>

Para esta avaliação constituímos 10 Grupos de Trabalhos (GTs) temáticos, reunindo organizações que trabalham diretamente com os temas avaliados, para elaborar os capítulos deste relatório. O GT 1, que analisou as recomendações relativas a defensoras e defensores de direitos humanos, destacou a ausência de institucionalização das políticas de proteção e a urgência da normatização do Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e do encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso. A impunidade segue como marca estrutural, exigindo instrumentos concretos de responsabilização por crimes contra defensoras/es.

O GT 2, voltado à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos, apontou os esforços de reconstrução do Sistema Único de Saúde (SUS) e ampliação de programas de saúde como aspectos positivos. No entanto, também destacou o silenciamento do governo frente aos direitos sexuais e reprodutivos, especialmente no que tange ao acesso ao aborto legal, apontando a necessidade de uma defesa incondicional do direito à saúde em seu sentido mais amplo. O GT 3 se concentrou na igualdade de gênero e violência contra mulheres e a população LGBTQIAPN+, incluindo a violência política de gênero. Essa agenda ainda está sob ataque do conservadorismo e de movimentos anti gênero, em que a violência digital e a propagação de fake news fazem parte do cotidiano.

No campo da educação, o GT 4 enfatizou que as recomendações seguem sem implementação efetiva, devido à ausência de regulamentação do Sistema Nacional de Educação (SNE), do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e do Sinaeb. Apontou ainda que o novo Plano Nacional de Educação em tramitação no Congresso Nacional precisa superar retrocessos, com financiamento adequado e foco na inclusão. O GT 5, voltado aos povos indígenas, destacou que a maioria das recomendações permanece não implementada, apesar de avanços como a criação do Ministério dos Povos Indígenas e a retomada do processo de reconhecimento territorial. Todavia aponta que a demora na finalização das demarcações, a violência contra lideranças indígenas e a lentidão nas políticas estruturantes são preocupações centrais, além da atuação regressiva do Congresso Nacional, que tem desmontado o arcabouço de proteção indigenista e socioambiental.

O GT 6, por sua vez, abordou as obrigações e compromissos internacionais em direitos humanos, lembrando que, embora o Brasil tenha protagonismo diplomático, falta coerência interna na implementação desses compromissos. O GT recomenda a ratificação do Protocolo Facultativo do PIDESC, a reestruturação do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) com base nos Princípios de Paris e a criação de um sistema nacional de monitoramento das recomendações com participação social ampla. As recomendações analisadas pelo GT 7, que tratam dos temas de violência policial, sistema prisional, tortura, socioeducativo e desaparecimentos forçados, foram majoritariamente avaliadas como não implementadas ou parcialmente cumpridas, com exceção de avanços pontuais no reconhecimento judicial de violações estruturais (como a ADPF 347). Identificamos que o

Estado brasileiro falha sistematicamente em combater o racismo institucional, garantir investigações independentes sobre violência estatal, reduzir a superlotação carcerária, erradicar a tortura e assegurar direitos básicos em unidades prisionais e socioeducativas.

A persistência de um modelo punitivista e seletivo, somada à ausência de vontade política, orçamento adequado e mecanismos de fiscalização robustos, consolida um cenário de descumprimento crônico das obrigações internacionais em direitos humanos, exigindo ações urgentes e coordenadas para reverter esse quadro.

O GT 8 trata sobre racismo e avalia que a maioria das recomendações no tema está, em alguma medida, parcialmente realizada. Apesar da existência de avanços normativos importantes que justificam esta avaliação — como a equiparação da injúria racial ao crime de racismo pela Lei nº 14.532/2023 e a incorporação da Convenção Interamericana contra o Racismo ao ordenamento jurídico brasileiro — persistem lacunas significativas entre a legislação e a prática institucional. Certamente essa limitação se relaciona a fatores estruturais e históricos, do racismo sistêmico, profundamente enraizado na formação da sociedade brasileira, que precisam ser enfrentados de forma urgente por uma estratégia nacional robusta, baseada em justiça racial, reparação histórica e controle social das políticas públicas. Já o GT 9, dedicado aos direitos de crianças, adolescentes e trabalho digno, reconheceu avanços normativos recentes, como as Resoluções nº 252 e 258 do CONANDA, mas alertou para o caráter reativo das políticas e a falta de respostas preventivas a contextos de violência, destacando ainda a vulnerabilidade de mulheres negras no mercado de trabalho e a necessidade de políticas com perspectiva interseccional.

Já o GT 10 que relatou o tema do direito à moradia e à cidade e empresas e direitos humanos, chamou a atenção para a retomada da produção habitacional no Brasil com a reinauguração do programa Minha Casa Minha Vida, mas alertou que o déficit habitacional segue alto, ao redor de 6 milhões de moradias e que a inadequação fundiária (moradias precárias em favelas e ocupações informais, por exemplo) seguem sendo um desafio para o Brasil⁸. O GT também reforçou a necessidade de garantir participação e envolvimento direto das populações atingidas, movimentos sociais e sociedade civil na construção e implementação da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas e considerar as formulações já construídas sobre o tema, como o Projeto de Lei 572/2022, em tramitação na Câmara dos Deputados, e a Lei nº 14.755 de 2023 que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens.

Este relatório é produzido em um contexto de crescente crise do multilateralismo, no qual diversos países — especialmente potências econômicas — deslegitimam e ignoram recomendações dos mecanismos da ONU. Essa tendência global afeta diretamente a eficácia da RPU como instrumento de transformação, ao mesmo tempo em que enfraquece o sistema

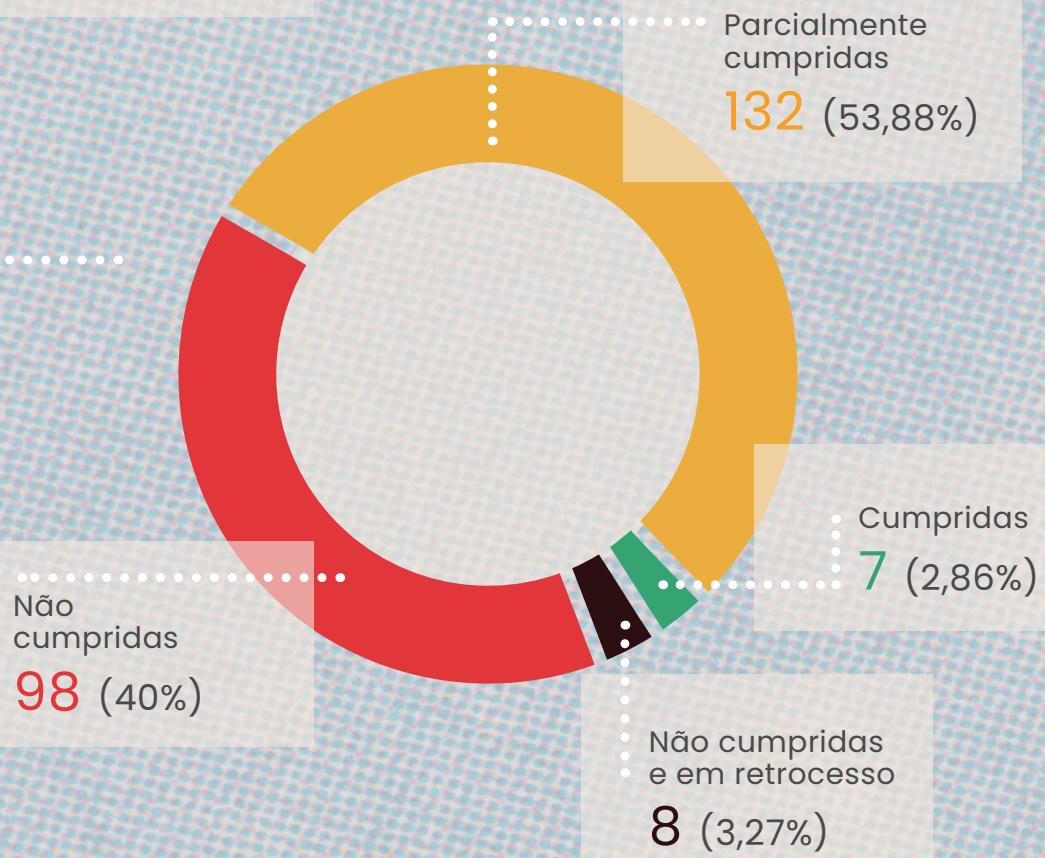
internacional como um todo. No caso brasileiro, essa crise se traduz tanto em omissões internas quanto na ausência de políticas consistentes e duradouras que respondam às recomendações aceitas voluntariamente pelo Estado.

O Coletivo RPU Brasil reafirma a centralidade da Revisão Periódica Universal como ferramenta de incidência, monitoramento e participação social. A implementação das recomendações deve ser compreendida não como um gesto diplomático, mas como um dever político e ético em direção à efetivação dos direitos humanos no país. A escuta ativa das organizações da sociedade civil, a valorização da participação popular e o compromisso com a justiça socioambiental e econômica são caminhos fundamentais para que o Brasil possa alinhar seu protagonismo internacional com uma prática interna coerente, transformadora e democrática.

Coletivo RPU Brasil, julho de 2025

PANORAMA GERAL

TOTAL DE
RECOMENDAÇÕES
245



ÍNDICE

01 ↗

DEFENSORAS E
DEFENSORES DE
DIREITOS HUMANOS **15**

02 ↗

SAÚDE, DIREITOS
SEXUAIS E REPRODUTIVOS **27**

03 ↗

IGUALDADE DE GÊNERO
E NÃO-DISCRIMINAÇÃO.. **40**

04 ↗

EDUCAÇÃO **61**

05 ↗

POVOS INDÍGENAS **69**

06 ↗

OBRIGAÇÕES INTERNACIONAIS E
COMPROMISSOS COM OS
DIREITOS HUMANOS **93**

07 ↗

JUSTIÇA CRIMINAL **105**

08 ↗

RACISMO **115**

09 ↗

CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E
TRABALHO DIGNO **126**

10 ↗

MORADIA, CIDADE, DIREITOS
HUMANOS E EMPRESAS **142**

01 DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

0

Cumprida

13

Não cumprida

15

Parcialmente cumprida

0

Não cumprida e em retrocesso

As recomendações **149.23, 149.24 e 149.123** abordam o **fortalecimento institucional para proteção de defensoras/es de direitos humanos** e encontram-se **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.23 Reforçar a estrutura legal do Programa Nacional de Proteção para Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, institucionalizar este programa através de legislação e aumentar a participação da sociedade civil;	Noruega		
149.24 Adotar uma lei sobre Pessoas Defensoras de Direitos Humanos para assegurar proteção efetiva de pessoas defensoras de direitos humanos e jornalistas contra represálias e assassinatos	Romênia		
149.123 Fortalecer as instituições para garantir os direitos e liberdades das pessoas defensoras de direitos humanos e do meio ambiente	Chile		

Em 2022, a decisão do Caso Sales Pimenta vs Brasil⁹ na Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou que o Brasil adotasse uma legislação específica sobre proteção a defensoras/es de direitos humanos, dando maior institucionalidade à política pública de proteção.

Para atender à determinação da Corte e também às recomendações da RPU, o governo brasileiro criou o Grupo de Trabalho Técnico (GTT)¹⁰, nomeado Sales Pimenta, instituído com composição paritária entre poder público federal e organizações da sociedade civil. O GTT foi criado com as seguintes competências:

9 Disponível em: <www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf>.

10 Criado pelo Decreto Federal n. 11.562 de 13 de junho de 2023 e instalado em novembro do mesmo ano. Maiores informações sobre toda a atuação do GTT disponíveis em: <www.gov.br/participamaisbrasil/gtt-sales-pimenta>.

dialogar com a sociedade civil, os movimentos sociais e os demais atores envolvidos, direta ou indiretamente, na operacionalização da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas; elaborar proposta do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas; e elaborar proposta de anteprojeto de lei sobre a Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, aos Comunicadores e aos Ambientalistas.

O GTT concluiu seus trabalhos e apresentou proposta de minuta de anteprojeto de lei que institucionaliza a política nacional de proteção a defensoras/es de direitos humanos e cria um sistema nacional de proteção a defensoras/es de direitos humanos no dia 12 de dezembro de 2024¹¹. O Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) está tramitando processo de formalização junto à Casa Civil da Presidência da República, encarregada de encaminhar a proposta de legislação ao Congresso Nacional.

As recomendações **149.45, 149.46, 149.48, 149.115, 149.117, 149.118 e 149.163**, tratam sobre a **qualificação dos programas nacionais de proteção das/os defensoras/es de direitos humanos** e encontram-se **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.45 Reforçar o Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, em particular seu financiamento, bem como uma representação adequada da sociedade civil no mesmo	Tchecoslováquia		
149.46 Rever a implementação do Programa Nacional para a Proteção de Defensores de Direitos Humanos para garantir que ele seja universalmente aplicado em todas as regiões, e que receba o financiamento de que necessita e que a sociedade civil participe efetivamente de sua implementação	Malta		
149.48 Trabalhar para desenvolver o Programa Nacional para a Proteção de Defensores de Direitos Humanos, para poder identificar métodos de avaliação de risco e medidas de proteção	Jordânia		
149.115 Reforçar os programas federais e estaduais para proteger todas as pessoas defensoras de direitos humanos	Croácia		
149.117 Reforçar a proteção de pessoas defensoras de direitos humanos, garantindo o financiamento de programas para sua proteção e a investigação adequada dos ataques que sofrem, com especial atenção às pessoas defensoras do meio ambiente	Espanha		
149.118 Reforçar a eficiência dos programas existentes para a proteção de pessoas defensoras de direitos humanos, levando em consideração a opinião da sociedade civil que surjam das consultas realizadas com sua participação	Uruguai		
149.163 Assegurar que o programa nacional para a Proteção de Defensores dos Direitos Humanos seja implementado em todos os Estados e adequadamente financiado	Alemanha		

¹¹ Disponível em: <www.gov.br/participamaisbrasil/com-ampla-participacao-popular-plano-nacional-para-protetor-defensores-de-direitos-humanos-tem-primeira-versao-consolidada>.

Defensoras/es de direitos humanos seguem correndo riscos no Brasil. Ainda que as condições políticas tenham mudado, há ainda situações graves que afetam aqueles/as que atuam nas diversas frentes de luta por direitos humanos.

No âmbito das políticas públicas, passos foram dados, mas ainda aquém do necessário. No período houve redução do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH). O Programa segue sendo implementado em nove estados (Rio Grande do Sul, Bahia, Mato Grosso, Pará, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco e Paraíba), além da equipe federal que cobre os outros 18 estados. Mas deixou de existir no Amazonas e no Rio de Janeiro, que foram incorporados pelo Programa Federal. No Estado do Espírito Santo está sendo retomado. O Programa Federal passou a ter algumas equipes descentralizadas (Rondônia, Amazonas, Mato Grosso do Sul e Roraima).

Em termos de financiamento, houve um incremento que repôs as perdas. O final do governo Bolsonaro havia deixado pouco mais de R\$ 9 milhões no orçamento federal para o PPDDH, que, pela recomposição, passou a ter R\$ 18,9 milhões para o ano de 2023¹², tendo se mantido o valor para o ano de 2024. Considerando que o valor previsto estava aquém do necessário, o governo federal fez gestões para ampliar a disponibilidade de recursos para o programa. O MDHC informou no final de 2024 que investiu R\$ 30,1 milhões na proteção a defensoras/es de direitos humanos¹³.

No ano de 2024 foram dados passos importantes para a construção de uma nova institucionalidade protetiva. Entre as medidas estão a reinstalação do Conselho Deliberativo do Programa Federal¹⁴ com composição paritária e a criação e instalação do Grupo de Trabalho Técnico (GTT) Sales Pimenta¹⁵. Este último, além de propor um anteprojeto de lei também elaborou e apresentou uma proposta de Plano Nacional de Proteção às Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, atendendo a uma determinação judicial. O documento foi entregue ao MDHC em 12 de dezembro de 2024 e aguarda pela publicação por parte do governo federal.

12 Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC). MDHC destina mais de R\$ 290 milhões em novas políticas de direitos humanos em 2023. Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/mdhc-executa-quase-100-do-orcamento-discionario-de-2023>>.

13 Disponível em: <www.gov.br/participamaisbrasil/em-2024-mais-de-r-55-milhoes-garantiram-protecao-a-defensores-de-direitos-humanos-e-a-vitimas-e-testemunhas-ameacadas>.

14 Ver decreto de alteração em <www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.867-de-27-de-dezembro-de-2023-533932651>.

15 Documentação dos trabalhos do GTT Sales Pimenta disponíveis em: <www.gov.br/participamaisbrasil/gtt-sales-pimenta>.

A recomendação **149.38** discorre sobre a **participação da sociedade civil no sistema nacional e a legislação antiterrorismo**. Tal recomendação é considerada **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.38 Reconstruir o sistema de participação das organizações da sociedade civil nos conselhos de políticas públicas e opor-se às propostas legislativas, como os projetos de lei 1595/2019, 732/2022, 733/2022 e 272/2016 que visam aumentar o escopo da legislação "antiterrorismo" podendo afetar os movimentos sociais e organizações da sociedade civil	Holanda		

Tal análise pede uma reflexão sobre a trajetória da participação social no Brasil, que tem visto avanços notáveis, alguns retrocessos recentes e um atual processo de reconstrução que ainda é um tanto limitado.

Entre 2003 e 2016, a participação social ganhou um destaque significativo. Vários conselhos, conferências e canais de diálogo entre o governo e a sociedade civil foram estabelecidos, como o Decreto n. 8.243/2014¹⁶, que criou a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e foi revogado pelo Decreto n. 9.759/2019¹⁷. Essa política tinha como objetivo integrar a participação direta nas decisões do Estado através de conselhos e mesas de diálogo, fortalecendo a atuação da sociedade civil na criação e monitoramento de políticas públicas.

Entretanto, em 2016, e especialmente entre 2019 e 2022, essa estrutura começou a ser desmontada de forma sistemática. O Decreto n. 9.759/2019 eliminou centenas de conselhos e colegiados, sem qualquer diálogo com a sociedade civil.

Já em 2023, algumas ações importantes foram implementadas, como a revogação do Decreto n. 9.759/2019, através do Decreto n. 11.371/2023¹⁸, a reinstalação de conselhos e a realização de conferências nacionais, incluindo as de saúde, cultura, igualdade racial e juventude. No entanto, o progresso na reconstrução tem sido desigual e, em muitos casos, abaixo das expectativas de diversos setores da sociedade civil.

Além disso, destaca-se que a atual administração ainda enfrenta desafios institucionais e resistências internas para estabelecer uma política sólida de participação social, como a falta de uma nova normativa que substitua a PNPS de 2014, assegurando a transversalidade e a continuidade das instâncias participativas. A coordenação da participação também precisa ser fortalecida para garantir que esses espaços sejam efetivos e representativos.

Organizações da sociedade civil defendem que a normativa da participação social no Brasil deve ser fortalecida em sua institucionalização instituindo conselhos, planos

16 Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm>.

17 Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9759.htm#art10>.

18 Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11371.htm#art1>.

nacionais e suas atribuições por lei e não somente por decretos que podem ser revogados pelos governos de turno.

A recomendação **149.42** refere-se à **legislação antiterrorismo e compromissos internacionais** e encontra-se **não cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.42 Garantir que a legislação relativa ao enfrentamento ao terrorismo cumpra as obrigações internacionais de direitos humanos, e não restrinja liberdades fundamentais	México		

O regime jurídico brasileiro aborda o terrorismo na Constituição Federal, a qual considera o terrorismo como crime não passível de perdão ou anistia. A Lei Antiterrorismo (Lei n. 13.260/2016)¹⁹ está em vigor desde 2016 e define o terrorismo como atos praticados por indivíduos por motivos de xenofobia, discriminação ou preconceito, visando causar terror social, expondo ao perigo pessoas, patrimônio, paz pública ou incolumidade pública. Críticas surgem de organizações de direitos humanos devido à definição vaga, ampla e imprecisa, incluindo a penalização de atos preparatórios de terrorismo.

Apesar de ter sido justificada por possíveis ameaças durante os Jogos Olímpicos de 2016, a Lei Antiterrorismo não foi amplamente utilizada posteriormente. No entanto, durante o mandato do ex-presidente Jair Bolsonaro, vários projetos de lei (PL's) foram propostos para expandir e flexibilizar a definição de terrorismo, gerando preocupações sobre potenciais abusos e restrições às liberdades civis. Estes projetos, totalizando 55 PL's, no levantamento que foi feito em julho de 2023 no site da câmara e que tiveram nos PL's 1595/2019²⁰ e 732/2022²¹ suas principais expressões, buscam ampliar o escopo da Lei Antiterrorismo e acabar com as salvaguardas específicas que protegem movimentos sociais e manifestações públicas.

Hoje são 14 projetos que circulam na Câmara dos Deputados com o mesmo intento de ampliar o escopo da lei Antiterrorismo, sendo 4 PLs apresentados com essa intenção apenas no ano de 2025. Preocupa-se particularmente com o PL 1.283/2025, cuja urgência para votação foi aprovada pela Câmara dos Deputados em maio de 2025.

Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito é um crime que passou a existir a partir da promulgação da Lei n. 14.197/2021²², e que ficou mais conhecido há dois anos por conta das acusações e condenações contra pessoas que participaram dos atos golpistas e dos ataques aos prédios dos Três Poderes, em Brasília, em 8 de janeiro de 2023.

19 Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm>.

20 Foi apensado ao PL 3689/2021. Disponível em: <www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194587>.

21 Disponível em: <www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318784>.

22 Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm>.

O crime, especificado no artigo 359-L, refere-se à tentativa violenta de abolir o Estado Democrático de Direito, com penalidades que variam de quatro a oito anos de prisão, além da correspondente à violência empregada.

Além dos ataques golpistas, outro caso em que esse crime passou a ser atribuído, foi contra a detenção de 13 dos 25 jovens detidos durante um protesto contra o reajuste de tarifas em São Paulo no início de 2024²³, evidenciando seu impacto na criminalização de manifestações. A nova lei substitui a antiga Lei de Segurança Nacional (LSN), sendo uma resposta ao aumento de inquéritos com base na LSN durante o governo de Jair Bolsonaro. A urgência na aprovação da nova legislação em 2021 levantou críticas devido à falta de participação da sociedade civil no processo decisório.

Vale ressaltar que, na época, o presidente Bolsonaro vetou um trecho que criminalizava atentados ao direito de manifestação, argumentando desafios na caracterização de manifestações pacíficas.

As várias incidências das organizações de direitos humanos alertam que as ampliações propostas em legislações que atentam contra a livre manifestação e reunião podem resultar em perseguição, vigilância e criminalização da sociedade civil e de defensoras/es de direitos humanos e criticam especialmente a imprecisão das definições, que podem abranger atividades legítimas, como manifestações, protestos e greves, dificultando o exercício de liberdades individuais e coletivas na luta por seus direitos.

As recomendações **149.97, 149.103, 149.102 e 149.106** tratam sobre o **direito de liberdade de associação e segurança de defensoras/es de direitos humanos** e encontram-se **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.97 Garantir um espaço seguro para a sociedade civil e as pessoas defensoras de direitos humanos e prevenir estigmatização, ameaças, assédio, ataques físicos e assassinatos contra elas, bem como proporcionar reparação eficaz para as vítimas e suas famílias	Liechtenstein		
149.103 Assegurar um ambiente favorável à sociedade civil e garantir a liberdade de expressão, associação e reunião pacífica	Itália		
149.102 Criar e manter um ambiente seguro e propício ao exercício dos direitos de associação e reunião pacífica	Bahamas		
149.106 Tomar medidas para promover um ambiente seguro, respeitoso e propício para a sociedade civil e pessoas defensoras de direitos humanos, livre de perseguição, intimidação e assédio	Letônia		

O Brasil segue figurando entre os países mais perigosos do mundo para defensoras/es de direitos humanos, especialmente lideranças indígenas, quilombolas, ambientalistas e de movimentos sociais rurais²⁴. A violência contra esses grupos se manifesta por meio de ameaças

²³ Disponível em: <www.brasildefato.com.br/2024/01/11/policia-prende-25-jovens-em-ato-contra-tarifa-em-sp-e-acusa-13-de-associacao-criminosa-justica-ordena-soltura/>.

²⁴ Ver <www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2023/11/Na-Linha-de-Frente_compressed.pdf> e <<https://>

assassinatos, assédio judicial e campanhas de estigmatização, frequentemente impulsionadas por discursos oficiais que criminalizam suas atuações legítimas. Ainda que exista o PPDDH, ele enfrenta sérias limitações, como orçamento reduzido, baixa presença territorial e ausência de respostas efetivas em casos mais graves, como assassinatos e expulsões forçadas de território.

Além disso, defensoras e defensores de direitos humanos seguem sendo alvo de perseguição, criminalização e violência. Sindicalistas, lideranças indígenas e ativistas ambientais continuam enfrentando ameaças em razão de sua atuação política ou comunitária, com pouca ou nenhuma resposta do Estado. As mulheres defensoras, particularmente as negras e LGBTQIAPN+, são afetadas de maneira agravada por sobreposições de discriminações e violências.

Apesar de compromissos formais assumidos pelo Brasil no âmbito da RPU, as informações e casos disponíveis indicam que ainda não foram adotadas medidas estruturais suficientes para garantir a implementação efetiva dessas recomendações.

As recomendações **149.98, 149.99, 149.109, 149.114, 149.116, 149.119, 149.124, e 149.121** abordam o **enfrentamento à impunidade relacionada a pessoas defensoras de direitos humanos** e encontram-se **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.98 Garantir que as ameaças e ataques contra todas as pessoas defensoras de direitos humanos sejam imediata e completamente investigados, e que os responsáveis sejam responsabilizados de acordo com o devido processo legal e o Estado de Direito	Suécia		
149.99 Garantir que as ameaças e ataques contra jornalistas, profissionais da comunicação e pessoas defensoras de direitos humanos sejam investigados e que as/os perpetradores sejam levados à justiça	Lituânia		
149.109 Assegurar que atos de intimidação, violência e represálias contra organizações da sociedade civil e pessoas defensoras de direitos humanos e ambientais, jornalistas e profissionais da comunicação sejam imediata e completamente investigados, criando um mecanismo de monitoramento transparente com financiamento e capacidade adequados	Holanda		
149.114 Expandir os programas do governo para a prevenção e investigação de ameaças, ataques e assassinatos, e conduzir investigações e processos judiciais robustos contra aquelas/es que ameaçam, atacam ou matam jornalistas e pessoas defensoras de direitos humanos	Montenegro		
149.116 Tomar as medidas necessárias para garantir a proteção e segurança de jornalistas e pessoas defensoras de direitos humanos e investigar minuciosamente os casos de assédio e assassinato de jornalistas	República da Moldávia		
149.119 Proteger as pessoas defensoras de direitos humanos e assegurar investigações eficazes sobre ameaças e ataques contra as pessoas defensoras de direitos humanos, especialmente pessoas defensoras de direitos humanos ambientais	Esvolênia		
149.121 Tomar mais medidas para acabar com a violência contra pessoas defensoras do meio ambiente e garantir justiça para aquelas/es que tentam proteger suas terras e recursos	Esvoláquia		
149.124 Tomar medidas urgentes para prevenir e investigar ataques contra pessoas defensoras de direitos humanos, incluindo ativistas ambientais, povos indígenas, integrantes de comunidades tradicionais e ativistas de direitos LGBTI, e processar as/os envolvidas/os	Austrália		

Enquanto as recomendações exigem investigações completas e eficazes sobre atos de intimidação, violência e represálias, o cenário brasileiro segue marcado por altos índices de impunidade. Assassinatos e ataques contra defensoras/es de direitos humanos, em especial no campo e nas florestas, raramente resultam em responsabilização dos autores materiais e intelectuais. A ausência de um mecanismo nacional independente e transparente para monitorar esses casos compromete seriamente a resposta do Estado. Iniciativas pontuais em alguns estados brasileiros não têm escala, continuidade nem coordenação nacional. O PPDH, embora importante, não supre essa lacuna, pois carece de estrutura, orçamento e capilaridade para responder de forma preventiva e reativa à violência.

A pesquisa "Massacres no Campo", realizada pelo Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) em parceria com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), confirma o cenário de impunidade que vivemos e analisou 50 massacres ocorridos no Brasil entre 1985 e 2019. O estudo identificou sete características recorrentes na atuação do sistema de justiça criminal brasileiro nesses casos: parcialidade, seletividade, corporativismo, ritualismo, morosidade, precariedade e desconsideração às vítimas²⁵.

A maioria dos massacres (82%) ocorreu na Amazônia Legal, especialmente na região conhecida como "Arco do Desmatamento", destacando a correlação entre violência no campo e avanço do desmatamento. O estado do Pará concentrou o maior número de casos, seguido por Rondônia²⁶.

O cenário de impunidade também se reflete nos casos de crimes contra jornalistas. Um levantamento feito pelo Conselho Nacional do Ministério Público a respeito dos assassinatos de jornalistas ocorridos entre 1998 e 2018, encontrou que pouco mais da metade dos casos (56%) o Ministério Público chegou ao menos a propor uma ação penal nos casos em que a autoria foi identificada²⁷. Os demais nem chegaram a esta fase, quando o relatório foi publicado em 2019. E desde então, não houve qualquer atualização dos dados. Segundo a organização internacional Comitê para a Proteção de Jornalistas, o Brasil ocupa a 11º posição no Ranking do Índice de Impunidade Global de 2024²⁸. Nos últimos anos, esteve entre os 10 piores países do mundo em termos de investigação de homicídios de jornalistas em razão do exercício da profissão.

O assassinato de Marielle Franco e Anderson Gomes, que aconteceu em 14 de março de 2018, continua a ser um símbolo da impunidade e da falência das instituições brasileiras em proteger aqueles que defendem os direitos humanos. Mais de sete anos após o crime, só em 2024 conseguiu-se identificar e prender os supostos mandantes, após um longo e complicado

25 Disponível em: <www.brasildefato.com.br/2024/08/23/impunidade-e-falhas-nos-processos-pesquisa-mostra-ativacao-da-justica-em-massacres-no-campo/>.

26 Disponível em: <<https://pcdob.org.br/2024/08/em-34-anos-apenas-11-dos-suspeitos-foram-condenados-por-massacres-no-campo/>>.

27 Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Violência contra comunicadores no Brasil: um retrato da apuração nos últimos 20 anos. Disponível em: <www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12109-violencia-contra-comunicadores-no-brasil-um-retrato-da-apuracao-nos-ultimos-20-anos>.

28 Disponível em: <<https://cpj.org/pt/special-reports/haiti-e-israel-tem-maior-chance-de-deixar-impunes-assassinatos-de-jornalistas-segundo-indice-de-impunidade-2024-do-cpj/>>.

processo investigativo, repleto de interferências políticas, lentidão e tentativas de obstrução. Esse caso revela como a justiça brasileira enfrenta grandes dificuldades em oferecer respostas rápidas e eficazes, especialmente quando se trata de crimes motivados politicamente e que envolvem figuras públicas que desafiam as estruturas de poder.

Outro caso emblemático para compreender os desafios da impunidade no Brasil é o caso do assassinato do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips que ocorreu em junho de 2022, no Vale do Javari. Mesmo passados quase 3 anos do crime, o caso segue sem uma conclusão ou sequer julgamento dos suspeitos. Em razão de uma Medida Cautelar (MC- 449-22) concedida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi instaurada uma Mesa de Trabalho com o intuito de desenvolver atividades de acompanhamento das investigações, proteção e não-repetição. Foram reconhecidos avanços quanto à definição de atividades de um Plano de Trabalho²⁹, mas que não se vê refletido em medidas concretas, em especial no combate à impunidade.

Ainda que os trabalhos do GTT Sales Pimenta tenham dedicado longo debate formulação para a construção de propostas de proteção estatal, de proteção popular e de enfrentamento da impunidade, não há qualquer situação nova em sentido efetividade a respeito, salvo a pactuação de propostas que poderão se tornar possibilidade com o Plano Nacional e com a Legislação específica.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³⁰ também instalou um Grupo de Trabalho (GT) Sales Pimenta com a finalidade de atender a decisão da Corte Interamericana no caso Sales Pimenta vs Brasil. Os passos efetivos, no entanto, ainda são muito lentos, visto que a maioria dos casos de violência contra defensoras/es seguem impunes.

As recomendações **149.104, 149.105, 149.110 e 149.111** abordam a temática de **direito à liberdade de expressão e liberdade de imprensa** e encontram-se **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.104 Adotar estratégias para promover a liberdade de expressão	Gana		
149.105 Tomar medidas apropriadas para salvaguardar o gozo indiscriminado da liberdade de expressão, especialmente ao se abster de tentativas governamentais para a redução da participação social na formulação de políticas públicas	Grécia		
149.110 Promover e proteger o direito à liberdade de reunião, liberdade de expressão e liberdade de imprensa, assim como a segurança de jornalistas	Letônia		
149.111 Reforçar a proteção da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, e melhorar o ambiente para jornalistas livres e independentes, incluindo as/os que se concentram em temas relativos à corrupção	Eslováquia		

29 Disponível em: <www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2025/068.asp&utm_content=country-bra>.

30 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). GT Sales Pimenta buscará medidas de combate à violações dos direitos humanos no campo. Disponível em: <www.cnj.jus.br/gt-sales-pimenta-buscará-medidas-de-combate-a-violacões-dos-direitos-humanos-no-campo/>.

Jornalistas seguem sendo alvo de ameaças, agressões e tentativas de censura, especialmente em contextos de cobertura de manifestações, denúncias de violações ou disputas políticas.

O relatório da FENAJ (2025)³¹ registra episódios frequentes de violência contra profissionais da comunicação, com destaque para perseguições online e processos judiciais abusivos. A Artigo 19 também identifica um ambiente hostil à liberdade de imprensa, marcado por pressões institucionais, ataques verbais por figuras públicas e uso do sistema de justiça para intimidar comunicadores e veículos críticos³².

Apesar disso, o Brasil teve o maior avanço do mundo quanto à liberdade de expressão. O país ascendeu da 87ª para a 35ª posição no ranking global, alcançando a categoria “aberto” – a mais elevada na classificação da organização. Esse progresso refletiu melhorias em 17 dos 25 indicadores avaliados, incluindo maior participação da sociedade civil, liberdade de publicação de conteúdo político, redução do monitoramento governamental da internet e aumento da transparência legal³³.

Desde 2022, os números de monitoramento das agressões contra jornalistas no Brasil têm mostrado uma melhora em termos absolutos. Segundo a Fenaj, a violência contra jornalistas caiu 51,86% em 2023³⁴. De acordo com o monitoramento feito pela Abraji a queda foi de 36,4% neste ano, no entanto a proporção de agressões físicas aumentou, alcançando quase 41%³⁵. O Brasil subiu algumas posições no ranking da liberdade de imprensa feito pela Repórteres Sem Fronteiras, em especial pela normalização da relação da imprensa com o governo federal, não pelo desenvolvimento de políticas públicas de proteção e segurança. E seguem desafios mais graves e mais específicos em determinados contextos. A RSF destaca a emergência das restrições no trabalho de jornalistas que atuam na cobertura climática³⁶, assim como Abraji³⁷, Artigo 19³⁸, Instituto Vladimir Herzog³⁹. E os jornalistas que trabalham na cobertura política⁴⁰ e de corrupção, em especial nos contextos eleitorais, são mais alvos de ataques.

31 Disponível em: <<https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Relatorio-da-Violencia-2024.pdf>>.

32 Disponível em: <<https://artigo19.org/2024/05/22/brasil-teve-o-maior-avanco-do-mundo-em-relatorio-de-liberdade-de-expressao-da-artigo-19-mas-ainda-enfrenta-desafios/>>.

33 Disponível em: <<https://artigo19.org/2024/05/22/brasil-teve-o-maior-avanco-do-mundo-em-relatorio-de-liberdade-de-expressao-da-artigo-19-mas-ainda-enfrenta-desafios/>>.

34 Disponível em: <<https://fenaj.org.br/sem-bolsonaro-violencia-contra-jornalistas-cai-5186-em-2023/>>.

35 Disponível em: <<https://www.abraji.org.br/publicacoes/monitoramento-de-ataques-a-jornalistas-no-brasil>>.

36 Disponível em: <<https://rsf.org/pt-br/amaz%C3%B4nia-jornalismo-em-chamas-rsf-lan%C3%A7a-relat%C3%B3rio-sobre-os-desafios-do-jornalismo-local-em-uma>>.

37 Disponível em: <<https://rsf.org/pt-br/amaz%C3%B4nia-jornalismo-em-chamas-rsf-lan%C3%A7a-relat%C3%B3rio-sobre-os-desafios-do-jornalismo-local-em-uma>>.

38 Disponível em: <<https://artigo19.org/2023/02/28/violacoes-a-liberdade-de-expressao-e-resistencias-na-regiao-amazonica/>>.

39 Disponível em: <<https://vladimirherzog.org/fronteirasinformacao/>>.

40 Disponível em: <www.abraji.org.br/publicacoes/silenciando-o-mensageiro-os-impactos-da-violencia-politica-contra-jornalistas-no-brasil>.

Embora tenham sido observados sinalizações por parte do Poder Executivo Federal na criação do Observatório Nacional da Violência contra Jornalistas e Comunicadores Sociais criado em fevereiro de 2023, até o momento não houve a atuação do órgão em casos ou políticas concretas⁴¹. Segundo atualizações no site do Ministério da Justiça, em janeiro de 2025 foi publicado o Regimento Interno do funcionamento do Observatório e em 12 de março foram designados os representantes⁴². Da mesma forma, deixaram de atuar de maneira específica e destacada as autoridades públicas envolvidas na investigação de ataques e assassinatos a jornalistas e desenvolvimento de mecanismos de efetiva responsabilização. A sociedade civil tem se organizado para criar canais de comunicação com órgãos como a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), para encaminhar e monitorar casos de crimes contra jornalistas⁴³, mas não existem recomendações, resoluções ou protocolos já aprovados que trazem preocupações relacionadas com a impunidade da violência contra comunicadores.

Ainda que o marco legal brasileiro preveja garantias constitucionais para a liberdade de expressão, reunião e imprensa, o cenário concreto revela graves falhas na proteção desses direitos. A ausência de políticas públicas específicas para enfrentar a violência contra comunicadores e a falta de ações coordenadas para combater a impunidade dificultam a implementação plena das recomendações.

41 Disponível em: <<https://latamjournalismreview.org/pt-br/articles/um-ano-aos-ser-criado-observatorio-nacional-da-violencia-contra-jornalistas-tem-longo-caminho-a-percorrer-para-ser-efetivo-dizem-organizacoes/>>.

42 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Atos Normativos. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/canais-de-denuncias/observatorio-da-violencia-contra-jornalistas-e-comunicadores/atos-normativos>>.

43 Disponível em: <www.abraji.org.br/noticias/abraji-e-outras-organizacoes-assinam-acordo-com-pfdc-para-renovar-canal-de-denuncias-sobre-ataques-a-liberdade-de-imprensa>.

BALANÇO INTERMEDIÁRIO E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

O Estado brasileiro está com significativa dificuldade de dar passos efetivos no sentido de constituir uma institucionalidade protetiva adequada e suficiente para as defensoras/es de direitos humanos. A construção do Plano Nacional de Proteção e do Anteprojeto de Lei são passos importantes. Mas ainda não institucionalizados, mostra-se que se está ainda a meio caminho, visto que a formulação precisa ser normatizada (tornada instrumento legal) para que seja possível sua efetivação pelas instituições públicas, por um lado, mas que também seja possível avançar no monitoramento e controle social mais concretos e efetivos pelas organizações da sociedade civil. A impunidade segue sendo uma marca profunda, visto que, ainda que em alguns casos tenha havido avanços na resolutividade da responsabilização, na imensa maioria segue sendo um desafio que alimenta a violência.

Assim, o Estado brasileiro, dispor de formulações que possam lhe servir para oportunizar avanços na efetivação da proteção precisa dar passos concretos e transformar estas elaborações em instrumentos normatizados para que inclusive se possa ter um marco desde o qual se possa avaliar os passos dados. Por isso, a aprovação de uma lei que institucionalize a política e o sistema de proteção a defensoras/es de direitos humanos e a promulgação do Plano Nacional de Proteção à Defensoras e Defensores de Direitos Humanos se colocam como prioridade absoluta para responder satisfatoriamente a muitas das recomendações do IV Ciclo da RPU. Junto com estes o enfrentamento das muita impunidades e criação de ferramentas adequadas para a apuração e a responsabilização dos crimes contra defensoras/es de direitos humanos.

02 SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

1

Cumprida

0

Não cumprida

17

Parcialmente cumprida

4

Não cumprida e em retrocesso

As recomendações **149.169, 149.170, 149.171, 149.176, 149.177, 149.178, 149.179** tratam sobre a **universalização da saúde** e foram avaliadas como **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.169 Continuar os esforços para fortalecer o sistema de saúde universal brasileiro	Maldivas		
149.170 Proporcionar acesso a cuidados de saúde acessíveis para todas as pessoas sem discriminação	República da Moldávia	 	
149.171 Continuar trabalhando para melhorar os cuidados de saúde primários, seja em termos de investimento de recursos ou de desenvolvimento do desempenho das equipes envolvidas	Omã		
149.176 Intensificar seus esforços na prestação de serviços e condições para o gozo do direito à saúde e ao direito à moradia adequada para sua população, em particular para os grupos mais afetados	Azerbaijão		
149.177 Continuar tomando medidas e iniciativas para expandir o acesso aos serviços de saúde para grupos vulneráveis	Camboja	 	
149.178 Continuar a promover o desenvolvimento dos serviços de saúde e proteger ainda mais o direito da população à saúde	China		
149.179 Continuar seus esforços para melhorar a qualidade dos serviços de saúde disponíveis, acessíveis e de baixo custo nas áreas rurais	República Popular Democrática da Coréia	 	

A análise das ações do governo federal a partir das recomendações em relação à universalização do SUS revela um esforço significativo para atender às demandas apresentadas. O governo brasileiro, por meio do aumento do orçamento destinado à saúde, evidenciou um compromisso em fortalecer o SUS, com um investimento significativo em medicamentos e insumos para Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e um aumento substancial

no orçamento para tratamentos de atenção especializada. O investimento de R\$ 1,8 bilhão para a aquisição de medicamentos e insumos em 2024, demonstra uma ação concreta para garantir acesso a cuidados de saúde, promovendo a assistência farmacêutica na atenção primária⁴⁴. O credenciamento de novas equipes de Saúde da Família e Consultório na Rua, reflete os esforços do governo para melhorar a atenção primária, especialmente em áreas vulneráveis. A implementação do projeto Moradia Cidadã e o aumento de moradias pelo Novo PAC mostram um reconhecimento da intersecção entre saúde e moradia, buscando melhorar as condições de vida da população⁴⁵.

O governo também ultrapassou as metas do Plano Nacional de Saúde para equipes de Consultório na Rua, evidenciando um compromisso em atender grupos vulneráveis, como pessoas em situação de rua. A implementação de novas equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Unidades Básicas de Saúde Fluviais aponta para um esforço em melhorar a qualidade da saúde em áreas rurais e remotas⁴⁶. A criação da Estratégia Antirracista para a Saúde é um passo importante para garantir a equidade étnico-racial nas políticas de saúde, abordando desigualdades existentes⁴⁷.

Além disso, o Ministério da Saúde em maio de 2024 lançou uma nota técnica para orientar gestores e profissionais da rede a oferecer o cuidado integral mais adequado para migrantes, refugiados e apátridas⁴⁸.

Entre os desafios que persistem está o de garantir a plena equidade no acesso aos serviços de saúde, enfrentando desigualdades regionais e sociais que dificultam o atendimento universal de qualidade. Além disso, a sustentabilidade financeira do sistema, que demanda constantes ajustes e recursos, representa uma preocupação, especialmente diante do crescimento das demandas e do envelhecimento populacional. A integração efetiva de estratégias de atenção integral, prevenção e promoção da saúde também necessita de aprimoramento para reduzir as disparidades existentes. Permanecem também a dificuldade de garantir o acesso integral em áreas remotas e rurais, mesmo com a criação de equipes específicas, como as fluviais e ribeirinhas. Além disso, a desigualdade étnico-racial e social ainda representa uma barreira para a equidade em saúde, mesmo com estratégias antirracistas em andamento.

44 Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202403/ministerio-da-saude-fortalece-acesso-a-saude-para-populacoes-em-vulnerabilidade>>

45 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Governo federal institui projeto de acesso imediato à moradia para pessoas em situação de rua. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/governo-federal-institui-projeto-de-acesso-imediato-a-moradia-para-pessoas-em-situacao-de-rua>>

46 BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Saúde fortalece acesso à saúde para populações em vulnerabilidade. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/ministerio-da-saude-fortalece-acesso-a-saude-para-populacoes-em-vulnerabilidade>>

47 Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-2.198-de-6-de-dezembro-de-2023-528577869>>

48 Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2024/nota-tecnica-no-8-2024.pdf>>

As recomendações **149.172, 149.173, 149.174, 149.175, 150.09, 150.12, 150.13 e 150.14** referem-se à **saúde sexual e reprodutiva**. Estas foram avaliadas como **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.172 Garantir acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva; e adotar uma estratégia de educação sexual abrangente	México		
149.173 Melhorar o acesso aos serviços de saúde para todos, especialmente no campo da saúde sexual e reprodutiva	Tunísia		
149.174 Proporcionar acesso universal a serviços abrangentes de saúde sexual e reprodutiva a todos os grupos, incluindo mulheres e meninas, e à comunidade LGBTI, sem preconceitos	Canadá		
149.175 Aumentar o acesso de adolescentes a uma gama completa de informações e métodos contraceptivos de sua escolha, a fim de evitar gravidez na adolescência e infecções sexualmente transmissíveis	Panamá		
150.9 Garantir o acesso efetivo aos direitos de saúde sexual e direitos de saúde reprodutiva	França		
150.12 Assegurar o direito à educação e à saúde, garantindo um currículo adequado à idade sobre gênero e educação sexual nas escolas, visando prevenir infecções sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada, bem como violência e desigualdade de gênero	Dinamarca		
150.13 Assegurar, sem discriminação e tendo em conta os desafios estruturais das populações mais vulneráveis, o acesso efetivo a cuidados e serviços de saúde sexual e reprodutiva de qualidade, incluindo o aborto, e a informação embasada cientificamente	Suíça		
150.14 Intensificar esforços para garantir a aplicação correta, efetiva e integral das políticas de direitos sexuais e reprodutivos	Argentina		

O Estado brasileiro, através do atual governo federal, tem retomado políticas de saúde e direitos sexuais e reprodutivos como consolidadas em décadas passadas, mas esses esforços ainda têm sido insuficientes, inclusive para reverter o desmonte do período 2019-2022, e seguem sendo atravessados e encontrando resistência de forças ultraconservadoras, principalmente nas casas legislativas federal e subnacionais.

Em 2022, apenas três estados do país orientavam as escolas a adotarem educação sexual no currículo⁴⁹. Atualmente existem sinalizações positivas em relação a essa agenda⁵⁰, mas ela permanece longe de ser implementada de forma universal e integral, devido a resistências encontradas em diferentes níveis de implementação. Nesse sentido, vale pontuar que o projeto de Lei 2.614/2024, enviado pelo Poder Executivo sobre o Plano Nacional de Educação, que deve tramitar em 2025, não contempla essa agenda⁵¹. Ainda sobre educação sexual, a educação voltada à inclusão e tolerância sofreu reveses significativos, particularmente em relação à

49 Disponível em: <<https://www.generationmedia.reportagens/escolas-educacao-sexual/>>

50 BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde lança cartilha sobre educação sexual como política de transformação. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/saude-lanca-cartilha-sobre-educacao-sexual-como-politica-de-transformacao>>

51 Disponível em: <<https://deolhonosplanos.org.br/projeto-do-novo-pne-se-afasta-de-deliberacoes-da-conae-e-nao-mentiona-genero-e-populacao-lgbtqia/>>

própria adoção do conceito "gênero" como um ato de fala e escrita, em muitos casos repudiadas⁵². A educação voltada a questões da sexualidade vem sendo combatida há mais de uma década em diversos níveis nas escolas, inclusive com perseguição explícita durante os anos do governo Bolsonaro (2019-2022). Muito do trabalho de disseminação de informação apropriada e serviços de apoio à saúde física e mental vem sendo executado por organizações da sociedade civil, eventualmente com apoio da atual administração federal, como o Espaço Saúde, da Gestos.

A partir de 2023, o Ministério da Saúde, sob nova gestão, voltou a pautar suas ações e programas por evidência científica. O Brasil, através do novo governo, tem feito os esforços institucionais - como a nota técnica Nº 2/2024-CACRIAD/CGACI/DGCI/SAPS/MS, que orienta sobre prevenção à gravidez na adolescência - para aplicar as políticas aprovadas em relação aos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo capacitação técnica e humana nas unidades de atenção básica de saúde e nas diretrizes gerais do Ministério da Saúde⁵³.

A ex-Ministra da Saúde Nísia Trindade reforçava que "2023 e 2024 foram anos de reconstrução para podermos colher os frutos a partir de 2025"⁵⁴. Isso pode ser verificado em ações como o investimento de R\$1 bilhão por ano para ações de saúde reprodutiva, um aumento de mais de 20%⁵⁵, e pela construção de programas setoriais de assistência a populações quilombolas⁵⁶, além de parceria com Ministério de Igualdade Racial para estabelecer a desagregação dos dados por raça⁵⁷. Segundo o Balanço 2024⁵⁸, os resultados já podem ser vistos, como a eliminação da filariose linfática (saúde em geral), e aumento de usuários de PreP, no caso de acesso a direitos sexuais. Os projetos para HIV/AIDS atingiram um total de R\$1,7 bilhões do orçamento do Ministério em 2023 com o intuito de eliminar a epidemia na próxima geração⁵⁹.

52 Essa perseguição se converteu em diferentes projetos de lei pelo Brasil que foram inclusive judicializados. O STF já se manifestou pela inconstitucionalidade dessas leis e pelo dever do Estado em promover políticas públicas que trabalhe gênero. Ver: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-decide-que-escolas-devem-combater-discriminacao-por-genero-ou-orientacao-sexual>

53 BRASIL. Ministério da Saúde. Balanço 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/balanco-2024>>

54 Disponível em: <<https://cee.fiocruz.br/?q=ampliar-conquistas-para-a-saude-dos-brasileiros-em-2025>>

55 BRASIL. Ministério da Saúde. Balanço 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/balanco-2024>>

56 BRASIL. Ministério da Saúde. Balanço 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/balanco-2024>>

57 BRASIL. Ministério da Saúde. Balanço 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/balanco-2024>>

58 BRASIL. Ministério da Saúde. Balanço 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/balanco-2024>>

59 BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Saúde simplifica tratamento e investe R\$ 1,7 bilhão para eliminar HIV/Aids como problema de saúde pública. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/ministerio-da-saude-simplifica-tratamento-e-investe-r-1-7-bilhao-para-eliminar-hiv-aids-como-problema-de-saude-publica>>

Em parceria com o UNFPA, o SUS (Sistema Único de Saúde) tem iniciativas⁶⁰ para garantir o direito à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens. Essas iniciativas são realizadas em parceria com o Ministério da Saúde e a Secretaria Nacional da Juventude. O ministério dispõe de instrumentos de capacitação para profissionais de saúde no tema de adolescência e suas especificidades socioculturais. Como prevenção à gravidez precoce e às infecções sexualmente transmissíveis, o SUS desenvolve, além de capacitações, a disseminação de material informativo⁶¹ enquanto as campanhas de prevenção às IST e HIV/AIDS são multi-geracionais⁶².

Uma recente e importante iniciativa em saúde reprodutiva foi a criação da Rede Alyne⁶³, em 2024, um programa que busca reduzir a mortalidade materna em 25%, e pela metade de mães negras, até 2027. A rede leva o nome de Alyne Silva Pimentel, mulher negra e pobre da Baixada Fluminense que em 2002 faleceu devido à falta de atendimento médico adequado, tornando-se um caso emblemático de mortalidade materna no Brasil, destacando as graves desigualdades no acesso à saúde para as mulheres negras. O caso foi o primeiro que envolveu um órgão internacional de direitos humanos. Em 2011, o Comitê CEDAW responsabilizou Estado brasileiro pela morte de Alyne⁶⁴, destacando a violação dos direitos reprodutivos das mulheres no país. A iniciativa, portanto, anuncia um compromisso no sentido de superar as inaceitáveis taxas de morte materna e saldar uma dívida com as mulheres brasileiras, especialmente as mais pobres, negras e indígenas.

Em relação à saúde LGBTQIAPN+, a Paes Pop Trans⁶⁵, política de ampliação de atendimento a pessoas trans e que propõe acompanhamento à população trans em todo o ciclo de vida, foi apresentada em dezembro de 2024. A criação do programa é um avanço, mas ainda não saiu do papel⁶⁶. Ela deve ser implementada o quanto antes, especialmente tendo em conta que essa população vem sendo alvo privilegiado de forças conservadoras. É necessário pressionar os poderes Executivo e Legislativo para assegurar a implementação do programa da forma como foi desenhado.

60 Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/o-sus-e-sa%C3%BAde-sexual-e-reprodutiva-de-adolescentes-e-jovens-no-brasil>>

61 BRASIL. Ministério da Saúde. Ferramentas para Gestores e Profissionais. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-do-adolescente/saude-sexual-e-reprodutiva/ferramentas>>

62 Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/dezembro-vermelho-campanha-nacional-de-prevencao-ao-hiv-aids-e-outras-infeccoes-sexualmente-transmissiveis-2/#:~:text=Existem%20v%C3%A1rios%20m%C3%A9todos%20anticoncepcionais%2C%20no,acesso%20%C3%A0%20anticoncep%C3%A7%C3%A3o%20e%20concep%C3%A7%C3%A7%C3%A3o.>>

63 Ver <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/rede-alyne-conheca-a-historia-da-jovem-negra-que-deu-nome-ao-novo-programa-de-cuidado-integral-a-gestante-e-bebe>> e <https://www.instagram.com/p/C_0t6GXPIJ_/?img_index=2&igsh=Nmhlc29scWEwetU2>

64 Disponível em: <<https://sxpoltics.org/ptbr/biblioteca-spw/artigos/pelo-mundo-50/21898>>

65 Ver <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/ministerio-da-saude-apresenta-o-programa-de-atencao-a-saude-da-populacao-trans>> e <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/12/ministerio-da-saude-amplia-de-22-para-194-servicos-voltados-a-populacao-trans-no-sus.shtml>>

66 Disponível em: <<https://adiadorim.org/reportagens/2025/03/paes-pop-trans-sus-esta-parada-ha-tres-meses/>>

O Brasil ainda apresenta índices inaceitáveis de violência contra mulheres e meninas⁶⁷, assim como contra pessoas trans, sendo o primeiro neste quesito em todo o mundo⁶⁸. O Ministério da Saúde trabalha sob as diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), instituída pela Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, e pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Atualmente, a Portaria que institui a Política encontra-se na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017. O atual governo vem obedecendo tal política. Estão sendo implantadas ações para evitar a discriminação contra todas as pessoas nos espaços e no atendimento dos serviços públicos de saúde⁶⁹. Este deve ser um compromisso de todas as instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), de seus gestores, conselheiros, de técnicos e de trabalhadores de saúde.

Por fim, um pilar fundamental na garantia do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, o acesso ao aborto legal e seguro, segue longe de estar assegurado no Brasil. Ao contrário, o que se observa é uma intensificação dos ataques para cerceá-lo ainda mais, nos casos em que já é previsto por lei desde 1940. O detalhamento sobre os ataques a esse direito estão descritos a seguir.

As recomendações **150.10, 150.11, 150.15 e 150.16** discorrem sobre a **temática aborto**. Elas foram avaliadas como **não cumpridas e em retrocesso**. 

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
150.10 Assegurar o acesso de todos aos cuidados de saúde sexual e reprodutiva, incluindo HIV/AIDS, pré-natal, contracepção e aborto seguro, sem discriminação ou necessidade de autorização judicial, e garantir protocolos de atendimento ao aborto sensíveis à idade	Nova Zelândia		
150.11 Assegurar o acesso à saúde sexual e reprodutiva e direitos para todos, desriminalizar o aborto e introduzir legislação para proporcionar acesso ao aborto seguro	Noruega		
150.15 Assegurar o direito das mulheres de acesso livre ao aborto seguro e legal, sem entraves burocráticos ou discriminação, e em condições que atendam à necessidade de privacidade, respeito e apoio	Austrália		
150.16 Desriminalizar o aborto, introduzir legislação para proporcionar acesso ao aborto seguro e garantir o acesso à saúde sexual e reprodutiva e direitos para todos	Islândia		

O Brasil assiste a um endurecimento das ofensivas ao aborto legal via operações jurídicas e políticas para impedir ou procrastinar a realização dos procedimentos, em especial em caso de meninas menores de 14 anos, que se configuram como estupro de vulnerável, uma das situações em que o aborto não é criminalizado pelo Código Penal. Apesar de ter aceitado as quatro reco-

67 Disponível em: <<https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2024/>>

68 Disponível em: <<https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>>

69 BRASIL. Ministério da Saúde, População LGBTQIAPN+. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/equidade-em-saude/populacao-lgbtqiapn>>

mendações sobre a garantia e expansão do direito ao aborto legal no país, o Estado Brasileiro tem sido ora omissa, ora ausente nas respostas aos crescentes ataques a esse direito, ou mesmo se furtado a defender as legislações de aborto no país que datam da década de 1940.

Em 2025, três relatorias especiais em direitos humanos das Nações Unidas (inclusive a relatoria sobre execuções sumárias e a relatoria sobre formas contemporâneas de racismo) emitiram um comunicado⁷⁰ ao governo brasileiro expressando sua preocupação com as ameaças ao direito ao aborto no país em virtude da tramitação do PL 1904/2024 (que criminalizaria o aborto em todas as circunstâncias). O projeto delimita a idade gestacional para a realização do aborto e assim impacta diretamente nos serviços de aborto legal para meninas menores de 14 anos, que demoram a acessar os serviços de saúde. A resposta do governo brasileiro⁷¹ foi firme em defesa da legislação em vigor - mas contrapõe-se diretamente à atuação do governo em episódios recentes, como o da Nota Técnica 37/2023-SAPS/SAES/MS⁷² e da Resolução 258 do Conanda.

Em 2024, organizações feministas chegaram a denunciar as violações ao direito ao aborto legal ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, citando episódios de São Paulo, Goiás, e recuos do Executivo⁷³. Em São Paulo, a gestão municipal tem tentado impedir o acesso a esse direito através da suspensão do maior serviço de aborto legal na cidade⁷⁴ e, em Goiás, uma lei foi aprovada para obrigar gestantes a ouvirem o batimento cardíaco do feto antes de realizaram o aborto previsto em lei⁷⁵.

No fim de 2024, houve uma onda de assédio e intimidação aos serviços que realizam aborto legal em São Paulo, levantando preocupações sobre segurança e privacidade das pessoas que acessaram esse direito: o Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Cremesp) solicitou prontuários de todas as mulheres que realizaram o procedimento em um Centro em Campinas, e episódios da mesma natureza também ocorreram na capital e em Botucatu⁷⁶. Nem mesmo os questionamentos judiciais via Supremo Tribunal Federal (STF) ou outros órgãos regionais, que evidenciam a inconstitucionalidade desses pedidos têm sido suficientes para barrar as investidas.

70 Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownLoadPublicCommunicationFile?gId=29751>>

71 Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownLoadFile?gId=38926>>

72 Disponível em: <https://static.aosfatos.org/media/cke_uploads/2024/02/29/nota-tecnica-conjunta-no-37_2023-saps_saes_ms-2.pdf>

73 Disponível em: <<https://sxpoltics.org/ptbr/recomendamos/noticias-e-analises/brasil-e-acusado-na-onu-por-violacoes-do-direito-ao-aborto-legal/26124>>

74 Ver <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2024/02/05/justica-liminar-prefeitura-sp-aborto-legal-cachoeirinha.htm>> e <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2024/01/stf-e-acionado-para-barrar-lei-contra-aborto-que-obriga-gestantes-a-ouvirem-batimentos-de-feto.shtml>>

75 Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/01/goias-institui-campanha-antiaberto-que-preve-entregar-exame-de-batimentos-do-feto-a-gestante.shtml>>

76 Ver <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-proibe-cremesp-de-requisitar-prontuario-de-pacientes-que-fizeram-aborto-legal/?>> e <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/12/em-nova-acao-cremesp-pede-acesso-a-prontuarios-de-aborto-legal-de-hc-de-botucatu.shtml>>

Já o recuo do governo federal ficou evidente na suspensão de uma [nota técnica](#)⁷⁷ destinada a responder demandas do Judiciário sobre o direito ao aborto legal após a 22ª semana de gestação (foco dos ataques especialmente no último ano). Desde 2023, o Ministério da Saúde vinha construindo uma estratégia de revisão de normas e apoio aos serviços de aborto legal, mas acabou suspendendo o documento menos de 24 horas depois sua publicação, após onda de desinformação. Por mais que a então ministra Nísia Trindade tenha reafirmado explicitamente, depois do episódio, a obrigação [da Pasta](#)⁷⁸ em proteger as mulheres que recorrem ao procedimento, o Ministério da Saúde não adotou nenhuma iniciativa desde então no sentido de conter o ataque cada vez mais constante e virulento aos serviços de aborto legal.

Ainda, em 2024, o Congresso brasileiro tentou, ao menos em duas ocasiões, forçar mudanças legislativas (PL 1904/2024 e PEC 164/2012) que, na prática, tornariam o aborto totalmente proibido no país, retrocedendo em relação às quatro recomendações. Esse retrocesso só não foi bem sucedido, até o momento, graças à intensa mobilização da sociedade civil e dos movimentos feministas e por direitos sexuais e reprodutivos, especialmente via campanha “Criança não é Mãe”⁷⁹. Essa contenção teve apoio da bancada governista, contudo com vigor muito aquém do que seria desejável, já que essa capacidade de resposta se restringe a um número pequeno de parlamentares e, não raramente, outras vozes desse campo minimizaram abertamente a defesa do direito ao aborto nos casos previstos em lei⁸⁰.

Cabe mencionar também que foi apenas em março de 2025, durante a 69ª Sessão da Comissão da ONU para o Status das Mulheres, que a então ministra das Mulheres, Cida Gonçalves, explicitou pela primeira vez, em um de [seus discursos](#)⁸¹, uma posição firme do Estado brasileiro com relação aos direitos sexuais e reprodutivos e à garantia do direito ao aborto nos casos previstos em lei. Esse posicionamento veio poucos meses depois do governo alinhar-se à ultradireita em relação à resolução 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece diretrizes para garantir o acesso ao aborto legal no caso de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

77 Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/bipe/ministerio-da-saude-suspende-nota-sobre-aborto-legal/>>

78 Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nisia-diz-que-ministerio-da-saude-tem-obrigacao-de-protecter-mulheres-que-precisem-fazer-aborto-permitido-por-lei/>>

79 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1161057-crianca-nao-e-mae-lanca-video-que-denuncia-a-imposicao-da-maternidade-a-meninas-vitimas-de-estupro/>>

80 Aqui, mais uma vez, o Conselho Federal de Medicina (CFM) tem sido muito atuante. Com o recuo do PL 1904/24 no legislativo, o CFM editou uma resolução sobre a questão, na tentativa de barrar a realização do aborto legal. A resolução foi suspensa por decisão judicial. Ver: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/crgg3lp5pddo>>

81 BRASIL. Ministério das Mulheres. Em dia de abertura da 69ª CSW, ministra Cida Gonçalves destaca desafios e conquistas do Brasil na igualdade de gênero. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/marco/69a-csw-cida-goncalves-discursa-sobre-igualdades-de-genero-e-salarial-e-o-fim-da-violencia-contra-as-mulheres>>

A resolução 258 só foi aprovada, no fim de dezembro, graças aos votos da sociedade civil, pois os representantes do Executivo votaram em bloco contra sua aprovação, seguindo orientações da Casa Civil⁸². Esse episódio vai especialmente de encontro à recomendação 150.10 e evidencia que o Estado brasileiro está criando entraves para o exercício deste direito. Atualmente, há 13 Projetos de Decreto Legislativo (PDLs) tentando derrubar a resolução 10 na Câmara e 3 no Senado⁸³.

Em relação à expansão do direito ao aborto, mencionada na recomendação 150.16, a movimentação mais importante foi o início do julgamento, em setembro de 2023, da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 no STF, ação apresentada em 2017 que pede a desriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. O [voto favorável](#)⁸⁴ da ministra relatora Rosa Weber foi apresentado como seu último ato antes da aposentadoria, mas o julgamento foi posteriormente suspenso pelo presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, com base em argumentos regimentais.

A recomendação **149.181** trata sobre investimento em **prevenção ao HIV** e foi avaliada como **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.181 Aumentar o nível de investimento em programas de prevenção ao HIV	Malásia		

O investimento em programas de prevenção ao HIV tem variado. Entre 2020 e 2023, os recursos para medicamentos oscilaram, caindo de R\$ 2,07 bilhões em 2020 para R\$ 1,92 bilhões em 2023, mas tiveram um aumento expressivo em 2024 (R\$ 2,47 bilhões) e 2025 (R\$ 2,77 bilhões). Já o orçamento para vigilância, prevenção e controle do HIV/AIDS apresentou variações, com R\$ 37 milhões em 2020, uma leve queda para R\$ 36,8 milhões em 2021, seguido por um aumento para R\$ 45 milhões em 2022 e R\$ 94,5 milhões em 2023, mas uma forte redução em 2024 (R\$ 30 milhões), com recuperação parcial para R\$ 68 milhões em 2025.

Verifica-se ampliação e aumento substancial de recursos para a compra de medicamentos, e parte desses medicamentos é para PrEP e PeP. Recentemente, o Brasil atingiu a marca de 104 mil usuários de Profilaxia Pré-Exposição (PrEP)⁸⁵. Em 2022, o quantitativo era de 50,7 mil usuários. Apesar da notícia muito positiva, esses números estão concentrados em SP, com 68 mil usuários, seguido por Rio de Janeiro 21 mil e Minas Gerais com 10 mil.

82 Ver <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/nota-a-imprensa-sobre-votacao-contra-a-resolucao-do-conanda>> e <<https://sxpoltics.org/ptbr/biblioteca-spw/boletim-da-politica-sexual/o-direito-ao-aborto-legal-no-brasil-2023-2025-ofensivas-e-resistencias/26577>>

83 Disponível em: <<https://nppm.substack.com/p/maternidade-e-infancia-nao-combinam>>

84 Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto.ADPF442.Versa771oFinal.pdf>>

85 Ver <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/2024/11/em-quase-dois-anos-brasil-dobra-o-numero-de-usuarios-da-prep>> e <<https://www.gov.br/aids/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/brasil-se-destaca-pela-maior-cobertura-de-prep-na-regiao-das-americas>>

A diferença entre os recursos destinados à compra de medicamentos e à vigilância continua enorme, chegando a R\$ 2,7 bilhões em 2025, evidenciando a ausência de um compromisso orçamentário consistente para ações de prevenção e controle em todo o Brasil.

A recomendação **149.180** trata sobre **COVID-19** e foi avaliada como **cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.180 Reforçar as medidas para reduzir e mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19 entre a população mais vulnerável	Moçambique		

Em 2024, o Brasil implementou a Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 que vai além da oferta da vacina ao público prioritário recomendado pelo Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (SAGE), da Organização Mundial da Saúde (OMS), priorizando também gestantes, puérperas, trabalhadores da saúde, imunocomprometidos e idosos (60 anos ou mais)⁸⁶. A estratégia prioriza os grupos mais vulneráveis presentes na realidade brasileira. Entre esses grupos estão indígenas, ribeirinhos, quilombolas, pessoas que vivem em instituições de longa permanência (e seus trabalhadores), pessoas com deficiência permanente, indivíduos com comorbidades, pessoas privadas de liberdade, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e pessoas em situação de rua.

O Brasil mantém o esquema vacinal contra COVID-19 desde 2021. Em resposta à grave crise social e econômica provocada pela pandemia da Covid-19, o governo brasileiro implementou uma série de ações voltadas para a redução da fome e da pobreza extrema, destacando-se a recriação do programa Bolsa Família em 2023. Com um investimento significativo de R\$ 169,6 bilhões para o ano de 2023 e R\$ 168,3 bilhões em 2024, o programa garantiu um pagamento mínimo de R\$ 600 para aproximadamente 21 milhões de famílias, beneficiando mais de 54 milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar⁸⁷.

Essa transferência de renda não apenas proporcionou um alívio imediato às famílias mais afetadas, mas também se configurou como uma estratégia essencial para a recuperação econômica do país, ao injetar recursos em comunidades que enfrentam a escassez de recursos e a ameaça da fome.

Além das medidas de assistência direta, o governo também se concentrou em ações que visavam a recuperação da saúde financeira da população, como evidenciado pelo lançamento do Programa Desenrola Brasil, que buscou zerar o endividamento que afetava quase 80% da população. Com a renegociação de cerca de R\$ 2,1 bilhões em dívidas e descontos significativos,

⁸⁶ Ver <<https://saude.rs.gov.br/vacinacao-contra-a-covid-19-ganha-nova-estrategia-para-2024>> e <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/covid-19/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/estrategia-de-vacinacao-contra-a-covid-19-2024-2a-edicao>>

⁸⁷ Ver <<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/12/governo-federal-repassa-r-168-3-bilhoes-pelo-bolsa-familia-em-2024#:~:text=Governo%20Federal%20repassa%20R%24%20168,2024%20E2%80%94%20Secretaria%20de%20Comunica%C3%A7%C3%A3o%20Social>> e <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202312/retrospectiva-2023-governo-federal-investiu-na-criacao-e-retomada-de-75-programas-sociais-para-atender-a-populacao-em-situacao-de-vulnerabilidade>>

muitos brasileiros tiveram a oportunidade de recomeçar financeiramente, refletindo uma preocupação com o bem-estar econômico da população⁸⁸. Paralelamente, o aumento do orçamento do programa Farmácia Popular para R\$ 5,4 bilhões em 2024, beneficiando mais de 24 milhões de brasileiros⁸⁹, demonstra um compromisso com a saúde pública e a acessibilidade a medicamentos essenciais. Essas ações integradas ilustram um esforço robusto do governo para mitigar os impactos da pandemia, priorizando as necessidades das camadas mais vulneráveis da sociedade.

A recomendação **149.256** refere-se a **hanseníase**. Esta foi avaliada como **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.256 Tomar medidas legislativas e administrativas eficazes a fim de combater e eliminar todas as formas de discriminação contra pessoas afetadas pela hanseníase, pessoas com deficiências e pessoas com albinismo	República Islâmica do Irã		

A respeito da atuação do Estado brasileiro frente à sua obrigação internacional de eliminar todas as formas de discriminação contra pessoas afetadas pela hanseníase e seus familiares, o Brasil já registrou avanços relevantes, como a implementação de políticas públicas de saúde e programas específicos de combate à hanseníase; a substituição do termo “lepra” por “hanseníase”⁹⁰; e a criação de legislações que reconhecem os erros históricos do Estado, como o isolamento compulsório em colônias e a consequente reparação por meio de indenizações a ex internos e seus filhos, que foram privados do convívio familiar⁹¹.

No entanto, ainda persistem desafios estruturais e sociais que exigem ação contínua e eficaz do Estado. Entre outras, é preciso que as seguintes políticas públicas sejam adotadas:

1. Assegurar o acesso universal ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado e ao acompanhamento pós-cura;
2. Realizar campanhas educativas permanentes junto à população em geral e especificamente em relação a profissionais das áreas da saúde, assistência social, comunicação social, educação e jurídica, sobre o que é a hanseníase, seu tratamento e cura, a legislação e os direitos das pessoas atingidas e a necessidade do enfrentamento à discriminação;

88 BRASIL. Ministério da Fazenda. Desenrola Brasil encerra com benefício a mais de 15 milhões de pessoas e redução da inadimplência entre a população mais vulnerável do país. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/desenrola-brasil-encerra-com-beneficio-a-mais-de-15-milhoes-de-pessoas-e-reducao-da-inadimplencia-entre-a-populacao-mais-vulneravel-do-pais>>

89 Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202502/farmacia-popular-beneficiou-mais-de-24-milhoes-de-brasileiros-em-2024-maior-numero-da-serie-historica>>

90 BRASIL. Lei nº 11.520, de 18 de agosto de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11520.htm

91 BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Reparação histórica para famílias separadas pela hanseníase é instituída em lei. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/reparacao-historica-para-familias-separadas-pela-hansenise-e-instituida-em-lei>>

3. Incluir o estudo da hanseníase nos currículos dos cursos de Medicina, preparando os profissionais de saúde para realizar o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, evitando complicações e sequelas e reduzindo o risco de transmissão;
4. Promover o acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho para as pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares, já que a superação do preconceito necessita de ações concretas que ampliem oportunidades de crescimento pessoal, acadêmico, profissional e financeiro;
5. Divulgar a legislação para que as/os atingidas/os pela hanseníase conheçam e exerçam seus direitos.

O Coletivo RPU entende que a eliminação da discriminação vai além da saúde pública: é uma questão de direitos humanos e exige o compromisso do Estado com a promoção da educação antidiscriminatória, a garantia de proteção legal contra atos discriminatórios e o fortalecimento dos movimentos sociais que atuam na defesa dos direitos das pessoas atingidas pela hanseníase.

BALANÇO INTERMEDIÁRIO E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

O campo de saúde, direitos sexuais e reprodutivos espelha as contradições de um governo frenteamplista e de coalizão: de um lado, observamos esforços consistentes de reconstrução do Sistema Único de Saúde (SUS), traduzida na criação, retomada ou ampliação de programas destinados a assegurar a saúde como direito universal a todas/os/es as/os/es brasileiras/os/es e sem discriminação. De outro, vemos o silenciamento, quando não a oposição, da gestão em relação a direitos que se relacionam com os direitos sexuais e reprodutivos. Os contínuos e crescentes entraves ao acesso ao aborto legal no Brasil são o exemplo mais claro dessa posição que deixa milhares de mulheres, crianças e pessoas que gestam em situação de extrema vulnerabilidade, abandonadas à própria sorte.

Assim sendo, embora observemos investimentos em saúde e importantes ações para enfrentar as desigualdades e discriminações, bem como para mitigar os impactos da pandemia de Covid-19, persistem os desafios políticos, ideológicos e orçamentários para assegurar esse direito a todas as pessoas conforme manda a legislação brasileira e seu caráter laico. Os tempos exigem uma defesa incondicional do direito à saúde, em seu sentido mais amplo, para todas, todos e todes.

03 IGUALDADE DE GÊNERO E NÃO-DISCRIMINAÇÃO

0 Cumprida

39 Parcialmente cumprida

10 Não cumprida

0 Não cumprida e em retrocesso

As recomendações **149.286, 149.26, 150.1 e 150.2**, referem-se a **medidas legislativas para enfrentamento da homofobia** e encontram-se **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.286 Aprovar legislação para combater crimes de ódio contra pessoas LGBTQI+	Islândia		
149.26 Apresentar e tomar medidas para aprovar legislação que garanta a criminalização da homofobia e da transfobia	Israel		
150.1 Aprovar legislação para garantir a plena implementação da decisão do Supremo Tribunal Federal que criminaliza a homofobia e a transfobia	Islândia		
150.2 Adotar medidas para aprovar legislação que garanta a plena implementação da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a criminalização da homofobia e transfobia, prevendo medidas protetivas e investimentos em equipamentos públicos de atendimento e proteção integral	Malta		

O marco de enfrentamento da homotransfobia ainda é a decisão do STF em 2019, que equiparou a discriminação com base em orientação sexual ou identidade de gênero com o crime de racismo, previsto na Lei nº 7.716/1989. A omissão legislativa ainda não foi suprida e, na prática, uma barreira para aplicação da lei do racismo era a alegação de que apenas configura racismo a ofensa contra o grupo LGBTQIAPN+, mas a ofensa à honra de pessoas pertencentes a esse grupo não configura o crime de injúria racial (artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal). Hoje essa questão está superada, tendo em vista que o próprio STF já se manifestou a respeito, considerando que atos ofensivos praticados contra pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ podem ser enquadrados como injúria racial⁹².

92 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF equipara ofensas contra pessoas LGBTQIAPN+ a crime de injúria racial. 2023. Disponível em: <[40](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512663&ori=1%23%20&text=A%20decis%C3%A3o%20afasta%20interpreta%C3%A7%C3%A3o%20que,sobre%20a%20criminaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20homotransfobia.&text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,ser%20enquadrados%20como%20inj%C3%A7%C3%A3o%20racial,></p></div><div data-bbox=)

Em 2023, foi aprovada a lei que tipifica como crime de racismo injúria racial, com a pena aumentada de um a três anos para de dois a cinco anos de reclusão (Lei 14.532/2023)⁹³. O crime de racismo é imprescritível.

Enquanto não é aprovada uma legislação sobre crimes de ódio contra pessoas LGBTQIAPN+, novas propostas legislativas excludentes e antitrans surgiram no país, como a proibição de linguagem neutra sob a alegação de que fere a língua portuguesa. O STF tem invalidado essas iniciativas⁹⁴. Outra tentativa legislativa é a proibição do uso de banheiros por pessoas de diferentes gêneros, especialmente em escolas e ambientes públicos. Esta questão foi judicializada⁹⁵.

As recomendações **149.25, 149.67, 149.68, 149.83, 149.283 e 49.285** referem-se a **medidas legislativas para enfrentamento da homofobia** e encontram-se **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.25 Reforçar as políticas a favor da igualdade e a luta contra a discriminação e violência contra LGBTI e pessoas afrodescendentes	República Bolivariana da Venezuela		
149.67 Tomar todas as medidas necessárias para combater a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero	França		
149.68 Continuar trabalhando para adotar as reformas pertinentes para se obter uma estrutura jurídica e de políticas públicas que permita um enfrentamento mais eficaz contra o racismo, a discriminação e a violência estrutural contra pessoas afrodescendentes, com uma perspectiva interseccional que inclua pessoas LGBTQI+ e medidas para prevenir crimes motivados por preconceito contra a população trans e travesti, bem como os travesticídios e transfeminicídios	Argentina		
149.83 Promover políticas institucionais que contrariem os discursos que incitam à violência por razões discriminatórias, com especial ênfase nas mulheres, em pessoas LGBTI, povos indígenas e afrodescendentes	Chile		
149.283 Desenvolver ferramentas para enfrentar a discriminação contra a comunidade LGBTQI+	Reino Unido da Grã-Bretanha Irlanda do Norte		
149.285 Continuar a desenvolver legislações e políticas em nível federal, estadual e municipal para punir e prevenir crimes de ódio e discriminação contra a população LGBTI+	Finlândia		

O avanço do discurso de ódio e de notícias falsas contra a população LGBTQIAPN+ encontra ferramentas tecnológicas que amplificam o seu alcance no Brasil e no mundo⁹⁶. De acordo com a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), “é urgente reconhecer a existência de uma rede bem estruturada de discursos de ódio, preconceito e violências

93 Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/12/sancionada-lei-que-tipifica-como-crime-de-racismo-a-injuria-racial>>.

94 Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/por-maioria-stf-anula-leis-municipais-e-libera-linguagem-neutra-em-escolas/>>.

95 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Associação ação STF contra leis municipais que tratam do uso de banheiros por pessoas trans. 2024. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/associacao-aciona-stf-contra-leis-municipais-que-tratam-do-uso-de-banheiros-por-pessoas-trans/>>.

96 Disponível em: <<https://catarinas.info/colunas/desvelando-uma-farsa-10-mil-tweets-transfobia-e-os-perigos-da-patrulha-de-genero/>>.

diversas que permeiam múltiplas camadas da sociedade, desde as redes sociais até o próprio Congresso Nacional”⁹⁷.

A pesquisa sobre a atuação parlamentar e os direitos da população trans afirma que “no período de 2019 a 2023, pelo menos 60 projetos de lei com conteúdo antitrans foram propostos perante a Câmara dos Deputados. Dentre os temas abordados, destacam-se, quantitativamente: linguagem não-binária (com 26 projetos), participação de mulheres trans em competições esportivas (11) e realização de cirurgias de transgenitalização e/ou tratamentos hormonais (10). Cerca de 30% dos(as) 42 parlamentares autores(as) desses projetos utilizaram seus perfis no Twitter para repercuti-los e mobilizar sua audiência online”⁹⁸.

Não existem estatísticas governamentais sobre crimes de ódio, as informações disponíveis sobre o aumento da violência são resultado do esforço de organizações da sociedade civil, como Grupo Gay da Bahia (GGB) e ANTRA. Em 2024, foram contabilizadas 291 mortes violentas, o equivalente a uma pessoa LGBT+ morta violentamente a cada 30 horas. Entre as vítimas, 273 foram assassinadas e 18 tiraram a própria vida⁹⁹. Segundo o dossiê sobre assassinatos e violências contra travestis e transexuais, realizado pela ANTRA, em 2024, foram assassinadas 122 pessoas trans e travestis, desses 117 assassinatos foram contra travestis e mulheres trans/ transexuais e 5 contra homens trans e pessoas transmasculinas¹⁰⁰.

Com base nos registros do SINAN (Sistema de Informações de Agravos de Notificações), a partir de informações dos serviços de saúde, o *Atlas da Violência 2025*¹⁰¹ constata que os casos de violência contra homossexuais e bissexuais registrados no sistema de saúde aumentaram 35% de 2022 a 2023, enquanto os casos de violência contra pessoas transsexuais e travestis aumentaram em 43%.

O Disque 100 é um serviço telefônico gratuito, disponível 24 horas por dia, para receber denúncias de violações de direitos humanos. Entre 2020 e 2021, foi proposta uma nova classificação de termos que impedia a efetiva classificação de violências de gênero contra a população LGBTQIAPN+, na medida em que não se usava o termo “gênero” de forma adequada e ainda utilizava o canal para denunciar a “ideologia de gênero” como uma violação de direitos humanos¹⁰². A questão foi judicializada¹⁰³. Em 2022, o STF proibiu o desvio de finalidade do canal, determinando que ele não fosse utilizado para estimular práticas contrárias a decisões judiciais

97 BENEVIDES, Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024. ANTRA, 2025, p. 32. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>>

98 Disponível em: <<https://midiademocracia.fgv.br/node/103>>

99 Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/lgbt/2025/1/21/brasil-registrou-uma-morte-por-homotransfobia-cada-30-horas-em-2024-veja-os-dados-172758.html>>

100 BENEVIDES, Bruna G. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024. ANTRA, 2025, p. 62. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>>

101 Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>>

102 Disponível em: <<https://sxpoltics.org/ptbr/wp-content/uploads/sites/2/2021/10/E-book-SOGI-21102021.pdf>>

103 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Trabalhadores da Saúde e da Educação questionam desvio de finalidade do canal de denúncias sobre os direitos humanos. 2022. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=481491&ori=1>>

ou para disseminar informações falsas. Atualmente as terminologias foram revisadas.

Em relação à organização e estruturação de políticas públicas, destacam-se: a criação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (SNLGBTQIA+)¹⁰⁴, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; a recriação do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que foi extinto no governo Bolsonaro¹⁰⁵; a convocação da 4ª Conferência Nacional LGBTQIA+¹⁰⁶; e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência e à promoção da cidadania por meio da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+ (Portaria 756/2023)¹⁰⁷.

Exemplos de boas práticas adotadas nos últimos anos em prol da igualdade e no combate à discriminação e à violência contra pessoas LGBTI incluem:

(i) A aprovação de resoluções que estabelecem diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, na esfera criminal, no que se refere ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo em situação de custódia, acusação, julgamento, condenação, privação de liberdade, cumprimento de penas alternativas ou monitoramento eletrônico (Resoluções do CNJ nº 366/2021 e nº 348/2020)¹⁰⁸. De acordo com essas resoluções, o magistrado deve indagar à pessoa transexual sobre sua preferência quanto à custódia — se em unidade feminina, masculina ou específica, caso exista —, bem como sobre o convívio em alas ou celas específicas ou no convívio geral.

(ii) A Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ apresentou, neste ano, o programa de Casas de Acolhimento, que começa a ser implementado. Integra o *Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ que compõe a Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+ (Portaria 755/2023)*¹⁰⁹. Trata-se de um avanço significativo no que diz respeito à proteção e garantia de direitos da população LGBTQIAPN+, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social ou expulsos de seus lares em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

(iii) A reserva de vagas para pessoa trans e travesti nas universidades¹¹⁰.

104 Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/mdhc-secretaria-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia>>.

105 Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/governo-lula-vai-recriar-conselho-lgbtqia-extinto-por-bolsonaro_e8607617b918a9ea4a566828471d6774zrcfrjxw.html>

106 Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202312/nova-conferencia-nacional-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia-e-convocada>>.

107 Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-756-de-5-de-dezembro-de-2023-528573880>>

108 Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>>

109 Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-755-de-5-de-dezembro-de-2023>>

110 Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/conheca-10-universidades-que-aprovaram-cotas-para-pessoas-trans/>>

As recomendações **149.280, 149.281 e 149.282** referem-se à **criação de protocolos para enfrentar a violência homofóbica** e encontram-se **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.280 Assegurar uma abordagem baseada em direitos por agentes de aplicação da lei em relação à população LGBTQI+, inclusive criando protocolos policiais que tratem especificamente dessa violência	Noruega	 10 IGUALDADE DE GÊNERO 10 DIREITOS HUMANOS	
149.281 Adotar protocolos de ação para garantir que agentes de segurança tratem adequadamente e de forma abrangente dos casos de violência contra pessoas LGBTI	México	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EQUAIS	
149.282 Criar protocolos policiais que tratem da violência contra pessoas LGBTQI+	Islândia	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EQUAIS	

Em 2025 foi anunciada a Agenda Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, um conjunto de 14 ações voltadas à população LGBTQIAPN+, entre os compromissos está o Pacto pelas Vidas LGBTQIA+, o qual busca reunir a pactuação de protocolos a serem firmados por estados, municípios e pela União para o enfrentamento da LGBTQIA+fobia pelo Poder Judiciário e por agentes de segurança pública federais, militares, civis e comunitários¹¹¹. Não há um programa no Ministério da Justiça ou outro setor para capacitar agentes de segurança pública.

As recomendações **149.216, 149.217, 149.218, 149.219, 149.220, 149.231, 149.232, 149.234, 149.235, 149.236, 149.237, 149.242, 149.244, 149.279, 149.207, 149.221, 149.223, 149.224, 149.225, 149.226, 149.227, 149.228, 149.229, 149.233, 149.238 e 149.239** referem-se à **criação e fortalecimento de políticas públicas contra à violência, o feminicídio, a discriminação e ao acesso à justiça** e encontram-se **parcialmente cumpridas**. No mesmo sentido, a recomendação **149.230**, que trata excepcionalmente de **mulheres afro-brasileiras**, foi avaliada como **não cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.216 Fortalecer medidas e programas destinados a atender as necessidades das mulheres, particularmente mulheres que enfrentam diversas formas de discriminação, tais como meninas, mulheres indígenas, mulheres afrodescendentes, mulheres com deficiências, mulheres vivendo com HIV, e aquelas pertencentes à comunidade LGBTQI+ e outros grupos vulneráveis	Colômbia	 5 IGUALDADE DE GÊNERO 10 DIREITOS HUMANOS	
149.217 Continuar os esforços para fortalecer a estrutura legal sobre violência baseada em gênero	Sérvia	 5 IGUALDADE DE GÊNERO 10 DIREITOS HUMANOS	
149.218 Continuar os esforços para combater a violência contra mulheres e meninas	Egito	 5 IGUALDADE DE GÊNERO 10 DIREITOS HUMANOS	
149.219 Redobrar seus esforços para promover a igualdade de gênero e combater a violência baseada no gênero	Timor-Leste	 5 IGUALDADE DE GÊNERO 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EQUAIS	
149.220 Fortalecer os esforços para combater a violência contra mulheres e meninas	Chipre	 5 IGUALDADE DE GÊNERO 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EQUAIS	

¹¹¹ Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/direitos-humanos-anuncia-agenda-de-enfrentamento-a-violencia-contra-pessoas-lgbtqia>>

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.231 Adotar medidas adequadas para garantir a redução da violência contra mulheres e meninas	Jordânia	 	
149.232 Tomar todas as medidas necessárias, tanto na legislação como na prática, para combater a violência contra mulheres e meninas, e a violência doméstica	Letônia	 	
149.234 Fortalecer medidas para proteger as mulheres contra a violência de gênero	Ilhas Maurício	 	
149.235 Reforçar os esforços de prevenção a todos os tipos de violência contra mulheres, crianças e adolescentes	Nepal	 	
149.236 Dar ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos os recursos necessários para implementar políticas públicas eficazes que promovam os direitos das mulheres e combatam a violência baseada em gênero	Peru	 	
149.237 Tomar as medidas necessárias para garantir os direitos humanos dos grupos vulneráveis contra todas as formas de violência, especialmente mulheres e crianças	Uzbequistão	 	
149.242 Continuar a tomar medidas para fortalecer mecanismos que garantam uma melhor proteção dos direitos das crianças, mulheres e povos indígenas	Paquistão	 	
149.244 Continuar e intensificar os esforços para prevenir a violência e a exploração de mulheres e crianças	Samoa	 	
149.279 Fortalecer e implementar as políticas existentes para eliminar a violência e a discriminação contra mulheres e meninas, pessoas defensoras de direitos humanos e comunidade LGBTQI+, inclusive através de protocolos policiais para tratar de casos de violência LGBTQI+-fóbica	Nova Zelândia	  	
149.207 Reduzir as barreiras ao acesso à justiça por mulheres e meninas e desenvolver protocolos apropriados para responder a suas necessidades e casos específicos	Paraguai	  	
149.221 Reforçar as políticas públicas destinadas a garantir a proteção legal contra todas as formas de violência, particularmente a violência de gênero e sexual na esfera educacional	Equador	 	
149.223 Implementar plenamente estratégias abrangentes para prevenir a violência contra as mulheres, incluindo feminicídios, bem como apoiar vítimas e sobreviventes de tal violência	Israel	 	
149.224 Fortalecer os esforços para prevenir e combater a violência sexual e baseada em gênero e fornecer apoio e serviços para mulheres e meninas vítimas de violência	Itália	 	
149.225 Fortalecer mecanismos para prevenir e combater a violência contra as mulheres a fim de proteger as vítimas e proporcionar-lhes acesso à justiça e reabilitação além de todas as outras formas de assistência	Djibuti	 	
149.226 Proteger melhor as vítimas de violência doméstica, inclusive ampliando e melhorando o acesso à rede da Casa da Mulher Brasileira	República Tcheca	 	
149.227 Considerar introduzir um mecanismo de proteção legal para vítimas e sobreviventes de violência doméstica	Suazilândia	 	
149.228 Remover os obstáculos sistêmicos à investigação e à acusação formal com uma perspectiva de gênero em casos de feminicídios	Liechtenstein	 	

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.229 Introduzir uma estrutura legal abrangente sobre violência baseada em gênero e reduzir os obstáculos sistêmicos à investigação eficaz e a ação judicial em casos de feminicídios	Áustria		
149.230 Tomar medidas urgentes para prevenir, investigar e processar o alto número de feminicídios, especialmente contra as mulheres afro-brasileiras	Bélgica		
149.233 Fornecer proteção legal às crianças contra todas as formas de violência, particularmente a violência sexual, psicológica e baseada em gênero em ambientes educacionais	Lituânia		
149.238 Abordar a violência baseada em gênero, melhorar a saúde materna e o acesso das mulheres à educação e aumentar a participação das mulheres em atividades de desenvolvimento adotando políticas públicas efetivas	Bangladesh		
149.239 Continuar lutando contra a violência baseada em gênero e doméstica ao treinar autoridades policiais e judiciais para lidar com esses casos e ao melhorar o acesso de mulheres e meninas à justiça	Estônia		

Em 2021, o Brasil recebeu da Corte Interamericana de Direitos Humanos a primeira condenação por feminicídio, no caso Márcia Barbosa, jovem negra, nordestina, assassinada em 1998¹¹². A Corte reconheceu a violência de gênero contra mulheres como um problema grave no Brasil refletido nos altos índices de feminicídio e reconheceu os avanços normativos que se alcançaram com a aprovação da Lei Maria da Penha (2006) e a Lei do Feminicídio (2015). Apesar disso, reforçou a necessidade de fortalecimento de políticas públicas, o que inclui a sistematização de dados¹¹³; a elaboração de protocolos de investigação de feminicídios¹¹⁴ e acesso à justiça; e ainda programas de formação e capacitação de funcionários públicos¹¹⁵, tal qual consta nas recomendações da RPU na última avaliação.

Entretanto, não existe um sistema nacional de dados sobre violência contra as mulheres. As informações disponíveis, produzidas por órgãos de pesquisa com base em informações da segurança pública e da saúde, têm indicado o aumento de feminicídio e todas as modalidades de violência contra a mulher.

De acordo com o Atlas da Violência 2025¹¹⁶, elaborados com base em informações dos serviços de saúde, entre 2022 e 2023, o crescimento do registro de feminicídios aumentou em 2,5%, enquanto os números de homicídio em geral têm caído desde 2018. Em 2023, 68,2% das vítimas

112 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil. 2021. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf>.

113 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil. 2021. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf>.

114 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil. 2021. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf>.

115 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil. 2021. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf>.

116 Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>>

eram pretas ou pardas. "No Brasil, em 2023, o risco de uma mulher negra ser assassinada foi 1,7 vezes maior do que o risco de uma mulher não negra. Isso significa que, para cada homicídio de uma mulher não negra, ocorreram, proporcionalmente, 70% mais homicídios de mulheres negras. Em 12 estados brasileiros, o risco para estas mulheres é ainda mais grave do que o cenário Brasil"¹¹⁷. Em 2024, foram 1.459 casos de feminicídios registrados, o equivalente a quatro mulheres mortas por dia, segundo o Mapa da Segurança Pública¹¹⁸.

Já a pesquisa sobre percepção da violência, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025)¹¹⁹, afirma que 37,5% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses, o que corresponde a aproximadamente 27 milhões de mulheres. Além disso, 91,8% das agressões foram testemunhadas por outras pessoas, sendo que 86,7% pertenciam ao círculo social ou à família da vítima. A análise dos perfis mais afetados indica que mulheres de 25 a 34 anos (43,6%) são as vítimas mais comuns de violência no último ano, seguida da faixa etária de 35 a 44 anos (39,5%) e de 45 a 59 anos (38,2%). A análise também revela que 37,2% das mulheres negras relataram ter sofrido violência no último ano, sendo que o índice é ainda maior entre as pretas (41,5%) do que entre as pardas (35,2%). Entre as brancas, o percentual foi de 35,4%¹²⁰.

Esses dados destacam a necessidade urgente de fortalecer políticas públicas de prevenção e apoio às vítimas, além de promover uma mudança cultural que enfrente a violência de gênero em todas as suas formas. Entretanto, as políticas para as mulheres sofreram queda orçamentária desde 2016 e mudanças de governo no período 2019–2022 afastaram a perspectiva dos direitos humanos e buscou-se uma perspectiva "familista"¹²¹, quando as ações eram articuladas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, extinto em janeiro de 2023. De acordo com análise do INESC (2024), em 2025 houve aumento de 36% dos recursos orçamentários para o Ministério das Mulheres, em relação a 2024¹²².

117 Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>>

118 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mapa da Segurança Pública de 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mapa-da-seguranca-publica-2025-brasil-reduz-homicidios-dolosos-e-bate-recorde-em-apreensoes-de-drogas/misp-mapas-da-seguranca-publica-2025.pdf>>.

119 Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf?v=13-03>>

120 Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/violencia-atingiu-27-milhoes-de-mulheres-em-2024-diz-pesquisa?utm_source=chatgpt.com>

121 CÔRREA, S.; PRADO, M. A. M.. A "Ideologia Familiarista" Nas Ofensivas contra Gênero na Educação: Conexões Conservadoras Transnacionais. 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/jl/es/a/8zjhNDMDXMYtsfP9cBc7Wzf/?format=pdf&lang=pt>>

122 Disponível em: <https://inexc.org.br/wp-content/uploads/2024/09/ploa_2025-mulheres.pdf>

A visão “familista” está diretamente relacionada com a negação da perspectiva de gênero nas políticas públicas. Observa-se, no Brasil, um movimento sistemático voltado à supressão da abordagem de gênero e sexualidade no ambiente educacional, frequentemente associado à proposta denominada “Escola sem Partido” e à promulgação de legislações com conteúdo “antigênero”. Tais iniciativas violam preceitos constitucionais fundamentais, notadamente os direitos à cidadania, à igualdade, à autonomia, à não discriminação e a uma vida livre de violência. Esse movimento obteve êxito na aprovação de leis em âmbito municipal e estadual que, em 2020, foram objeto de controle concentrado de constitucionalidade. As decisões judiciais representaram um avanço relevante no campo dos direitos humanos ao reconhecerem a inconstitucionalidade das referidas leis, por afrontarem os princípios constitucionais da liberdade de expressão, da liberdade de ensinar e aprender, da gestão democrática do ensino, da qualidade social da educação e da livre manifestação do pensamento, inclusive em sua vertente científica, artística e pedagógica, sem censura ou licença prévia. Em 2024, o STF julgou a ADI 5668 sobre a necessidade de explicitar que o Plano Nacional de Educação também deve erradicar todas as formas de discriminações de gênero e orientação sexual, além de afirmar o dever do Estado em promover políticas de igualdade de gênero¹²³.

Diante da repercussão negativa da tese “antigênero” no âmbito do STF, os grupos proponentes dessas medidas passaram a diversificar sua atuação legislativa, direcionando esforços para a regulamentação da educação domiciliar, a militarização de instituições de ensino e a segregação por sexo/gênero após o retorno das atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de COVID-19. Paralelamente, tramita proposição legislativa com o objetivo de criminalizar condutas de profissionais da educação que promovam ou incluam, no contexto escolar, políticas de ensino, conteúdos curriculares ou atividades culturais relacionados à chamada “ideologia de gênero”¹²⁴. A temática segue como objeto de intenso embate político, jurídico e educacional, sendo acompanhada por crescente perseguição a docentes e profissionais da educação que buscam incorporar, de forma transversal, o debate de gênero nos diversos níveis e modalidades de ensino¹²⁵.

Quando olhamos a faixa etária das vítimas, a violência sexual se destaca entre meninas de 10 a 14 anos, representando 45,7% dos atendimentos de vítimas deste grupo em 2023¹²⁶. No Brasil é considerado estupro de vulnerável qualquer relação sexual com menores de 14 anos, independentemente de consentimento, ou com pessoa sem capacidade de entender o

123 Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-decide-que-escolas-devem-combater-discriminacao-por-genero-ou-orientacao-sexual/>

124 Disponível em: https://generoeeducacao.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Livro-2022_G%C3%8ANERO-E-EDUCA%C3%87%C3%83O-ofensivas-reacion%C3%A1rias-resist%C3%AAnicas-democr%C3%8Cticas-e-an%C3%83os-pelo-direito-humano-%C3%A0-educa%C3%A7%C3%A3o.pdf

125 Ver <https://onveuff.com/violencia-contra-educadores/> e <https://profcontraoesp.org/2023/09/06/articulacao-contra-o-ultraconservadorismo-se-manifesta-em-apoio-aos-professores-de-goiias-e-contra-a-censura/>

126 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>.

significado do ato ou de se opor-se a ele, ou ainda sem discernimento por enfermidade ou deficiência. E em caso de estupro, o aborto é um direito para meninas e mulheres desde 1940. Com isso, assusta olhar o número de nascimento segundo a idade das gestantes. Em 2022 e 2023, foram cerca de 28 mil nascimentos com mães menores de 14 anos¹²⁷.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024)¹²⁸, informações com base em registros policiais, foram 54.297 registros de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do sexo feminino em 2023, dos quais 70,6% são de autoria de familiares e/ou parceiros/ex-parceiros íntimos e 61,6% são menores de 13 anos de idade. Trata-se de um estupro a cada seis minutos no país. Em 2024, foram 83.114 casos de estupro, em média 227 pessoas abusadas por dia¹²⁹. Esses índices de violência chamam atenção para os serviços de acolhimento a vítimas de violência sexual, especialmente quanto aos serviços de aborto legal no país.

Apesar da regra estabelecida pelo Código Penal sobre estupro de vulnerável, nos últimos dois anos tem se fortalecido uma jurisprudência que enfraquece a proteção de crianças e adolescentes. Decisões judiciais têm flexibilizado a responsabilização criminal por violência sexual com base na relação conjugal com a vítima ou gestação. Em maio de 2025, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) se manifestou a respeito¹³⁰: “A Comissão insta o Estado brasileiro – especialmente o Poder Judiciário – a reconsiderar interpretações jurisprudenciais que enfraquecem as proteções legais à infância, e a garantir que qualquer debate sobre exceções envolvendo idades próximas, na ausência de abuso de poder, seja tratado estritamente no âmbito da justiça juvenil. A CIDH também exorta o Estado a fortalecer políticas públicas abrangentes, interseccionais e baseadas em direitos humanos para prevenir e responder à violência sexual contra crianças”.

127 Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinasc/cnv/nvuf.def>>

128 Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>>

129 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mapa da Segurança Pública de 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mapa-da-seguranca-publica-2025-brasil-reduz-homicidios-dolosos-e-bate-recorde-em-apreensoes-de-drogas/mjsp-mapas-da-seguranca-publica-2025.pdf>>.

130 Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2025/101.asp&utm_content=country-bra&utm_term=class-mon>

No final de 2024, o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA)¹³¹ publicou a Resolução 258/2024¹³². A normativa orienta o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes grávidas por profissionais que trabalham nos serviços de garantia de direitos à infância e adolescência, visando garantir acesso ao aborto legal. Grupos anti-direitos tentaram impedir a publicação e vigência deste protocolo por via judicial¹³³. Além disso, existem atualmente 10 Casas Mulher Brasileira em funcionamento e outras 32 em processo de implementação, dentro do Programa Mulher Viver sem Violência (2013)¹³⁴. Em 2023 foi instituído o *Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios*¹³⁵, instrumento de articulação entre objetivos, diretrizes e princípios do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2017). Também em 2023 foi iniciado um processo de reestruturação do Ligue 180, canal de denúncias e orientações de vítimas de violência, que ficou comprometido com a gestão do governo anterior¹³⁶.

A violência sexual contra a jovem Mariana Ferrer em 2018 ficou conhecido em todo o país em 2020, após a circulação de imagens de audiência em que a vítima sofria humilhações por parte do advogado de defesa, Defensoria Pública, e omissão do magistrado. Apesar do caso ter dado nome a uma lei (Lei 14.245/2021)¹³⁷ o acusado foi absolvido do crime de estupro. Os advogados de Ferrer recorreram alegando que a nulidade da referida audiência. O STJ negou o recurso¹³⁸ e agora o caso aguarda apreciação do STF, que avaliará se o caso terá “repercussão geral”, se será aplicado a todos os casos semelhantes no país e se a audiência será anulada¹³⁹.

131 O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi criado em 1991, pela Lei 8.242. Ele é composto por 14 representantes do Poder Executivo Federal e 14 representantes de organizações da sociedade civil com atuação nacional na temática da promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O órgão faz parte da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

132 Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-258-de-23-de-dezembro-de-2024-605843803>>

133 Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governo-publica-resolucao-sobre-aborto-em-menores-de-idade-no-diario-oficial/>>

134 BRASIL. Ministério das Mulheres. Implementação de novas unidades da Casa da Mulher Brasileira avança nos estados. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/marco/implementacao-de-novas-unidades-da-casa-da-mulher-brasileira-avanca-nos-estados>>

135 Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pacto-nacional-de-prevencao-aos-feminicidios/decreto_n11-640_de_16_de_agosto_de_2023_pnfp.pdf>

136 BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. Inauguração do novo Ligue 180 marca processo de reestruturação da Central. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/08/inauguracao-do-novo-ligue-180-marca-processo-de-reestruturacao-da-central>>

137 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm>

138 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-12/stj-rejeita-pedido-de-anulacao-da-audiencia-do-caso-mariana-ferrer>>

139 Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/colunas/cristina-fibe/2025/04/11/stf-pode-anular-decisao-que-absolveu-acusado-de-violentar-mari-ferrer.htm>>

Outro exemplo de violência mas com uma decisão favorável aconteceu em 2024, quando foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) um importante caso sobre consentimento da mulher para que uma relação sexual comece ou prossiga, mesmo após ter iniciado. Gabriel Mesquita, dono do bar Bambambã, foi acusado de estupro por 12 mulheres. No processo judicial estava sendo julgado a denúncia de duas mulheres que relataram relação sexual consentida com o acusado mas depois pediram para interromper a relação e violentamente não foram atendidas. Além disso, a vítima foi dopada e teve imagens gravadas sem seu conhecimento¹⁴⁰. O acusado foi condenado na primeira instância, mas a sentença foi anulada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal sob a alegação de que deveriam as mulheres terem uma reação “séria e efetiva” para configurar a recusa do ato sexual e que faltou provas testemunhais. O STJ restabeleceu a condenação do acusado¹⁴¹.

Quanto a outros precedentes importantes para o enfrentamento da violência de gênero, em 2024, o STF proferiu decisão que proíbe questionamento sobre o histórico de vida da mulher vítima de violência, especialmente que sofreu violência sexual. As perguntas sobre a vida sexual e comportamento, além de revitimização, perpetuam a discriminação e violência de gênero¹⁴². Em 2021, um importante precedente do STF foi no julgamento da ADPF 779 ao estabelecer que a tese da “legítima defesa da honra”¹⁴³ contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. A tese não pode ser usada em casos de feminicídio e violência contra a mulher.

Quanto às barreiras no acesso à justiça, destacam-se dois protocolos publicados pelo CNJ: o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021)¹⁴⁴ e o Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial (2024)¹⁴⁵, com aplicação obrigatória em todo o Judiciário. É necessário dar efetividade a essas diretrizes por meio de formação e treinamento para os servidores da justiça. Apesar desse avanço, um Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 89/2023 ameaça o protocolo porque propõe a sua revogação sob a alegação de que o CNJ usurpou a competência do STF e do legislativo para “institucionalizar ideias ligadas à teoria de gênero”¹⁴⁶.

140 Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/opiniao/2024/5/5/caso-bambamb-bar-stj-vai-julgar-se-no-no-por-ana-prestes-158351.html>>

141 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-08/stj-restabelece-condenacao-de-dono-de-bar-no-df-por-estupro>>

142 Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF1107desqualificac807a77lodavi769tima_AOLC.pdf>

143 A “legítima defesa da honra” é uma tese que historicamente foi utilizada para justificar crimes, especialmente feminicídios, alegando que o agressor agiu para defender sua honra, supostamente violada pela própria vítima mulher com base principalmente em informações sobre a história de vida da mulher.

144 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>>

145 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva racial. 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-1.pdf>>

146 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2354257>>.

Em relação a Lei Maria da Penha, ainda é necessário implementar o artigo 14 da Lei que estabelece Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres (JVDFcM) com competência híbrida para julgar casos civis e penais, permitindo que as vítimas tratem todas as questões jurídicas em um só juízo¹⁴⁷.

Quanto ao acesso à justiça tem se apresentado como um obstáculo o uso da síndrome de alienação parental 'falsa'¹⁴⁸ e conceitos relacionados pelos tribunais brasileiros em decisões sobre a guarda de crianças em casos de divórcio altamente disputados; e a situação de mães brasileiras que vivem no exterior em contextos de abuso doméstico que retornam com seus filhos e filhas ao Brasil e são acusadas de sequestro internacional devido às obrigações decorrentes da ratificação da Convenção de Haia. A aplicação da Convenção de Haia carece de uma perspectiva de gênero.

Desde a aprovação da Lei de Alienação Parental no Brasil (2010), a alienação parental tem servido de argumento para refutar relatos de violência contra as mulheres e seus filhos e filhas, o que pode representar a permanência do convívio de crianças com abusadores. Essa Lei tem sido utilizada contra a efetividade da Lei Maria da Penha¹⁴⁹. Em 2024, o Comitê CEDAW recomendou (CEDAW/C/BRA/8-9): "Revogar a Lei nº 12.318 (2010), conhecida como Lei de Alienação Parental, eliminar o viés judicial de gênero e garantir que os tribunais domésticos dêem a devida importância às situações de violência doméstica e familiar e ao melhor interesse da criança ao decidir sobre o direito de guarda e visitação no divórcio".

147 Disponível em: <<https://cepii.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Nota-Cons%C3%B3rcio-Maria-da-Penha-Competencia-Hibrida.pdf>>

148 O termo "síndrome falsa de alienação parental" ou "alienação parental falsa" indica a natureza pseudo-científica do conceito, e o fato de que nunca foi clinicamente provado ou aceito por grandes associações médicas. A definição de Síndrome de Alienação Parental (SAP) elaborado por Gardner descreve como: "uma 'síndrome' pela qual mães vingativas empregam alegações de abuso infantil como uma 'arma poderosa' para punir o ex e assegurar a guarda para si mesmas." Rebecca M. Thomas & James T. Richardson, Parental Alienation Syndrome: 30 Years on and Still Junk Science, 54 Judges J. 22 (2015); Antonio Escudero, Lola Aguilar y Julia de la Cruz, La lógica del Síndrome de Alienación Parental de Gardner, Rev. Asoc. Esp. Neuropsiq. (2008), vol. XXVIII, n.º 102, 283-305.

149 Mais sobre o assunto por ser visto no Relatório do CLADEM enviado para o Comitê CEDAW (2024) e Comitê CRC (2025); Livro "Alienação Parental: uma nova forma de violência de gênero contra mulheres e crianças na América Latina e Caribe" (2025).

As recomendações **149.39, 149.208, 149.209, 149.210, 149.212, 149.125 e 149.222** referem-se a **enfrentar a violência política de gênero, a violência contra mulheres defensoras de direitos humanos e a promoção da paridade de gênero em espaços de poder** e encontram-se **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.39 Reforçar as medidas legislativas e políticas públicas destinadas a alcançar a paridade de gênero e a representação étnica e racial proporcional em todos os níveis de governo	Colômbia		
149.208 Tomar medidas adicionais para aumentar a participação das mulheres em todas as esferas da sociedade, incluindo sua participação na política	Espanha		
149.209 Considerar o desenvolvimento de estratégias para assegurar uma maior participação das mulheres na política e no judiciário	Sérvia		
149.210 Continuar os esforços para promover a participação das mulheres em cargos de chefia e poder, e tomada de decisões nos níveis federal, estadual e municipal	Bulgária		
149.212 Continuar tomado medidas ativas visando melhorar a igualdade de gênero no trabalho, na participação em assuntos públicos e no acesso à saúde	Vietnã		
149.125 Adotar medidas adicionais para melhorar a proteção de mulheres e meninas em toda sua diversidade, pessoas indígenas, pessoas LGBTQI+, jornalistas, pessoas defensoras de direitos humanos, incluindo pessoas defensoras do meio ambiente, afro-brasileiras/os, sindicalistas, minorias religiosas e pessoas com deficiência contra a violência e represálias pelo exercício de seus direitos à liberdade de expressão, reunião pacífica, associação e religião ou crença	Estados Unidos da América		
149.222 Enfrentar a violência contra as mulheres na política	Zâmbia		

Quanto à participação feminina na política, das 27 vagas disponíveis no Senado, apenas quatro senadoras foram eleitas em 2022. Atualmente, apenas 12% do total de vagas na Casa são ocupadas por mulheres¹⁵⁰.

As cotas para 30% de participação de candidatas mulheres é obrigatória. No entanto, ao longo dos anos foi se identificando mecanismos de uso de candidaturas fraudulentas, conhecidas por “candidatura laranja”. Em 2022, foi inserida na Constituição a obrigação expressa dos partidos aplicarem os recursos públicos de campanha em candidaturas femininas, na mesma proporção do número de candidatas e no mínimo em 30%. Na mesma emenda constitucional, contudo, o Congresso Nacional aprovou uma espécie de perdão aos partidos. Aqueles que tiveram contas reprovadas por não aplicarem dinheiro na promoção de candidaturas femininas ficaram livres de qualquer punição¹⁵¹.

150 Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2024/03/senadoras-reclamam-aumento-da-participacao-feminina-no-legislativo>>

151 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-03/com-nova-norma-tse-fecha-cerco-candidaturas-femininas-laranjas>>

Em 2024, uma nova emenda constitucional (EC 133/2024) foi aprovada para anistiar partidos que descumprem a regra de distribuição dos recursos. Além disso, um grupo de partidos (PT, Solidariedade, PSD, PSOL e PSB) solicitou extensão de prazo para repasse de recursos para mulheres e pessoas negras, alegando “dificuldades técnicas”, e antecipando o que já é a regra na prática: os partidos políticos não repassam os recursos de acordo com as regras estabelecidas pelas cotas de gênero e raciais¹⁵².

Ainda sobre isso, o [PLP 112/2021](#), que cria novo Código Eleitoral, com quase 900 artigos e que unifica sete legislações em vigor, apresenta grave risco de retrocesso em relação à participação política das mulheres. O projeto, que atualmente tramita no Senado, flexibiliza a cota que obriga os partidos a lançar 30% de mulheres nas chapas para a eleição de deputados e vereadores¹⁵³. A proposta indica que se os partidos não indicarem mulheres suficientes para concorrer e cumprir o percentual, essas vagas poderão ficar vazias.

Desde o assassinato da vereadora Marielle Franco, mulher negra, LGBT e defensora dos direitos humanos, na cidade do Rio de Janeiro em 2018, as preocupações com a violência política de gênero e raça ganharam visibilidade no Brasil. Uma evidência desse momento é a aprovação da Lei nº 14.192/2021¹⁵⁴, marco normativo que conceitua violência política contra mulheres¹⁵⁵, busca a garantia da participação política e criminaliza a divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

Esse avanço normativo não tem se mostrado suficiente para frear a violência política de gênero e raça. Os registros de episódios violentos contra mulheres e homens permanecem crescentes, especialmente em ano eleitoral, e a efetividade da lei ainda não se demonstrou mesmo em casos denunciados publicamente¹⁵⁶. De acordo com o levantamento realizado pelo Monitor da Violência Política de Gênero e Raça, coordenado pela organização Alzira, de 175 representações de violência política monitoradas pelo Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero do Ministério Público Federal, apenas 12 resultaram em ação penal eleitoral (7%) entre 2021 e 2023. Até janeiro de 2024, nenhuma ação penal eleitoral foi julgada¹⁵⁷.

152 Disponível em: <<https://inexc.org.br/em-10-anos-representatividade-racial-avanca-pouco-na-politica/>>

153 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-05/reserva-de-20-das-vagas-no-parlamento-para-mulheres-nao-e-consenso>>

154 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm>.

155 Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

156 PINHO, T. R. DE . Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/3L8QwtCMJYN7xktYqSQsbXJ/?lang=pt>>

157 Disponível em: <<https://www.alziras.org.br/violenciapolitica>>

Quanto a violência política de gênero, o levantamento realizado por Terra de Direitos e Justiça Global (2024) indicou que de 558 registros de violência nas eleições de 2024, 274 ocorrências foram contra mulheres cis e transgênero. As principais ocorrências foi o crime de ameaça, com 135 episódios¹⁵⁸. Além disso, percebe-se a recorrência de violência com teor sexual contra as mulheres e a prevalência do ambiente virtual¹⁵⁹. As dimensões de gênero devem ser consideradas para políticas públicas de enfrentamento da violência política.

Diante da necessidade de prevenir e enfrentar a violência política de gênero nas eleições de 2024, a Defensoria Pública da União (DPU) estabeleceu um programa de enfrentamento para atuar em diferentes frentes. Com base nos casos recebidos e analisados pelo programa, afirma-se que: “os episódios de violência relatados pelas mulheres reforçam a importância de programas como este, já que as situações sofridas estavam intimamente relacionadas com o pertencimento ao gênero e a diminuição de mulheres no contexto político por meio de violência física, falas preconceituosas e misóginas. As denúncias também indicam que populações específicas, pertencentes a minorias, devem ser olhadas com maior atenção. Isso porque a sobreposição de marcadores levou a ocorrência de violências específicas e, muitas vezes, de maior gravidade. Entre essas, destacam-se casos de transfobia, racismo e gordofobia, que se somaram à misoginia, intensificando as formas de opressão vividas e exigindo ações direcionadas para combater essas múltiplas discriminações”¹⁶⁰.

Outro cenário de violência são as redes sociais. Os principais tipos de violência de gênero intermediada pela internet são ofensas, ameaças de violência física, stalking, uso e exposição de informações pessoais e ataques coordenados¹⁶¹. Segundo o Observatório da Indústria da Desinformação e Violência de Gênero nas Plataformas Digitais (2024)¹⁶², mais de cem canais identificados no YouTube publicaram 105 mil vídeos que tiveram 3,9 bilhões de visualizações nos últimos seis anos. Desses canais, 80% usam estratégias de monetização, como anúncios e vendas de produtos, e lucram com o ódio às mulheres.

158 Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/terceira-edicao-da-pesquisa-violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil-aponta-recorde-de-casos-no-ano-de-2024/24098>>

159 Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/>>

160 BRASIL. Defensoria Pública da União. Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Política de Gênero. Programa de enfrentamento à violência política de gênero nas eleições de 2024: sumário executivo de atividades, produtos e resultados. [recurso eletrônico]. Brasília: DPU, 2025.

161 Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio_ViolenciaGenero_ONU.pdf.

162 Disponível em: <https://netlab.eco.ufrj.br/_files/ugd/20ab91_34d4222f316d4a458af73309fb12c291.pdf>

“A violência no ambiente virtual, principal local de agressão contra as mulheres mapeadas, não só facilita os ataques mas amplifica e multiplica seus impactos e consequências. A ausência de regulamentação efetiva, especialmente nas redes sociais, transforma o ambiente on-line em um terreno fértil para campanhas de ódio, desinformação, intimidações e ameaças graves, impactando diretamente na atuação política das mulheres”¹⁶³.

Um perfil da rede social X postou a reprodução da capa de uma revista com uma foto da parlamentar Erika Hilton, primeira deputada federal negra e transexual eleita no Brasil¹⁶⁴, em destaque. Embora a intenção da postagem fosse exaltar a parlamentar, comentários transfóbicos passaram a dominar a página. O caso denunciado como transfobia foi arquivado e depois reaberto por decisão do STF¹⁶⁵. Em 2025, uma alteração na política da empresa Meta (Facebook, Instagram e WhatsApp) passou a permitir que usuários associassem transexualidade e homossexualidade a doenças mentais, especialmente em contextos de discurso político ou religioso¹⁶⁶.

As mulheres com atuação política são os principais alvos do discurso de ódio e violência psicológica. “São publicações nas redes sociais e em comentários em sites de notícias em que os usuários, frequentemente homens, empregam adjetivos desumanizadores em relação ao corpo e à aparência física, à capacidade, ao talento e à competência das mulheres (AzMina; InternetLab, 2020; AzMina; InternetLab; Núcleo Jornalismo, 2022; Abraji, 2021), e que têm impactos pessoais, profissionais e coletivos na participação social e política destas cidadãs” (Santini et al, 2024, p. 11). As mulheres que fazem enfrentamentos nas redes e denunciam violência são alvos de campanhas difamatórias com o fim de atingir a credibilidade pública, este é o contexto dos ataques da ativista Maria da Penha.

Já os ataques misóginos¹⁶⁷, racista e transfóbicos incluem ameaças de morte contra parlamentares¹⁶⁸ e também são enviadas por e-mail¹⁶⁹. É importante considerar o avanço da misoginia nas redes sociais¹⁷⁰.

163 TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. Violência política e eleitoral no Brasil: Panorama das violações de direitos humanos entre 1 de novembro de 2022 a 27 de outubro de 2024. 2024, p. 36. Disponível em: <https://www.global.org.br/wp-content/uploads/2024/12/11-25_VIOLENCIA-POLITICA-2024-FN-2.pdf>.

164 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-10/em-programa-da-tv-brasil-erika-hilton-relata-violencia-no-congresso>>

165 Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-determina-prosseguimento-de-investigacao-sobre-transfobia-contra-deputada-erika-hilton/>>

166 Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2025/01/09/erika-hilton-denuncia-meta-na-onu-por-mudancas-que-agridem-comunidade-lgbtqia/>>

167 Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/11/Relatorio-Defensoras-Violencia.pdf>>

168 Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/08/06/ameacas-a-duda-salabert-e-manuela-d-avila-demonstraram-aumento-da-violencia-de-genero-na-politica/>>

169 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-07/policia-civil-investiga-ameaca-de-morte-deputada-taliria-petrone>>

170 Disponível em: <https://netlab.eco.ufrj.br/_files/ugd/20ab91_34d4222f316d4a458af73309fb12c291.pdf>

Até 2025, as plataformas digitais apenas eram responsabilizadas em casos de fake news, discurso de ódio e propagação de violência, após ordem judicial específica. Enquanto poderiam agir após a notificação da vítima. O modelo de responsabilização dessas empresas quanto à proteção dos direitos humanos foi discutido recentemente pelo STF. A análise discute a constitucionalidade de um trecho do Marco Civil da Internet¹⁷¹, e assim o STF definiu que existe responsabilização das plataformas e devem retirar conteúdo ilegal por meio de notificação extrajudicial¹⁷².

Por fim, é possível ressaltar episódios de violência relacionada a defensoras de direitos humanos. Em agosto de 2023, Bernadete Pacífico, 72 anos, mulher negra, liderança quilombola e ialorixá na Bahia, foi assassinada com 25 tiros após denunciar uma série de ameaças e violações de direitos de sua comunidade, e inclusive reivindicar justiça pelo assassinato de seu filho Flávio Gabriel dos Santos (Binho do Quilombo) em 2017¹⁷³. Desde a morte de seu filho, Mãe Bernadete é acompanhada pelo Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPDDH, coordenado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos da Bahia (SJDH), que instalou câmeras de segurança e articulou rondas permanentes realizadas pela Polícia Militar em sua residência no quilombo¹⁷⁴.

Maria da Penha é ativista de direitos humanos que dá nome a lei brasileira de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil, medida adotada após a tentativa de feminicídio contra ela chegar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos¹⁷⁵. Em 2023, a produtora Brasil Paralelo lançou um documentário que gerou uma sequência de desinformações e discursos de ódio contra Maria da Penha¹⁷⁶. O material veiculou a versão do agressor de Maria da Penha, difundindo a ideia de que ela mentiu quanto à versão dos fatos já apreciados pela justiça brasileira e internacional. Em 2024, após a situação violenta chegar ao Comitê CEDAW, Maria da Penha foi incluída no programa de proteção de defensores e defensoras porque sair de casa já se apresentava como perigoso. Em 2025, a Advocacia Geral da União (AGU) apresentou Ação Civil Pública contra a empresa Brasil Paralelo pela publicação de vídeo com conteúdo desinformativo sobre o caso Maria da Penha¹⁷⁷.

171 Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/entenda-stf-julga-acoes-contra-normas-do-marco-civil-da-internet/>>

172 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-06/stf-decide-que-redes-devem-ser-responsabilizadas-por-conteudos-ilegais>>.

173 Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/c97nyp2vpndo>>

174 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Nota - sobre o caso da liderança quilombola Maria Bernadete Pacífico. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/nota-sobre-o-caso-da-lideranca-quilombola-maria-bernadete-pacifico>>

175 Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>

176 Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2024/06/10/documentario-da-brasil-paralelo-influenciou-ataques-da-extrema-direita-contra-maria-da-penha-agora-sob-protecao-do-estado/>>

177 BRASIL. Advocacia-Geral da União. AGU processa Portal por desinformação sobre caso Maria da Penha. 2025. Disponível: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-processa-portal-por-desinformacao-sobre-caso-maria-da-penha>>

Em 2023 foi criado o Grupo de Trabalho Sales Pimenta, por meio do Decreto presidencial nº 11.562/2023, com o objetivo de elaborar propostas para o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e de um anteprojeto de lei sobre a Política Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. No final de 2024 foi apresentada a primeira versão do plano de proteção dos defensores de direitos humanos¹⁷⁸.

As recomendações **149.143** e **149.136** que **dissertam sobre o tráfico de pessoas** foram consideradas **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.143 Considerar adotar outras medidas para combater o tráfico de pessoas, particularmente o tráfico sexual infantil	Butão		
149.136 Continuar seus esforços para fortalecer os direitos humanos, particularmente no âmbito da eliminação da violência doméstica e do tráfico de pessoas	Bahrein	 	

O Brasil teve um decréscimo significativo na mobilização dos diferentes setores públicos e sociedade civil no enfrentamento ao tráfico de pessoas, especialmente no que se refere às exigências de intersetorialidade para que a política ocorra. Apresenta-se ainda um foco maior na articulação internacional do que propriamente a realidade brasileira promotora de tráfico de pessoas.

O Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil tem sua coordenação localizada no Ministério da Justiça e este tem desenvolvido sua atuação tanto com o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP¹⁷⁹ quanto na gestão do 4º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas¹⁸⁰. O debate criminal nesse Ministério tem se sobreposto ao debate de violação de todos os direitos humanos.

O CONATRAP, criado com a mobilização dos anos 2000-2015, tem sido depreciado tanto na participação de organizações autônomas da sociedade quanto na infraestrutura de viabilização do controle público democrático. Embora seja paritário com a sociedade civil, a forma de escolha das organizações tem propiciado que entes de caráter conservador e fundamentalista façam parte do colegiado.

¹⁷⁸ Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/com-ampla-participacao-popular-plano-nacional-para-proteger-defensores-de-direitos-humanos-tem-primeira-versao-consolidada>>

¹⁷⁹ Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/trafico-de-pessoas/conatrap>>.

¹⁸⁰ Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/trafico-de-pessoas/publicacoes/politica-e-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>>.

Quanto aos números indicativos de tráfico de pessoas no Brasil, eles estão baseados no relatório oficial do Ministério da Justiça¹⁸¹ em três fontes: Ministério Público da União – MPU, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. No cômputo geral, os homens estão em mais de 70% dos casos registrados e a finalidade é a exploração do trabalho no setor rural. A realidade registrada oficialmente não encontra a maioria das mulheres e meninas que estão na condição de traficadas. Adicionalmente, o SUS, que é o Sistema mais capilar existente no Brasil, ainda não integra o relatório do tráfico de pessoas no Brasil de 2024, o que também impacta o levantamento de dados sobre o tema.

Embora o debate sobre os impactos aos direitos das crianças, adolescentes e mulheres tenha avançado no que se refere às grandes obras (celulose, cítricos, destilarias/usinas, estradas, infraestrutura e energia, dentre outros)¹⁸² não há nenhum movimento em relação à responsabilização das empresas e financiadores públicos na ocorrência de violações de direitos e, nesses, inserindo o tráfico de pessoas.

181 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório sobre o tráfico de pessoas: dados 2021-2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-roteiro/trafico-de-pessoas/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas-oficial.pdf>>.

182 Disponível em: <<https://jornaldebrasilia.com.br/noticias/brasil/trabalho-forcado-e-exploracao-sexual-sao-os-principais-focos-do-trafico-de-pessoas-no-brasil/#>>

BALANÇO INTERMEDIÁRIO E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

As políticas pela igualdade de gênero e raça para as mulheres e a população LGBTQIAPN+ foram as mais afetadas pela “pauta moral” que estruturava as atividades da Secretaria da Família e Direitos Humanos, órgão do governo Bolsonaro que gerenciava as políticas de direitos humanos de 2019 a 2022 sob a visão familialista. Apesar da mudança de governo federal e de perspetiva, as ameaças a direitos já conquistados se fez presente, no período analisado, no âmbito local (Estados e Municípios) e no legislativo brasileiro, com desdobramentos na judicialização para preservação de políticas públicas, como os serviços de aborto legal e o Ligue 180. A sociedade brasileira ainda convive com a experiência da violência, com a ampliação do seu alcance a partir dos uso das tecnologias. É grave saber que Maria da Penha, referência nacional na luta contra a violência doméstica, foi vítima de ataques virtuais a ponto de ser incluída no Programa de Proteção a Defensores e Defensoras de Direitos Humanos (PPDDH), o que diz muito sobre o avanço da misoginia e violência política de gênero. O espaço virtual tem sido uma ferramenta da extrema direita para a propagação do ódio e de ideias antigênero.

Apesar da expectativa para realização de novas conferências hoje no Brasil, que são vistas como espaços de diálogo e construção de políticas públicas, não existe estimativa de crescimento no orçamento para a implementação de compromissos até expressos em lei, como a implementação de juizados híbridos, estabelecidos na Lei Maria da Penha (2006).

04 EDUCAÇÃO

0

Cumprida

15

Não cumprida

0

Parcialmente cumprida

0

Não cumprida e em retrocesso

As recomendações **149.49** e **149.190** referem-se à **continuidade de políticas educacionais para a garantia da educação no território brasileiro** encontram-se **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.49 Adotar políticas educacionais a fim de implementar o Plano Nacional de Educação e seus objetivos	Israel		
149.190 Continuar fortalecendo a política educacional regulando o sistema nacional de educação, a fim de implementar mecanismos que combatam as desigualdades sociais, o racismo e outras discriminações, e garantir que as crianças completem o ensino médio obrigatório	Suazilândia		

Em 2024, a lei do atual Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) chegou ao final dos seus 10 anos de vigência com baixa taxa de avanço em praticamente todas as metas e quase 90% dos seus indicadores de monitoramento (34 de 38) não cumpridos. As metas referentes à universalização do Ensino Fundamental e combate ao analfabetismo estão em retrocesso. A análise dos dados desagregados mostra que, além do descumprimento do PNE ser generalizado, isso afeta de maneira mais significativa as populações mais vulnerabilizadas. Na última década, milhões de pessoas negras, pobres, da zona rural ou das Regiões Norte e Nordeste foram excluídas do acesso, permanência e conclusão de etapas, modalidades e níveis da educação. O projeto de lei do novo Plano não está ainda robusto o suficiente para enfrentar os desafios da educação brasileira. Atualmente em tramitação no Congresso Nacional, o projeto de lei precisa de melhorias estruturais com destaque para melhor definição da questão do financiamento da educação pública em consonância com a política econômica¹⁸³.

183 A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, junto de outras entidades, algumas das quais também compõem o Coletivo RPU Brasil, produziram Caderno de Emendas para sugerir melhorias substantivas ao Projeto. O Caderno de emendas ao PNE está disponível em: <https://campanha.org.br/noticias/2025/05/06/recuperar-metas-estagnadas-fortalecer-a-gestao-democratica-e-melhorar-qualidade-inclusao-e-financiamento-campanha-contribui-com-sugestoes-de-emendas-ao-novo-plano-nacional-de-educacao/>

O Sistema Nacional de Educação continua sem ser regulamentado. O projeto de lei para sua regulamentação se encontra parado no Congresso Nacional desde 2021, quando foi aprovado pelo Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados. No entanto, no projeto há necessidade de aprimorar a participação tanto dos municípios no Sistema, quanto da comunidade educacional. Além disso, há necessidade de maior aprofundamento e diretrizes acerca do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb).

No Brasil, menos de 80% da população de 15 a 17 anos frequenta ou concluiu o Ensino Médio, percentual que cai para menos de 70% na região Norte¹⁸⁴. Embora a reforma do Ensino Médio tenha garantido a carga mínima de 2.400 horas para a formação geral básica, a nova política apresenta fragilidades: não prioriza o Ensino Médio Integrado nos Institutos Federais, permite ensino presencial mediado por tecnologia e EaD, mantém o notório saber para a docência, exclui o espanhol do currículo obrigatório, possibilita a oferta de parte da carga horária por instituições privadas, reformula o Enem e vestibulares com base nos “itinerários formativos”, incentiva o trabalho precoce ao validar horas de trabalho como carga letiva e reduz em 300 horas a formação geral básica no ensino técnico em comparação ao propedêutico.

As recomendações **149.182, 149.187 e 149.194** consideram a **educação inclusiva no Brasil** e são consideradas **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.182 Considerar o fortalecimento de seus esforços para promover uma educação inclusiva, equitativa e acessível a todas as pessoas, começando com a estrutura para fornecer educação formal obrigatória	Maurício		
149.187 Desenvolver uma estratégia federal para a educação inclusiva de crianças com deficiências, cobrindo todos os níveis de educação	Bulgária		
149.194 Integrar uma resposta para alunos com albinismo em programas de educação especial e educação regular para garantir sua total inclusão	Botswana		

Desde 2018, há tentativas recorrentes de revisar a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), com o objetivo de ampliar a manutenção de classes e escolas especiais, reforçando uma concepção excludente da Educação Especial como substitutiva, e não complementar à educação inclusiva em instituições educacionais e classes regulares. Percebe-se, então, que o histórico de exclusão desses grupos persiste, e, segundo o Censo Escolar de 2023, 5,1% do público-alvo da Educação Especial ainda estava em escolas ou classes segregadas¹⁸⁵.

184 Disponível em: <https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Balanco_do_PNE_2024_da_Campanha_Relatorio_de_Metas_PPT.pdf>.

185 A Campanha Nacional pelo Direito à Educação, junto de outras entidades, algumas das quais também compõem o Coletivo RPU Brasil, produziram Caderno de Emendas para sugerir melhorias substantivas ao Projeto. O Caderno de emendas ao PNE está disponível em: <https://campanha.org.br/noticias/2025/05/06/recuperar-metas-estagnadas-fortalecer-a-gestao-democratica-e-melhorar-qualidade-inclusao-e-financiamento-campanha-contribui-com-sugestoes-de-emendas-ao-novo-plano-nacional-de-educacao/>

Em novembro de 2024, o Ministério da Educação homologou o Parecer nº 50/2023, que representa um grave retrocesso, contrariando as diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências e da própria PNEEPEI. As novas diretrizes enfraquecem avanços na educação inclusiva, precarizam a formação docente, incentivam práticas capacitistas e desviam recursos de políticas essenciais. Além disso, o parecer abre brechas que podem justificar novos retrocessos, alinhando-se a iniciativas legislativas que ameaçam direitos já conquistados¹⁸⁶.

O PL nº 1.584/2025 representa um retrocesso ao propor a Consolidação das Leis de Inclusão da Pessoa com Deficiência, revogando marcos jurídicos essenciais como a LBI e a Lei da Acessibilidade. Essas normas consolidadas garantem direitos fundamentais, igualdade de condições e inclusão social das pessoas com deficiência.

Ressalta-se, ainda, que o monitoramento dos indicadores de universalização do acesso à educação básica inclusiva é gravemente prejudicado pela falta de dados atualizados, sendo o Censo Demográfico, do IBGE, a principal referência disponível, atualizada somente a cada 10 anos, o que deixou o monitoramento de parte desta meta do Plano Nacional de Educação sem dados atualizados de 2010 a 2022, por conta de adiamento da realização do Censo, ou seja, por mais tempo que a própria vigência do Plano.

As recomendações **149.184, 149.185, 149.186, 149.191 e 149.192** voltam-se para a **superação das desigualdades no contexto educacional** e todas encontram-se **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.184 Promover políticas que promovam o acesso à educação para comunidades marginalizadas, como povos indígenas e pessoas vivendo em favelas, e compatibilizar as normas internas para garantir a conclusão do ensino obrigatório, de acordo com o ODS 4	Paraguai		
149.185 Comprometer-se com a realização plena e equitativa do direito à educação através da adoção de medidas que combatam o abandono escolar, especialmente entre a população afrodescendente, e harmonizem a escolaridade obrigatória com a idade mínima para trabalhar	Portugal		
149.186 Continuar a tomar medidas que garantam o direito à educação, especialmente para meninas em áreas rurais	Uganda		
149.191 Melhorar o acesso e a qualidade da educação pública, especialmente para a população de áreas rurais e minorias étnicas	Malásia		
149.192 Melhorar a garantia do direito à educação, especialmente no contexto do aumento da exclusão escolar causada pela pandemia de Covid-19	Polônia		

¹⁸⁶ Disponível em: <<https://campanha.org.br/noticias/2024/12/11/posicionamento-publico-sobre-o-parecer-n-502023-do-conselho-nacional-de-educacao/>>.

Os dados do Censo Escolar indicam uma queda nas matrículas do ensino fundamental em todas as faixas etárias entre 2022 e 2023. O percentual de crianças na idade adequada que não concluiu esta etapa quase dobrou desde a pandemia. No ensino médio, a taxa de escolaridade caiu, e a conclusão na idade adequada permanece estagnada em torno de 75% desde 2020.

Além disso, continuam elevadas as taxas de abandono escolar, que se intensificam na transição para o ensino médio e no ensino médio em si e afetam desproporcionalmente os grupos historicamente vulnerabilizados que precisam trocar os estudos por trabalho - muitas vezes precarizados. As disparidades de gênero também são alarmantes: a porcentagem de mulheres de 15 a 19 anos que não estudam nem trabalham é mais de 10 pontos percentuais superior à dos homens, reflexo da sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidados não remunerados¹⁸⁷.

Mesmo com um crescimento de 66% na população que se autodeclara indígena no Brasil, apenas 3.626 das 178,5 mil escolas de educação básica (2%) oferecem educação escolar indígena, e somente 788 disponibilizam Educação de Jovens e Adultos (EJA). A educação escolar indígena segue deficiente, com dificuldades para o acesso e permanência na escola, falta de professores indígenas, falta de material adequado às culturas indígenas e precariedade dos prédios escolares nas aldeias. Há carência de professores indígenas formados e capacitados para o ensino bilíngue, que apesar de reconhecido como direito na legislação, enfrenta sérios desafios para a sua implementação. Os impactos da pandemia da Covid-19 ainda são sentidos na situação das escolas indígenas, que ficaram mais desassistidas e sem acompanhamento mesmo após o fim da pandemia¹⁸⁸.

Desde o início do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), mais de um milhão de matrículas na EJA em todos os grupos sociais foram perdidas, enquanto mais de 9 milhões de pessoas com 15 anos ou mais seguem analfabetas¹⁸⁹. A taxa de analfabetismo das pessoas indígenas (16,1%) é ainda maior do que das pessoas pretas (10,1%) e pardas (8,8%), que já são mais do que o dobro das pessoas brancas (4,3%)¹⁹⁰. Para além do analfabetismo, em 2024, 3 em cada 10 (29%) brasileiros de 15 a 64 anos eram analfabetos funcionais¹⁹¹.

187 Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39531-uma-em-cada-quatro-mulheres-de-15-a-29-anos-nao-estudava-e-nem-estava-ocupada-em-2023>>.

188 Nexo Jornal. Como está o ensino indígena após a pandemia de covid. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/externo/2023/12/18/como-esta-o-ensino-indigena-apos-a-pandemia-de-covid>>.

189 Disponível em: <<https://campanha.org.br/noticias/2024/10/16/somente-2-das-escolas-do-pais-oferecem-educacao-indigena-e-destas-somente-788-oferecem-eja-oferta-insuficiente-impacta-mais-as-mulheres-aponta-estudo/>>.

190 Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/40098-censo-2022-taxa-de-analfabetismo-cai-de-9-6-para-7-0-em-12-anos-mas-desigualdades-persistem>>.

191 Disponível em: <<https://alfabetismofuncional.org.br/>>.

Outra questão preocupante é a militarização das escolas, que impõe uma ideologia autoritária baseada na disciplina rígida, na hierarquia e na padronização. Em um país estruturado pelo racismo e sexism, essa militarização tem impactado diversas esferas da educação e da vida social, aprofundando desigualdades¹⁹² e violando direitos.

Para além das desigualdades presentes, as recomendações **149.76** e **149.188** tratam sobre a **promoção da educação antirracista nas escolas** e encontram-se **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.76 Implementar efetivamente o projeto "igualdade racial nas escolas" para contribuir com a conscientização de meninos e adolescentes sobre a importância de reduzir e/ou eliminar todas as formas de discriminação étnica e racial	Cuba		
149.188 Continuar os esforços e iniciativas para promover o diálogo social inclusivo e a disseminação de conhecimento, inclusive nas escolas, com o objetivo de aumentar a conscientização sobre igualdade racial	Camboja		

Pesquisas revelam que apenas 52% aprenderam sobre história e cultura indígena na escola, 46% aprenderam sobre história e cultura afro-brasileira, 37% das/os estudantes aprenderam sobre racismo na escola, 25% sobre história e cultura africana e 10% sobre o protagonismo das mulheres. Mais da metade das/os entrevistadas/os afirmam que esses temas foram abordados de forma inadequada ou insuficiente¹⁹³.

Em 2003, o Brasil avançou na educação antirracista com a Lei Federal nº 10.639, que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira. Em 2008, a Lei Federal nº 11.645 ampliou essa obrigatoriedade para incluir História e Cultura dos Povos Indígenas. Essas leis são fundamentais para enfrentar o racismo na escola, mas ainda possuem sua aplicação limitada¹⁹⁴.

No entanto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) trata a questão racial de forma superficial, diluindo-a em um conceito amplo de diversidade. Além disso, certos termos na BNCC podem levar a interpretações equivocadas sobre a escravização no Brasil e a história do continente africano.

Em 2023, segundo a PNAD Contínua do IBGE, 9 milhões de jovens entre 14 e 29 anos não concluíram o ensino médio, sendo 71,6% pretos ou pardos e 27,4% brancos. Entre os jovens de 18 a 24 anos, 70,6% dos pretos e pardos estavam fora da escola e sem ensino superior completo, frente a 57,0% entre os brancos. Apenas 26,5% dos pretos e pardos dessa faixa etária estudavam, contra 36,5% dos brancos. No ensino superior, 16,4% dos pretos e pardos estavam matriculados, em comparação a 29,5% dos brancos; e só 2,9% haviam se formado, frente a 6,5% entre os brancos.

192 Disponível em: <<https://campanha.org.br/noticias/2024/10/24/especialistas-do-direito-a-educacao-defendem-no-stf-a-inconstitucionalidade-do-programa-de-militarizacao-das-escolas-de-sao-paulo/>>

193 Disponível em: <https://projetoseta.org.br/wp-content/uploads/2024/04/PercepcoesRacismoBrasil_2024-PTBR.pdf>

194 Disponível em: <<https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-10639-pesquisa.pdf>>

A recomendação **149.189** discorre sobre a **educação aplicada ao reconhecimento de patrimônios culturais** e foi avaliada como **não cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.189 Organizar campanhas e programas educacionais, para conscientizar sobre a importância de todos os patrimônios culturais em sua diversidade	Chipre		

O ensino da cultura afro-brasileira, obrigatório há 22 anos, ainda enfrenta grandes desafios: 71% dos municípios brasileiros não cumprem a legislação¹⁹⁵. Em infeliz convergência, culturas tradicionais, como as indígenas e quilombolas, seguem marginalizadas no sistema educacional.

Além da omissão, há ataques diretos ao ensino e à cultura dos povos tradicionais. Um exemplo é a aprovação da Lei nº 10.820/2024, sancionada pelo Estado do Pará em dezembro de 2024, que altera o plano de cargos, carreiras e jornada do magistério público estadual, impactando diretamente o Sistema de Organização Modular de Ensino Indígena (Somei). A substituição do ensino presencial por modalidades a distância ignora a realidade das comunidades indígenas, que enfrentam graves limitações de infraestrutura. Além disso, desconsidera a importância da interação direta entre educadoras/es e educandas/os na construção de uma prática intercultural que valorize saberes tradicionais e línguas maternas¹⁹⁶.

As recomendações **149.183** e **149.193** versam sobre **questões orçamentárias, a fim de garantir o direito à educação de forma equitativa** encontram-se **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.183 Continuar alocando orçamento e outros recursos necessários para a plena realização do direito à educação no país	Azerbaijão		
149.193 Investir significativamente no setor educacional para reduzir a disparidade entre as áreas urbanas e rurais no que concerne às oportunidades educacionais	Vietnã	 	

Desde 2016, a lógica de austeridade fiscal imposta às políticas sociais tem funcionado como um teto de direitos, restringindo o acesso da população a serviços essenciais, como evidencia a avaliação de descumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

195 Disponível em: <<https://alana.org.br/lei-10639-ensino/>>.

196 Disponível em: <<https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-10639-pesquisa.pdf>>.

Atualmente em tramitação no Congresso Nacional, o novo Plano Nacional de Educação para a próxima década precisa de melhorias estruturais com destaque para melhor previsão do financiamento adequado conforme necessidade para implementação do Plano na política econômica, seja sua inclusão plena nas Leis Orçamentárias, seja nos Planos Plurianuais. Em 2024, a meta definida pelo PNE de destinar 10% do PIB à educação não foi atingida, mantendo-se os investimentos estagnados em torno de 5% do PIB ao longo da vigência do PNE (2014-2024).

O Custo Aluno-Qualidade, constitucionalizado pela Emenda nº 108/2020 e previsto pela Meta 20 do atual Plano, define o investimento público necessário por aluno para assegurar padrão mínimo de qualidade na educação. Ainda sem regulamentação e, portanto, sem implementação, cálculos atualizados indicam que, para atingir esse padrão em 2024, o governo federal precisaria destinar R\$49,9 bilhões adicionais à educação básica anualmente.

Esse montante, referente ao Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), patamar mínimo, corresponde a somente 0,5% do PIB brasileiro de 2022, estimado em R\$ 9,9 trilhões¹⁹⁷, um esforço, portanto, possível.

Apesar de alguns avanços, tal estrutura só será rompida com mudanças nas regras fiscais e na cultura rentista, que hoje inviabilizam ou limitam a implementação de direitos sociais e de seus parâmetros socioeconômicos básicos pactuados democraticamente, já garantidos na Constituição Federal de 1988.

¹⁹⁷ Disponível em: <<https://campanha.org.br/noticias/2024/10/14/e-necessario-destinar-mais-05-no-pib-a-educacao-basica-para-viabilizar-padrao-de-qualidade-na-educacao-por-meio-do-custo-aluno-qualidade-inicial-caqi-para-2024/>>.

BALANÇO INTERMEDIÁRIO E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO⁵

Até o momento, as recomendações referentes à educação seguem sem implementação efetiva por parte do governo brasileiro. A ausência de regulamentação de instrumentos fundamentais como o Sistema Nacional de Educação (SNE), o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) compromete avanços na equidade, inclusão e qualidade educacional. A insuficiência no financiamento, submissa a políticas de austeridade que submetem os direitos sociais, somada às persistentes desigualdades territoriais, raciais e sociais, impediu o cumprimento pleno do Plano Nacional de Educação vigente (2014-2024) e agrava, dia a dia, a situação das populações mais vulnerabilizadas, como povos indígenas, quilombolas, comunidades do campo e pessoas com deficiência.

Neste ano, tramita no Congresso Nacional a proposta de nova Lei do Plano Nacional de Educação (PNE), que orientará a política educacional pelos próximos dez anos. Diante desse cenário, é urgente que o novo PNE estabeleça metas voltadas à superação de retrocessos e priorize o financiamento adequado, a gestão democrática e o compromisso com a equidade e a inclusão.

05 POVOS INDÍGENAS

5

Cumprida

17

Não cumprida

12

Parcialmente cumprida

4

Não cumprida e em retrocesso

As recomendações **149.34, 149.35, 149.36 e 149.37**, todas com o propósito **de promover a melhoria e impedir o retrocesso da legislação indigenista**, são consideradas **não cumpridas e em retrocesso**. **!**

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.34 Reforçar a proteção legislativa das terras indígenas e dos ecossistemas florestais na Amazônia em conformidade com as leis e normas internacionais de direitos humanos, e aumentar a presença da polícia para abordar as atividades prejudiciais ao meio ambiente	Reino Unido da Grã-Bretanha Irlanda do Norte	 	!
149.35 Abster-se de aprovar legislação que enfraqueçam a proteção legal de terras indígenas e quilombolas, reservas ambientais e outras áreas ambientalmente protegidas	Finlândia	 	!
149.36 Retirar as sete propostas legislativas processadas dentro do Congresso Nacional brasileiro que arriscam causar danos irreversíveis ao ecossistema brasileiro e às pessoas pertencentes a povos indígenas	Romênia	 	!
149.37 Garantir o direito à terra e aos recursos naturais de povos indígenas, não aprovando os projetos de lei 2159/2021, 510/2021, 2633/2020, 490/2007 e 191/2020 atualmente tramitando no Congresso Nacional	Dinamarca	 	!

O Congresso brasileiro retrocedeu na garantia dos direitos indígenas e do meio ambiente. A atual legislatura do Congresso Nacional tem feito avançar e aprovado projetos de lei que enfraquecem a proteção legal das terras e dos direitos dos povos indígenas, bem como do meio ambiente, inclusive aprovando textos que contrariam a Constituição Federal e que estão sendo questionados junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

A Constituição Federal do Brasil de 1988 reconheceu aos povos indígenas o “direito originário às terras que tradicionalmente ocupam”, responsabilizando à União pela demarcação e proteção das terras indígenas. No entanto, segundo os dados oficiais do Estado Brasileiro, em 2024 existem 291 Terras Indígenas com alguma pendência no procedimento administrativo de demarcação¹⁹⁸.

Setores contrários aos povos indígenas tentaram limitar ou anular tais direitos fundamentais, como foi o caso da tese do marco temporal, muito utilizada partir de 2010¹⁹⁹. Trata-se de uma interpretação falsa da Constituição Federal que defende que os povos indígenas só teriam direito a seus territórios se demonstrassem que efetivamente se encontravam no território na data de 05 de outubro de 1988 (data da promulgação da Constituição) ou que estavam em litígio pela terra na mesma data, o que inviabiliza a maior parte das demarcações de terras indígenas.

O STF analisou esta matéria no julgamento do Tema 1031²⁰⁰ e, em setembro de 2023, declarou inconstitucional a tese do marco temporal, além de confirmar outros direitos fundamentais dos povos indígenas como a possibilidade de reestudo de terras já demarcadas – tendo este como finalidade o redimensionamento de limites – e o direito ao usufruto exclusivo. Firmou ainda, o STF, que estamos a falar de direitos fundamentais, verdadeiras cláusulas pétreas da Constituição²⁰¹.

Entretanto, o Congresso Nacional aprovou, em 2023, a Lei 14.701/2023, impondo algumas teses como critérios para demarcação de terras indígenas, a exemplo do marco temporal, o qual torna nula todas as demarcações que não atendam aos preceitos nela estabelecidos e veda o reestudo de terras já demarcadas²⁰². Deste modo, a lei causa um impacto desastroso aos povos indígenas que aguardam há mais de 36 anos a demarcação de seus territórios pelo estado brasileiro. Percebe-se, então, que atualmente temos o paradoxo de uma decisão do STF declarando a inconstitucionalidade do marco temporal e, por outro lado, uma Lei emanada do Poder Legislativo que firma exatamente o contrário.

A Lei em questão ainda se encontra plenamente em vigor, embora tenha sido questionada perante o STF logo após a sua promulgação. O relator das ações de controle de constitucionalidade que versam sobre a Lei, ministro Gilmar Mendes, criou uma Comissão Especial com o objetivo de conciliar os direitos indígenas e com isso aperfeiçoar a Lei, sem, contudo, suspender sua eficácia²⁰³. Realizadas 19 audiências de conciliação, não houve resolução, consenso e legitimidade dos trabalhos realizados, manifestando a clara oposição dos povos indígenas que na segunda audiência se retiraram das tratativas²⁰⁴.

198 Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/>>.

199 Disponível em: <<https://apiboficial.org/marco-temporal/>>.

200 Saiba mais em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=1031>>.

201 Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514552&ori=1>>.

202 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14701.htm>.

203 Disponível em: <<https://cimi.org.br/2025/04/direitosindigenashoje2025/>>

204 Disponível em: <<https://apiboficial.org/2024/08/28/povos-indigenas-affirmam-que-nao-irao-negociar-seus-direitos-e-deixam-camara-de-conciliacao-do-stf/>>.

Destacamos também a ofensiva do Congresso Nacional contra os direitos dos povos indígenas por meio da apresentação de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 48/2023²⁰⁵, a qual tem como objetivo alterar o §1º do art. 231 da Constituição Federal para definir marco temporal de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, como o dia 05 de outubro de 1988. Essa proposta vai na contramão das Recomendações recebidas pelo Estado brasileiro no âmbito do 4º Ciclo da RPU. Essa medida foi tomada pelo Congresso Nacional em desrespeito ao acórdão proferido no âmbito do Plenário do STF, reconhecendo os direitos originários territoriais dos povos indígenas e interpretando a teoria do marco temporal como inconstitucional, portanto incompatível com os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988²⁰⁶.

Outro retrocesso legislativo que merece destaque é o risco de abertura das terras indígenas à mineração. O PL 191/2020²⁰⁷, o qual foi expressamente recomendado que não fosse aprovado, por ser de autoria do governo federal brasileiro, foi retirado com a nova gestão assumida pelo presidente Lula. Entretanto, o presidente do Senado Federal, Sen. Davi Alcolumbre, criou um Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar um projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas. A tentativa de liberação de mineração nos territórios indígenas representa o avanço desenfreado da sobreposição dos interesses privados sobre os interesses públicos, e em nenhuma hipótese há priorização dos interesses indígenas. A própria composição do GT revela esse fato, já que o grupo é presidido pela Sen. Tereza Cristina, uma das líderes da bancada ruralistas e defensora de interesses flagrantemente opostos à defesa dos direitos indígenas²⁰⁸.

Em mais um ato de desconstrução dos direitos indígenas, o Senado Federal aprovou o PDL 717/2024 que sustou os decretos homologatórios das Terras Indígenas Toldo Imbu (do povo Kaingang) e Morro dos Cavalos (do povo Guarani Mbya), em Santa Catarina²⁰⁹. O projeto de lei, que ainda vai para apreciação da Câmara dos Deputados, revoga ainda o artigo 2º do Decreto 1.775, que regulamenta o procedimento administrativo de demarcações de Terras Indígenas desde 1996. Interpreta-se que ao sustar o artigo 2º deste decreto derruba-se todo o procedimento de demarcação de terras indígenas no país, com graves consequências para todos os povos indígenas²¹⁰.

205 Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160148>>.

206 Disponível em: <<https://apiboficial.org/2024/08/22/saiba-quem-sao-os-senadores-da-morte/>>.

207 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>>.

208 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-04/senado-cria-grupo-para-discutir-mineracao-em-terras-indigenas>>.

209 Disponível em: <<https://apiboficial.org/2025/06/02/apib-faz-denuncia-na-onu-e-na-cidh-sobre-ameaca-a-demarcacao-de-terras-indigenas-aprovada-pelo-senado/>>.

210 Disponível em: <<https://cimi.org.br/2025/05/ccj-pdl-717-desmonta-rito-de-demarcacao/>>.

Para além dos ataques aos direitos dos povos indígenas, o Senado Federal também aprovou o PL 2.159/2021²¹¹, conhecido por “PL da Devastação”, configurando o maior ataque à legislação ambiental das últimas quatro décadas. A nova Lei Geral do Licenciamento tende, segundo especialistas, a agravar a degradação ambiental e pode resultar em desastres e riscos à saúde e à vida da população²¹².

Não bastassem essas iniciativas danosas aos direitos indígenas e ao meio ambiente, seguem em tramitação no Congresso Nacional um conjunto de projetos de Lei (2159/2021, 510/2021, 2633/2020, e 191/2020) e de projetos de emenda à Constituição (PEC 48/2023, PEC 132/2015, PEC 59/2023, PEC 10/2024 e PEC 36/2024), que desconstroem e fragilizam ainda mais os direitos dos povos indígenas e a proteção de seus territórios tradicionais.

As recomendações **149.257, 149.258, 149.259, 149.263, 149.270, 149.271, 149.272, 149.275 e 150.17**, destinadas à **avançar na demarcação e proteção dos territórios indígenas**, estão **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.257 Proteger os povos indígenas contra ameaças e ataques e garantir seu direito à terra, em particular retomando e completando os processos de demarcação de terras, fornecendo recursos adequados para a Fundação Nacional do Índio, reconhecendo plenamente as Consultas Autônomas e Protocolos de Consentimento, e fortalecendo Ordens de Proteção da Terra	Alemanha	 	
149.258 Acelerar a implementação da demarcação de terras em conformidade com a Constituição de 1988 e proteger as terras demarcadas contra invasões e degradação, especialmente o desmatamento	França	 	
149.259 Retomar imediatamente a demarcação de terras indígenas conforme prescrito pela Constituição brasileira, sem impedimentos legislativos, e garantir a proteção dos territórios demarcados contra invasões, mineração ilegal e grilagem de terras	Irlanda	 	
149.263 Implementar e fortalecer mecanismos de proteção para os povos indígenas e seus territórios, com atenção especial aos grupos em isolamento voluntário	Nova Zelândia	 	
149.270 Tomar medidas decisivas para acabar com a invasão das terras indígenas e garantir o exercício dos direitos coletivos dos povos indígenas a suas terras, assim como todos os outros direitos dos povos indígenas	Luxemburgo		
149.271 Adotar medidas para garantir aos povos indígenas o direito de propriedade e posse sobre terras e territórios, incluindo a implementação de um programa de demarcação e regularização	México	 	

211 Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148785>>.

212 Disponível em: <<https://www.oc.eco.br/nota-tecnica-detalha-desmonte-do-licenciamento-ambiental-no-senado/>>.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.272 Redobrar os esforços no âmbito do processo de demarcação de terras indígenas	Peru		
149.275 Fortalecer o processo de demarcação das terras de povos indígenas e comunidades quilombolas e garantir a plena participação de povos indígenas nas medidas legislativas e administrativas que os afetam	Canadá		
150.17 Concluir os processos pendentes de demarcação de terras, rejeitar a tese do “marco temporal” e garantir que os Povos Indígenas sejam protegidos de ameaças, ataques e despejos forçados	Noruega		

No Brasil, mais de um terço das Terras Indígenas não têm a segurança jurídica, que a finalização do processo de demarcação garante, para a posse plena das comunidades indígenas²¹³.

Durante seu terceiro mandato à frente da presidência da República, Lula retomou a agenda da demarcação de Terras Indígenas, após quatro anos de paralisação durante o governo Bolsonaro. No total, até o momento foram homologadas 13 áreas e outras 10 foram declaradas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)²¹⁴. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) aprovou os estudos de identificação de três Terras Indígenas e constituiu 32 Grupos Técnicos para estudos de identificação e delimitação²¹⁵. No que se refere à proteção de áreas para povos indígenas isolados, duas áreas tiveram o acesso restrito pela Funai²¹⁶.

Ainda durante o trabalho da equipe de transição entre governos, foram listadas 14 Terras Indígenas sem nenhuma pendência para homologação, que deveriam ser homologadas nos primeiros 100 dias de governo. No entanto, neste período, apenas seis Terras Indígenas foram homologadas²¹⁷.

Entre as Terras em processo de demarcação, a maioria, 167 (incluindo as áreas com Restrição de uso para povos isolados), sequer tiveram seu estudo de identificação concluído pela FUNAI; 36 estão identificadas, com o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação aprovado pela FUNAI, e aguardando a Declaração pelo Ministério da Justiça; e 68 estão declaradas pelo MJSP e aguardando homologação presidencial. Por fim, 20 estão com processo de regularização de Reserva Indígena²¹⁸.

213 Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/>>.

214 Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/>>.

215 Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/>>.

216 Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/>>.

217 Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/>>.

218 Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/>>.

No extremo sul da Bahia, território tradicionalmente ocupado por quase 20 mil pessoas do povo Pataxó, Pataxó Hā Hā Hāe e Tupinambá, enquanto o governo federal adia demarcações, comunidades indígenas resistem em territórios marcados por conflitos agrários, ameaças de morte e omissão do Estado. Uma Nota Técnica do Ministério Público Federal²¹⁹ informa a ausência de qualquer impedimento para a publicação das portarias declaratórias de três Terras Indígenas (TI) desses povos, que aguardam há cerca de 15 anos pela assinatura do documento. A escalada da violência nas aldeias pataxó tem crescido ano após ano, tendo como exemplos os casos de Nega Pataxó, professora e liderança Pataxó Hā Hā Hāe morta em janeiro de 2024²²⁰, e o indígena Vitor Braz, de 53 anos assassinado em março de 2025, na TI Barra Velha do Monte Pascoal²²¹.

Outro caso relevante é o dos povos Guarani que vivem no estado de Mato Grosso do Sul e no Oeste do Paraná, expropriados de suas terras tradicionais por um longo processo de colonização, intensificado em finais do século XIX – mas que persiste na atualidade²²². No Mato Grosso do Sul, muito embora a população indígena seja de 116.346 pessoas, de dez etnias diferentes, são os Guarani Kaiowá e Guarani Ñandeva que compõem a maior parte dessa população, vivendo em diminutas porções de seu território tradicional²²³. Ao buscar seu direito constitucional de usufruir de seu território, esses povos têm sido alvo de uma série de graves violações de direitos humanos²²⁴.

Em relação aos povos indígenas isolados, houve avanços significativos. Em 2023, a Funai renovou as Portarias de Restrição de Uso para as Terras Indígenas Jacareúba/Katawixi (AM) e Piripkura (MT). A TI Jacareúba/Katawixi chegou a ficar seis meses sem proteção no governo anterior. Adicionalmente, duas novas áreas com presença confirmada de povos isolados foram protegidas: Mamoriá Grande (AM) e Mashco do Rio Chandless (AC). A proteção da TI Mashco do Rio Chandless ocorreu por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental 991 (ADPF 991)²²⁵.

A decisão do STF visa garantir a proteção integral dos territórios com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, assegurando a renovação contínua das portarias de restrição de uso. A ADPF 991 foi movida pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) ainda durante o governo Bolsonaro. Entre as decisões também está a obrigação do Estado brasileiro em apresentar um plano de ação para regularização e proteção das Terras Indígenas

219 Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/docs/NotaTecnica012025TerrasIndigenasPovosPataxoeTupinambaBahiaassinada.pdf>>.

220 Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/cada-pedaco-de-terra-tem-sangue-nosso-povo-pataxo-enfrenta-violencia-e>>.

221 Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/cada-pedaco-de-terra-tem-sangue-nosso-povo-pataxo-enfrenta-violencia-e>>.

222 Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Guarani_Kaiow%C3%A1>

223 Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Guarani_Kaiow%C3%A1>

224 Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/essa-terra-pertence-nos>>

225 Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-n-991-povos-indigenas>>

com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, incluindo um cronograma para identificar e delimitar as Terras Indígenas Tanaru (RO), Pirititi (RR), Piripkura (MT) e Kawahiva do Rio Pardo (MT). Outra medida no âmbito das decisões da ADPF 991 foi a reativação pela Funai, no início de 2025, do Conselho da Política de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (CPIIRC)²²⁶.

O Estado brasileiro também foi instado a tomar ações de proteção de Terras Indígenas por outra ação importante, a ADPF 709, proposta pela Apib durante a pandemia de covid-19. Entre seus desdobramentos está a exigência de apresentação de um plano de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa e outras sete Terras Indígenas em estágio crítico (Trincheira-Bacajá, Yanomami, Mundurucu, Karipuna, Araribóia, Kayapó e Uru-Eu-Wau-Wau). Dessas, somente a Uru-Eu-Wau-Wau ainda não teve seu processo de desintrusão iniciado²²⁷.

Por fim, cabe reforçar que a aprovação da Lei do Marco Temporal tem sido um dos impeditivos para o avanço das demarcações, uma vez que o governo federal não avançou em nenhum processo demarcatório que tenha elementos que possam ser questionados a partir dos parâmetros por ela definidos.

As recomendações **149.69, 149.77, 149.78, 149.79, 149.81, 149.96, e 149.267** voltam-se para o **combate ao racismo, discriminação e violência, garantia de proteção e promoção da igualdade étnica e racial**, e encontram-se todas **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.69 Estabelecer diálogos, programas e medidas em consulta aos povos indígenas e população afro-brasileiras, que combatam o racismo, previnam a discriminação e a violência e promovam a igualdade étnica e racial	Estados Unidos da América	 	
149.77 Implementar as recomendações anteriores com vistas a reduzir o nível de violência e discriminação contra pessoas pertencentes a povos indígenas, comunidades tradicionais e pessoas em situações de vulnerabilidade, incluindo crianças, mulheres e pessoas com deficiência	Romênia	 	
149.78 Continuar a implementar programas e esforços visando a proteção de pessoas de origem africana, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres e crianças, a fim de garantir a igualdade de oportunidades para todos os segmentos da população	Turquia	 	
149.79 Continuar os esforços para garantir os direitos fundamentais e fornecer assistência a mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas, comunidades e povos indígenas, assim como pessoas com deficiência	Belarus	 	
149.81 Reforçar as medidas de proteção para a população afrodescendente e povos indígenas	Moçambique	 	

226 Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-n-991-povos-indigenas>>.

227 BRASIL. Ministério dos Povos Indígenas. Sala de Situação ADPF 709 sob coordenação do MPI. Disponível em: <<https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2023/04/sala-de-situacao-adpf-709-sob-coordenacao-do-mpi#:~:text=A%20ADPF%20709%20%C3%A9%20da%20pandemia%20nos%20territ%C3%B3rios%20ind%C3%ADgenas>>.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.96 Assegurar investigações rápidas, independentes e imparciais de todos os casos de violência, ameaças, assédio e assassinatos de jornalistas, pessoas defensoras de direitos humanos, povos indígenas e atores da sociedade civil, e responsabilizar todas/os as/os perpetradores	Letônia		
149.267 Reforçar os mecanismos de proteção dos direitos humanos dos povos indígenas	Paraguai		

A violência contra os povos indígenas, dentro e fora de seus territórios, persistiu durante o período 2023-2024 no Brasil. A demora no processo de demarcação e regularização das terras indígenas sustenta um ambiente de insegurança física e jurídica, que é aproveitado por grupos organizados para manter a pressão e as ameaças sobre as comunidades. De forma particular, as iniciativas comunitárias de retomadas de seus territórios tradicionais, diante da lentidão dos procedimentos administrativos de demarcação, tiveram como resposta frequente ataques armados de milícias auto-organizadas. Em muitos destes casos destacou-se a participação de Forças de Segurança Pública, seja por ação ou omissão, seja em operações de serviço ou infiltrados nos grupos armados. Em estados como Mato Grosso do Sul, forças policiais são acusadas de atuarem como escoltas privadas de fazendeiros, compartilhando informações e dando suporte a ataques de seguranças privados contra comunidades Guarani e Kaiowá. Além de despejos ilegais e ataques violentos contra acampamentos indígenas, também foram registradas prisões arbitrárias de indígenas na região²²⁸.

No final de 2023, tornou-se pública a iniciativa chamada “Movimento Invasão Zero”, que aglutina a representantes do poder político e econômico em diversos estados do Brasil e que passou a organizar, mesmo de forma pública em redes sociais, operações armadas contra comunidades indígenas em áreas reivindicadas e tradicionais. O movimento chegou a ter explícito apoio orgânico de parlamentares, que criaram dentro do Congresso Nacional a chamada “bancada Invasão Zero”²²⁹, valendo-se de discursos preconceituosos e racistas contra os povos indígenas. Ao longo deste tempo, a ação do Estado foi insuficiente e ineficiente, pois não conseguiu prevenir e nem impedir os crimes sucessivos, muito menos apurar as responsabilidades, instalando um ambiente de absoluta impunidade. Em 2023, segundo informações do Sistema de Informação da Mortalidade (SIM), 208 indígenas foram assassinados no Brasil²³⁰. Em conflitos relacionados com a regularização e a posse da terra, destaca-se a violência contra os povos indígenas do sul e extremo-sul da Bahia; contra os povos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul; contra o

228 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-09/cimi-alerta-para-atuacao-de-forcas-de-seguranca-no-mato-grosso-do-sul>>.

229 Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2024/03/08/conheca-o-instituto-harpia-brasil-e-suas-ligacoes-com-o-movimento-invasao-zero/>>.

230 Disponível em: <<https://apiboficial.org/2024/07/31/no-ano-da-aprovacao-do-marco-temporal-no-congresso-mais-de-200-indigenas-foram-assassinados-no-brasil/>>.

povo Guajajara, no Maranhão; ou contra os Tembé e Turiwara no Pará; dentre outros. Em janeiro de 2023, dois jovens Pataxó, moradores de uma retomada na TI Barra Velha do Monte Pascoal, foram brutalmente assassinados quando saíam para comprar alimentos nas proximidades²³¹. Na mesma região, um cacique Pataxó Hã-Hã-Hãe foi assassinado quando retornava à comunidade, na TI Caramuru Catarina Paraguassu²³². Entre ambos os fatos, ameaças e assassinatos aconteceram também nos estados de Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Pará ou Maranhão. Além disso, com a Lei 14.701/2023, a insegurança jurídica no Brasil com relação aos direitos territoriais dos povos indígenas favorece diariamente o clima de impunidade e de violência nos territórios.

A violência foi contínua e permanente em todo o país durante o ano de 2024. Entre os meses de julho e setembro, houve ataques armados permanentes contra retomadas dos povos Avá Guarani (Paraná) e Guarani Kaiowá (Mato Grosso do Sul) com a instalação de grupos de pistoleiros e fazendeiros em acampamentos à frente das comunidades, disseminando o terror e o clima de ameaça constante. Durante a noite, impediam o sono de crianças, mulheres e anciões mantendo os faróis das caminhonetes acessos em direção aos barracos improvisados das famílias indígenas.

Ataques permanentes com armas de fogo e cenas de arrastão com maquinária agrícola destruindo casas, áreas de plantio e lugares sagrados eram retransmitidos pela grande mídia. Indígenas feridos, com balas no corpo, ainda recebiam tratamento racista em unidades de saúde das cidades próximas e os comerciantes se negavam a vender alimentos para eles. Grupos de apoio aos povos indígenas que tentavam chegar até as famílias com provimentos, agasalhos e comida eram barrados, intimidados e ameaçados por grupos dispostos em círculo cercando as comunidades²³³.

A atuação do Estado foi absolutamente ineficiente. Além de demorar para decretar o envio de efetivos da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos estados de Paraná e de Mato Grosso do Sul, as equipes da FNSP não atuaram na prevenção ou coação das ações violentas contra as comunidades. Quando sua presença era solicitada diante de um ataque iminente, o comum era que os efetivos chegassem tarde e suas competências não estavam claras. Assim, diante de ataques quase diários entre julho e setembro de 2024, não houve qualquer autuação, retirada de armas, desmantelamento de acampamentos ou apuração de crimes. Tal cenário demonstra que, ainda que 60% dos efetivos da FNSP no país estão a serviço nas terras indígenas, a violência contra os povos indígenas em seus territórios aumentou nos últimos anos e que a presença da FNSP não consegue prevenir, reduzir, combater ou apurar os crimes cometidos²³⁴.

231 Disponível em: <<https://apiboficial.org/2025/03/11/ataque-de-pistoleiros-na-terra-indigena-barra-velha-de-monte-pascoal-mata-mais-um-indigena-do-povo-pataxo/>>.

232 Disponível em: <<https://www.terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/221730>>.

233 Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2025/01/05/forca-nacional-e-convocada-apos-ataque-em-terras-indigenas-no-parana-ofensivas-ja-duram-uma-semana.html>>

234 Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2023-cimi.pdf>>

Recentemente outros mecanismos das Nações Unidas e do sistema interamericano de direitos humanos também chamaram a atenção para este tema. A Relatora Especial da ONU para Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, Mary Lawlor²³⁵, e a Assessora Especial para Prevenção do Genocídio, Alice Wairimu Nderitu²³⁶, ambas em visita oficial ao Brasil durante 2024, alertaram ao Estado sobre a situação das defensoras e defensores de direitos humanos sobre os impactos na lentidão dos processos de demarcação das terras indígenas, sobre o movimento “invasão zero” e sobre a violência contra os povos. O Relator de Nações Unidas para Povos Indígenas, Francisco Cali, também fez duras declarações em julho de 2024 dirigidas ao Estado brasileiro relacionando a manutenção da Lei 14.701/2023 com os riscos presentes de violência e de despejo contra comunidades indígenas²³⁷.

Em seu relatório anual de 2024, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão vinculado à Organização dos Estados Americanos (OEA), apontou o descumprimento sistemático pelo Brasil de recomendações feitas desde 2021 para proteger os povos indígenas, diante do avanço do garimpo ilegal, da violência armada e da morosidade na demarcação de terras²³⁸. Apesar da criação do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e do reforço orçamentário da FUNAI, a CIDH destacou “graves falhas” na proteção territorial, com invasões, ameaças a lideranças e violações ao direito constitucional à posse territorial. De acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), os povos indígenas contabilizam 29% das vítimas de conflitos por terra em 2024²³⁹.

As recomendações **149.211, 149.260, 149.261, 149.262, 149.269 e 149.107** tratam-se de **promover a participação dos povos indígenas em decisões que os afetem, garantindo o direito à consulta e ao consentimento prévio, não estão sendo cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.211 Aumentar a participação significativa da sociedade civil nos assuntos públicos, especialmente para a inclusão de povos indígenas e das mulheres nos processos de tomada de decisão	Áustria	 	
149.260 Respeitar o direito dos povos indígenas ao consentimento prévio, livre e informado, estabelecendo procedimentos formais e inclusivos	Noruega	  	
149.261 Garantir que os povos indígenas sejam consultados sobre as decisões que os afetam e que seu direito ao consentimento prévio, livre e informado seja respeitado	Irlanda	  	

235 Disponível em: <<https://cimi.org.br/2024/04/relatora-da-onu-recomenda-ao-stf-decisao-sobre-a-lei-do-marco-temporal/>>.

236 Disponível em: <<https://cimi.org.br/2024/04/indigenas-levam-a-assessora-da-onu-para-prevencao-do-genocidio-denuncias-sobre-violacoes-as-terras-tradicionais-e-risco-aos-isolados/>>.

237 Disponível em: <<https://cimi.org.br/2024/07/relator-da-onu-afirma-que-lei-14701-viola-direitos-dos-povos-indigenas-e-apela-ao-stf-por-suspensao-de-aplicacao/>>.

238 Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/ia.asp?year=2024>>

239 Disponível em: <<https://climainfo.org.br/2025/05/22/relatorio-da-oea-aponta-falhas-na-protecao-dos-povos-indigenas-no-brasil/>>.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.262 Melhorar a participação dos povos indígenas nas decisões que os afetam e fortalecer ainda mais os esforços para garantir sua segurança	República da Coreia	 	
149.269 Garantir o direito ao consentimento prévio, livre e informado dos povos indígenas sobre políticas públicas, projetos e legislação que possam afetá-los	Eslóvénia	 	
149.107 Aumentar o envolvimento da sociedade civil, ONGs, especialmente de grupos vulneráveis e povos indígenas nas consultas relacionadas à RPU e seus processos	Samoa		

De modo recorrente, o Estado brasileiro vem sistematicamente atuando de forma contrária às recomendações que tratam da necessidade de respeitar os direitos dos grupos étnico-raciais minoritários, especialmente o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado em casos de atividades, obras, empreendimentos, medidas administrativas ou ações de outras naturezas que impactem diretamente os modos de fazer, viver e criar desses grupos e suas condições de reprodução física, social, cultural.

No que se refere ao governo federal, não houve avanços no cumprimento de seu dever de consultar os povos indígenas e comunidades tradicionais. No Congresso Nacional, constatam-se medidas legislativas que, pelo seu teor e por sua forma, ferem o direito dos Povos e comunidades tradicionais à consulta prévia e à participação. Há, inclusive, medidas legislativas que visam suplantar a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada²⁴⁰.

Em 2024, o Estado de Minas Gerais (MG) buscou regulamentar a consulta novamente, já havia o feito em 2022 por meio da Resolução Conjunta SEDESE/SE MAD nº1, de 4 de abril de 2022²⁴¹. Em 2024, o governo de MG promulgou o Decreto 48.893/2024²⁴², que violava a Convenção 169 da OIT ao permitir que as consultas em processos de licenciamento ambientais fossem realizadas pelas empresas e restringia a consulta prévia ao Protocolo de Consulta para Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) com território homologado; estabelecia faixa arbitrária de 3 km para exigibilidade da consulta, ignorando impactos diretos; e permitia a terceirização da consulta aos empreendedores. O Decreto foi revogado após a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e o Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Prévio Livre e Informado (OPCPLI) apresentarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n. 7.776) perante o Supremo Tribunal Federal (STF)²⁴³.

Ainda, no estado do Paraná, a Instrução Normativa do IAT n. 07/2020²⁴⁴ segue em vigência e

240 Disponível em: <<https://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2024/03/Revisao-Periodica-Universal-RPUONU-direito-a-consulta-e-consentimento-livre-previo-e-informado-e-os-protocolos-autonomos-no-Brasil.pdf>>.

241 Disponível em: <siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=55678>.

242 Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48893/2024/>>.

243 Disponível em: <<https://observatorio.direitosocioambiental.org/notas-tecnicas/decreto-48-893-2023/>>.

244 Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/instrucao_normativa_07-2020.pdf>.

também apresenta problemas ao restringir o Direito à Consulta Livre, Prévia e Informada (DCPLI). Entre os problemas está a limitação do direito somente a área diretamente afetada, desconsiderando as áreas de influência; permite que licenças ambientais avancem mesmo sem a manifestação dos órgãos representativos dos PCTs; esvazia a autodeterminação dos povos. Na prática, o Estado do Paraná não tem respeitado o DCPLI, como no caso de consulta às Comunidades de Nova Brasília acerca de um Projeto de Lei em que o Governo do Paraná estabeleceu prazos curtos de forma unilateral desrespeitando o Protocolo de Consulta já aprovado pela comunidade²⁴⁵.

O desrespeito ao direito à consulta livre, prévia e informada segue sistemático. Em relação ao Caso do Povo Mura, que tem sofrido com a ameaça da exploração de mineração de potássio em seu território no Estado do Amazonas, as denúncias do povo indígena apontam que os projetos minerários tenham sido iniciados sem o devido respeito ao Protocolo Autônomo de Consulta construído em 2019. A empresa apresentou um documento denunciado como fraudulento, e foi denunciada por cooptação de um grupo de indígenas, causando discórdia e rupturas entre as comunidades afetadas. Mesmo após denúncias o empreendimento obteve sua licença ambiental. A consulta prévia foi desrespeitada por não ter sido realizada por órgão estatal, não se deu de forma livre e informada, violando o Protocolo autônomo do povo Mura, entre outros aspectos²⁴⁶.

Tal sistemática repete-se no caso do Quilombo de Queimadas no Serro/MG que, desde 2020, enfrenta ameaça de empreendimentos minerários. Em 2024, representantes da empresa mineradora realizaram reuniões visando tornar a consulta prévia um mero formalismo e pressionaram a associação quilombola a aceitar um protocolo manipulado e não elaborado pela própria comunidade. Lideranças denunciaram ações da empresa que tentaram dividir a comunidade, contudo, a Secretaria de Meio Ambiente de Minas Gerais e o Ministério Público ignoraram as denúncias, permitindo que o processo de licenciamento ambiental seguisse.

O Governo Federal viola a consulta prévia como direito fundamental dos povos, ao impor um projeto de exploração de Petróleo na Foz do rio Amazonas, afetando territórios de povos indígenas, comunidades ribeirinhas e quilombolas, além dos danos ambientais e risco de desastres na bacia amazônica²⁴⁷. No Nordeste, povos indígenas e comunidades tradicionais alertam para os riscos da transição energética e megaprojetos de energia eólica e usinas nucleares, gerando deslocamento forçado e expulsão de seus territórios tradicionais.

O direito à consulta prévia também tem sido tratado como mero formalismo pelo Estado brasileiro na etapa do licenciamento ambiental para empresas.

De modo geral, enquanto povos indígenas e comunidades tradicionais avançam na compreensão do seu direito a processos de consulta prévia, estabelecendo protocolos autônomos de consulta

245 Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2023-cimi.pdf>>

246 Disponível em: <<https://cimi.org.br/2024/06/indigenas-mura-denunciam-potassio-brasil-corte/>>.

247 Disponível em: <<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2025/04/22/mpf-faz-recomendacao-ao-ibama-e-petrobras-sobre-impacto-ambiental-da-exploracao-de-petroleo-no-ap.ghtml>>.

e consentimento, num exercício de autodeterminação, o Estado brasileiro mostra-se reticente no cumprimento do seu dever²⁴⁸. Além da ausência da consulta prévia nos processos e ritos do legislativo, registra-se a tentativa de subtrair essa obrigação, violando o direito à consulta prévia, livre e informada em vários projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Já as poucas tentativas de regulamentação deste direito por parte dos Estados da federação demonstram a dificuldade de compreensão da natureza desse direito, e se revestem de iniciativas que limitam o escopo do mesmo. Por fim, obras de infraestrutura seguem sendo planejadas e implementadas violando o direito à consulta prévia país afora, demonstrando a inobservância por parte do Estado brasileiro das recomendações recebidas no 4º Ciclo da RPU.

Em relação aos processos de consultas relacionadas à RPU, o monitoramento da implementação das recomendações por parte do Coletivo RPU Brasil tem oportunizado que organizações que atuam em diferentes frentes de direitos humanos possam se envolver no processo de seguimento da agenda. Esta ação tem permitido o envolvimento de lideranças e sujeitos ligados diretamente aos territórios, em especial nos momentos de incidências da coalizão.

Apesar de importante o esforço do Coletivo RPU Brasil de levar mais representatividade para o debate sobre obrigações internacionais, o Estado brasileiro ainda precisa empreender mais esforços para formalizar processos de consulta. Cabe destacar que, a partir da pressão e incidência da sociedade civil brasileira, o Estado vem fazendo esforços para avançar na construção de um sistema de monitoramento das recomendações internacionais em matéria de direitos humanos (SIMORE)²⁴⁹.

Espera-se que este sistema, além de facilitar a organização de consultas com grupos afetados e com a sociedade civil em geral para a elaboração de relatórios da RPU (e outros mecanismos internacionais), inclua processos permanentes de consulta relacionados à implementação e acompanhamento de recomendações internacionais nos territórios.

248 Disponível em: <<https://observatorio.direitosocioambiental.org/>>.

249 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Ministério começa a elaborar Sistema de Monitoramento de Recomendações Internacionais de Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/ministerio-comeca-a-elaborar-sistema-de-monitoramento-de-recomendacoes-internacionais-de-direitos-humanos>>.

As recomendações **149.264, 149.266, 149.268, 149.273 e 149.274** referem-se à **importância de fortalecer as agências indigenistas e ambientais encarregadas dos povos indígenas e do meio ambiente** e são consideradas **cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.264 Fortalecer as agências indigenistas e ambientais através de recursos adequados e proteção contra interferências	Áustria		
149.266 Fortalecer as agências brasileiras encarregadas da proteção do meio ambiente e dos direitos de povos indígenas	Malta		
149.268 Garantir recursos adequados às instituições responsáveis pelos assuntos indígenas, particularmente a Funai	Irlanda		
149.273 Promover os direitos constitucionais dos povos indígenas, retomando sem demora o processo de demarcação de suas terras alocando recursos financeiros e humanos suficientes para protegê-los, bem como fortalecendo de forma sustentável instituições-chave como a FUNAI	Suíça		
149.274 Promover os direitos dos povos indígenas, inclusive reforçando a aplicação das leis em terras indígenas demarcadas de acordo com as obrigações constitucionais; assegurando que as agências de política públicas para povos indígenas tenham recursos adequados; e continuando a avançar na implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas	Austrália		

Tais recomendações dialogam com o fato de que, durante toda a gestão Bolsonaro, os órgãos indigenistas e ambientais estiveram sob forte ataque. Políticas, programas, linhas de ação e atividades que visam defender os direitos indígenas foram paralisadas, orçamentos foram reduzidos e funcionários públicos foram assediados e constrangidos no exercício de suas funções. A política ambiental e indigenista foi desmantelada e precisou ser reconstruída pelo governo seguinte, razão pela qual avaliamos que as recomendações do 4º Ciclo da RPU estão sendo cumpridas.

A partir de 2023 houve uma recomposição e fortalecimento do orçamento público voltado aos povos indígenas e a proteção do meio ambiente, bem como ampliação de quadros técnicos governamentais nessas duas áreas. Políticas públicas e programas foram retomados e outros foram elaborados, bem como foram criadas instâncias novas de governo para lidar com esses temas. Pela primeira vez o país conta com um Ministério dos Povos Indígenas (MPI)²⁵⁰ com uma gestão indígena a frente, assim como a renomada Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)²⁵¹ e a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)²⁵² também passaram a ser geridas por indígenas. No Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima foi criada a Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável²⁵³.

250 Disponível em: <<https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br>>

251 Disponível em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br>>

252 Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sesai>>

253 Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/snpct>>

Não só novos programas e políticas foram criados, como houve a retomada de políticas que haviam sido abandonadas pelo governo anterior, como é o caso da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em Terras Indígenas (PNGATI)²⁵⁴, no âmbito do MPI e da Funai, e o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM)²⁵⁵, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). Ambos contam com recursos, técnicos alocados e instâncias de gestão em funcionamento.

No que se refere a garantir recursos para essas duas áreas, houve uma recomposição orçamentária que, ainda que se considere insuficiente diante dos desafios e demandas e das necessidades de certas ações, permitiram que os órgãos voltassem a ter capacidade de ação e execução. Em 2023, o governo trabalhou com o orçamento que foi elaborado na gestão anterior, que não priorizou ações para proteção de povos indígenas e meio ambiente. Todavia contou com recursos extraordinários oriundos da PEC da Transição (Emenda Constitucional 126 de 21/12/2022²⁵⁶), e de recursos extras alocados em função de decisões judiciais, com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709²⁵⁷, que destinou recursos para as TIs afetadas por violências, como foi o caso da TI Yanomami.

Em 2024, o orçamento foi elaborado pela nova gestão e estruturado em função do novo Plano Plurianual (PPA) do governo Federal (2024-2027). Importante ressaltar que o novo PPA figura entre as agendas transversais, políticas públicas destinadas aos povos indígenas, ao meio ambiente e à igualdade racial, recolocando essas temáticas como agendas prioritárias na efetivação dos direitos humanos naquilo que é o principal instrumento de planejamento fiscal do governo federal²⁵⁸.

Especificamente em relação ao orçamento autorizado para a Funai, em 2023 foi 25,7% maior que o do ano anterior, em função de acréscimos oriundos da PEC da Transição, chegando a R\$ 846,87 milhões²⁵⁹. Porém a execução financeira foi menor que a registrada anteriormente (-11,4%). Já em relação aos gastos com ações finalísticas, aquelas que impactam diretamente as comunidades indígenas, a execução aumentou em termos absolutos de 2022 para 2023. E isso ocorreu em parte devido a créditos extraordinários decorrentes da ADPF 709.

254 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm>.

255 BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) - 5ª Fase (2023 a 2027). Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/controle-ao-desmatamento-queimadas-e-ordenamento-ambiental-territorial/controle-do-desmatamento-1/amazonia-ppcdam-1>>

256 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituciao/emendas/emc/emc126.htm>.

257 Saiba mais em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=447103&ori=1&fbclid=IwAR0u7U7hRYymnaNDOo6hYnIAloqQ7gEl6m0vE8t6QZXp3Qvfus3hm0702hA>>.

258 Disponível em: <<https://inesc.org.br/balanco-do-orcamento-da-uniao-2023-brasil-em-reconstrucao/>>.

259 Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos/30202?ano=2023>>.

Ainda assim, apenas 22% desses créditos foram efetivamente executados. E apenas a metade dos recursos previstos para a regularização e demarcação de terras indígenas foi executada em 2023²⁶⁰. Esses dados apontam que, apesar da gestão indígena e de um momento político mais favorável que da última gestão, a Funai enfrenta problemas internos de estruturação e gestão.

Já o Ministério dos Povos Indígenas, em seu primeiro ano de vigência em 2023, não tinha previsão de ações orçamentárias finalísticas sob sua administração direta, tendo gastado R\$ 10,9 milhões para sua criação e manutenção²⁶¹.

Ainda em 2023, em mais um sinal de fortalecimento do órgão indigenista, foi assinada a Medida Provisória n. 1203/2023, criando o Plano Especial de Cargos da FUNAI, uma antiga reivindicação dos funcionários do órgão indigenista. Instituindo carreiras de especialista e técnicos em indigenismo, o que representou aumento de salários e remunerações diferenciadas, e valorização dos servidores da FUNAI²⁶². Também foi um avanço a aprovação do concurso para a Funai, para recompor os quadros técnicos do órgão indigenista, com reserva de vagas de 30% para indígenas. Em 2024, registrou-se um aumento de 61,90% nos recursos autorizados para a regularização fundiária, proteção e gestão dos territórios indígenas, atingindo o montante de 377 milhões de reais, dos quais 53,92% foram efetivamente executados²⁶³.

Nesses dois primeiros anos do governo Lula, o que se verificou em termos de orçamento para os órgãos indigenistas (MPI, FUNAI e SESAI) é que houve um aumento consistente na autorização de recursos, um aumento no empenho e na execução financeira, ainda que esta sempre esteve abaixo dos valores disponíveis. A SESAI segue como o órgão com maior capacidade de execução financeira²⁶⁴.

Em termos de orçamento para os órgãos da área ambiental cabe o registro de que seguem cronicamente insuficientes, mas também foram acrescidos com recursos extras. Em 2023, o MMA contou com o orçamento elaborado na gestão Bolsonaro, acrescido de recursos da PEC da Transição. Houve um aumento de R\$ 500 milhões destinados aos órgãos ambientais, principalmente com recursos adicionais para o combate ao desmatamento, o que juntamente com a retomada de ações de comando, controle e fiscalização, reduziram a taxa de desmatamento quando comparada ao período anterior (em 22,37%)²⁶⁵.

260 Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos/30202?ano=2023>>.

261 Disponível em: <<https://inesc.org.br/balanco-do-orcamento-da-uniao-2023-brasil-em-reconstrucao/>>.

262 BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Conquista histórica: Funai passa a ter Plano de Carreira Indigenista.

2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/conquista-historica-funai-passa-a-ter-plano-de-carreira-indigenista>>.

263 Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos/30202?ano=2024>>.

264 Disponível em: <<https://inesc.org.br/orcamento-e-direitos-2024/>>.

265 Disponível em: <<https://inesc.org.br/balanco-do-orcamento-da-uniao-2023-brasil-em-reconstrucao/>>.

Ainda que em termos de execução orçamentária o desempenho de 2023 tenha sido semelhante ao de 2022, houve uma boa capacidade de execução, especialmente do IBAMA e ICMbio, órgãos que concentram a maior parte das ações finalísticas da área ambiental, nas ações de prevenção de controle do fogo, controle e fiscalização, licenciamento ambiental, fiscalização e gestão de unidades de conservação. O mesmo se repetiu em 2024²⁶⁶.

Importante considerar que a área ambiental conta com fundos socioambientais e climáticos, como o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) que, porém, em 2023 tiveram baixa execução, inclusive por conta da Reserva de Contingência. Existe também o Fundo Amazônia, que mobiliza recursos para além do orçamento público e permite a execução de ações de proteção do meio ambiente. Retomado em 2023, após ficar paralisado pelo governo Bolsonaro, sem receber novas doações ou aprovar projetos, o Fundo Amazônia aprovou, em 2023, R\$ 1,3 bilhão, um recorde em sua história²⁶⁷.

Em 2024 se observa que as agendas de meio ambiente e clima ganharam relevância no governo federal, o que foi evidenciado no PPA 2024-2027, nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC) referentes ao Acordo de Paris, e nos planos para alcançar o desmatamento zero da Amazônia até 2030. A agenda ambiental no novo PPA conta com 44 programas vinculados e 108 objetivos específicos e o combate ao desmatamento e o enfrentamento às emergências climáticas foram estabelecidos como agendas prioritárias²⁶⁸. Ainda assim, em termos orçamentários, a agenda ambiental segue estacionada em patamares históricos abaixo dos R\$ 4 bilhões anuais de execução²⁶⁹.

Em 2024, tanto Ibama quanto ICMbio apresentaram um ganho real em termos de execução orçamentária, o que representou maior proteção ao meio ambiente, uma vez que incluem ações de combate ao desmatamento e de gestão das unidades de conservação²⁷⁰. Pelo segundo ano consecutivo, houve queda nas taxas de desmatamento da floresta amazônica e do cerrado²⁷¹. Foram abertos créditos extraordinários para as ações do IBAMA e ICMbio no combate aos incêndios florestais²⁷².

266 Disponível em: <<https://inesc.org.br/orcamento-e-direitos-2024/>>.

267 Disponível em: <<https://inesc.org.br/orcamento-e-direitos-2024/>>.

268 Disponível em: <<https://inesc.org.br/orcamento-e-direitos-2024/>>.

269 Disponível em: <<https://inesc.org.br/orcamento-e-direitos-2024/>>.

270 Disponível em: <<https://inesc.org.br/orcamento-e-direitos-2024/>>.

271 Disponível em: <[https://amazon.org.br/imprensa/amazonia-fecha-2024-com-queda-de-7-no-desmatamento-mas-alta-de-497-na-degradacao/#:~:text=A%20floresta%20amaz%C3%A9nica%20teve%20em,a%20devasta%C3%A7%C3%A3o%20tingiu%204.030%20km%C2%B2](https://amazon.org.br/imprensa/amazonia-fecha-2024-com-queda-de-7-no-desmatamento-mas-alta-de-497-na-degradacao/#:~:text=A%20floresta%20amaz%C3%A9nica%20teve%20em,a%20devasta%C3%A7%C3%A3o%20atingiu%204.030%20km%C2%B2)>.

272 Disponível em: <<https://inesc.org.br/orcamento-e-direitos-2024/>>.

No início de 2025, o governo federal lançou o edital de concurso público para provimento de 350 vagas para o ICMBio, sendo 230 vagas para analista ambiental e 120 vagas para analista administrativo, todos de nível superior e para todo o país²⁷³. O mesmo ocorreu com o IBAMA, que abriu concurso público para provimento de 460 vagas de nível superior, com 130 vagas para cargos de analistas administrativos e 330 para o de analista ambiental²⁷⁴. Ambos os concursos revelam a disposição do governo em recuperar a capacidade de ação dos órgãos ambientais.

Ainda que haja necessidade de alavancar mais recursos no orçamento público para a proteção dos povos indígenas e do meio ambiente, bem como ampliar a capacidade e eficiência dos órgãos indigenistas e ambientais houve, nos últimos dois anos e meio, um esforço considerável do governo federal em recompor e priorizar as agendas ambientais e indigenistas, em cumprimento às recomendações recebidas durante o 4º Ciclo da RPU.

As recomendações **149.195, 149.200 e 149.265** consideram a **promoção de ações contra o desmatamento, a fim de proteger os povos indígenas**, encontram-se **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.195 Tomar medidas abrangentes para deter o desmatamento e proteger os povos indígenas, e garantir sanções criminais para os grileiros de terra e poluidores	Croácia	 	
149.200 Intensificar esforços, em cooperação com a comunidade internacional, para deter o desmatamento, impedir a extração de recursos nacionais em terras de povos indígenas sem seu consentimento, bem como a invasão de territórios indígenas	África do Sul	 	
149.265 Adotar um plano com passos concretos e metas mensuráveis para reduzir o desmatamento, levando plenamente em conta os direitos dos povos indígenas e o meio ambiente	Estônia	 	

O governo retomou o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), lançando sua 5ª edição, com o objetivo principal de zerar o desmatamento da Amazônia até 2030. O PPCDAM teve quatro edições anteriores e foi interrompido em 2019 pelo governo, quando o desmatamento atingiu patamares escandalosos, representando o maior retrocesso ambiental da história do país. No caso das áreas protegidas, houve um aumento de 94% no desmatamento, comparado com os anos anteriores²⁷⁵. E isso teve relação direta com o desmonte dos órgãos de gestão ambiental, não reconhecimento de terras indígenas e quilombolas, enfraquecimento da gestão das unidades de conservação e paralisação das ações de comando,

²⁷³ BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Resultado final do concurso do ICMBio é divulgado, com vagas para Analistas Ambientais e Administrativos. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias/resultado-final-do-concurso-do-icmbio-e-divulgado-com-vagas-para-analistas-ambientais-e-administrativos>>

²⁷⁴ Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/microeconomia/ibama-publica-edital-de-concurso-com-460-vagas-e-salario-de-ate-r-99-mil/>>.

²⁷⁵ Disponível em: <<https://infoamazonia.org/2023/04/14/novo-ppcdam/>>.

controle e fiscalização de crimes no interior das áreas protegidas²⁷⁶. Após esse esforço persistente do governo Bolsonaro com o desmonte das políticas de gestão ambiental e de combate ao desmatamento, verifica-se um movimento consistente na atual gestão para retomar a governança ambiental no país e enfrentar o problema do desmatamento. Além da 5ª. edição do PPCDAM, houve a criação da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Queimadas, articulando as ações dentro do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima.

Ainda no que se refere ao combate ao desmatamento, houve a retomada das atividades do Fundo Amazônia, permitindo destravar mais de R\$ 3 bilhões para ações contra o desmatamento e apoio financeiro às atividades sustentáveis na região²⁷⁷.

Em termos de recursos financeiros, em 2023, além de um incremento de recursos, em função da PEC da Transição, houve abertura de recursos adicionais para o combate ao desmatamento, priorizando a prevenção e controle de incêndios, o controle e fiscalização. Juntas, essas ações contaram com R\$ 422 milhões em 2023²⁷⁸.

Já em relação ao ano seguinte, em 2024, continua-se registrando uma melhora considerável no combate ao desmatamento, ainda que dificuldades estruturais permaneçam. A avaliação do orçamento federal de 2024 realizada pelo INESC²⁷⁹, é de que *“a retomada do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) e do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado) e das ações de fiscalização ambiental teve como resultado positivo a redução das taxas de desmatamento. O Instituto também avalia que o ganho pode ser atribuído, em parte, à recomposição e ao fortalecimento do orçamento público para as ações de fiscalização e combate ao fogo no âmbito do Ibama e também sob a responsabilidade do ICMBio. Adicionalmente, os recursos em 2024 foram reforçados, em especial, para as ações de combate a incêndios florestais, que se agravaram notadamente naquele ano, como reflexo tanto do acirramento dos extremos climáticos quanto de ações criminosas que provocaram incontáveis incêndios em todo o País”*²⁸⁰.

276 Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/bolsonaro-deixa-presidencia-com-recorde-historico-de-desmatamento-em-areas>>.

277 Disponível em: <<https://www.wwf.org.br/?84560/Marina-Assume-MMA-com-nova-secretaria-de-combate-desmatamento>>.

278 Disponível em: <<https://inesc.org.br/balanco-do-orcamento-da-uniao-2023-brasil-em-reconstrucao/>>.

279 Disponível em: <<https://inesc.org.br/orcamento-e-direitos-2024/>>.

280 Disponível em: <<https://inesc.org.br/orcamento-e-direitos-2024/>>.

Mesmo com o desmatamento diminuindo com as ações de comando e controle implementadas pelos órgãos federais²⁸¹, observou-se que a degradação ambiental aumentou seis vezes na Amazônia em 2024. A degradação florestal (que é causada pela extração de madeira e pelo fogo, e que é diferente do desmatamento que implica na remoção completa da vegetação) foi, segundo o Imazon, 497% a mais do que em 2023. Em 2024, foram degradados 36.379 km². As secas extremas na Amazônia nos últimos dois anos, aliada ao estresse hídrico, aumentou a vulnerabilidade da floresta às queimadas e às práticas criminosas²⁸².

O desmatamento em terras indígenas da Amazônia foi o menor em seis anos, com uma redução de 42% na derrubada de floresta entre agosto de 2023 e março de 2024, o que demonstra que as ações de comando e controle implementadas pelo governo estão obtendo resultados²⁸³.

No que se refere a proteção dos povos indígenas, as ações de desintrusão dos territórios indígenas iniciadas com a operação na Terra Indígena Yanomami estão tendo desdobramento em outras terras indígenas, como a Munduruku²⁸⁴, Apyterewa e Trincheira Bacajá²⁸⁵, e igualmente tiveram o objetivo de erradicar a presença de garimpeiros ilegais e proteger o meio ambiente, tendo impacto para a redução do desmatamento. Algumas dessas ações conduzidas pelo governo federal têm sido tomadas em respostas a decisões judiciais. Tais ações têm contribuído para frear a atividade criminosa do garimpo nos territórios indígenas, mas não tem impedido que ela migre para outros territórios. Foi o que demonstrou o Greenpeace: enquanto houve uma redução considerável do garimpo nessas terras que foram alvo de desintrusão, o garimpo explodiu em outras, como na Terra Indígena Sararé, um aumento de 93% do garimpo entre 2023 e 2024²⁸⁶. Portanto, apesar dos avanços, há desafios importantes para enfrentar o problema do garimpo nos territórios indígenas, de modo a impedir novas invasões e proteger as comunidades indígenas.

Ainda que estejam ocorrendo mais operações de combate ao desmatamento e ao garimpo ilegal em Terras Indígenas, nota-se que tais ações não chegam a garantir sanções criminais para os

281 De acordo com o Imazon, "a floresta amazônica teve em 2024 o segundo ano consecutivo de queda no desmatamento, após uma sequência de cinco anos com recordes negativos de destruição. De janeiro a dezembro, foram derrubados 3.739 km², 7% a menos do que no mesmo período de 2023, quando a devastação atingiu 4.030 km². Já em relação 2022, quando a Amazônia teve 10.362 km² derrubados de janeiro a dezembro, a área desmatada em 2024 foi 65% menor". Disponível em: <<https://imazon.org.br/imprensa/amazonia-fecha-2024-com-queda-de-7-no-desmatamento-mas-alta-de-497-na-degradacao/#:~:text=A%20floresta%20amaz%C3%A4nica%20teve%20em,a%20devasta%C3%A7%C3%A3o%20atingiu%204.030%20km%C2%B2>>.

282 Disponível em: <<https://imazon.org.br/imprensa/amazonia-fecha-2024-com-queda-de-7-no-desmatamento-mas-alta-de-497-na-degradacao/#:~:text=A%20floresta%20amaz%C3%A4nica%20teve%20em,a%20devasta%C3%A7%C3%A3o%20atingiu%204.030%20km%C2%B2>>.

283 Disponível em: <<https://imazon.org.br/imprensa/desmatamento-em-terras-indigenas-da-amazonia-e-o-menor-em-seis-anos/>>.

284 Disponível em: <<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202411/ibama-atua-em-forca-tarefa-multiagencias-para-desintrusao-da-terra-indigena-munduruku-pa>>.

285 Disponível em: <<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/desintrusao-tiatb/perguntas-frequentes>>.

286 Disponível em: <<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/ouro-toxico-greenpeace-mostra-deslocamento-do-garimpo-ilegal-e-falhas-no-comercio-global-do-ouro/>>.

grileiros de terra, desmatadores e poluidores. O sistema de pagamento de multas ambientais é complexo, pouco eficiente e permite infinita protelações. “Nos últimos 30 anos, o Ibama aplicou mais de 272 mil multas, mas recebeu um terço delas, especialmente as menores. Em relação a valores, dos 44 bilhões de reais autuados, apenas 569 milhões de reais entraram nos cofres públicos, ou seja, 1,3% do total. Uma em cada dez sanções perdeu a validade em razão da demora para concluir o processo administrativo. Outras tramitam indefinidamente nos escaninhos da burocracia estatal, arrastando-se em meio a prazos infinitos e recursos de defesa que nunca acabam”²⁸⁷.

São muitos os desafios para que o país, de fato, enfrente o desmatamento, puna os criminosos e garanta a proteção dos povos indígenas e seus territórios. Para isso, o governo precisa ter planos integrados, multisectoriais, com recursos e equipe consistentes com o tamanho do problema. Precisa também de uma melhor articulação com os entes federados, que muitas vezes atuam em sentido contrário às políticas federais. E, principalmente, precisa ampliar sua base no Congresso Nacional, poder que promove um ataque sistemático a agenda ambiental e de proteção dos territórios indígenas²⁸⁸. Assim, embora tenhamos registrado que o governo federal está atuando no enfrentamento ao desmatamento e avançando na proteção dos povos indígenas, consideramos que as recomendações recebidas no 4º ciclo foram parcialmente cumpridas, uma vez que os resultados obtidos até o momento não atingiram patamares estáveis e esperados.

As recomendações **149.276, 149.277, 149.278 e 149.287** tratam da **promoção da proteção dos direitos humanos dos povos indígenas e não estão sendo cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.276 Reforçar a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas, na legislação e na prática, inclusive o direito à saúde, alimentação e água, no contexto de atividades que afetam o meio ambiente, tais como mineração ou desmatamento	Polônia		
149.277 Melhorar os mecanismos para proteger a vida e os territórios dos povos indígenas, garantindo seus direitos à água e a um ambiente saudável	Espanha		
149.278 Continuar a tomar medidas abrangentes para respeitar e proteger os direitos de grupos minoritários, inclusive de povos indígenas	República Popular Democrática da Coréia		
149.287 Fortalecer ainda mais as políticas públicas em benefício de pessoas refugiadas, migrantes e comunidades indígenas	Ucrânia		

Ainda que programas governamentais tenham sido retomados e que novas ações estejam em curso, o quadro de violação aos direitos humanos dos povos indígenas segue preocupante em praticamente todo o país. Dentro dos territórios, a precariedade nas condições das escolas e

287 Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/crime-sem-castigo-de-cada-dez-multas-ambientais-apenas-uma-e-paga/>>.

288 Disponível em: <<https://observatorioflorestal.org.br/congresso-nacional-pauta-boiadade-projetos-antiambientais/>>.

dos postos de saúde indígenas, mal equipados e sem os insumos necessários a um bom atendimento, segue sendo a tônica da situação da maioria das aldeias indígenas do país. O mesmo se pode dizer sobre as condições de saneamento básico e água potável. As terras indígenas seguem com os piores índices sociais e econômicos.

O relatório divulgado pelo Pacto Nacional pelo Combate às Desigualdades, mostra a disparidade social no país e aponta que a desnutrição entre as crianças indígenas aumentou entre os anos de 2022 e 2023: os casos cresceram 16,1% entre meninos e 11,1% entre meninas, sendo um dos destaques dessa avaliação²⁸⁹.

A situação da saúde de crianças indígenas também permanece crítica, sendo que a taxa de mortes de crianças indígenas de até 4 anos é mais que o dobro da taxa de crianças não indígenas (34,7 para cada mil nascidos vivos ante 14,2 para cada mil nascidos vivos, em 2022)²⁹⁰. As crianças são um dos públicos mais sensível e o mais atingidos por eventos como desmatamento, garimpo, invasão de terras, crise climática e insegurança alimentar.

“A taxa de mortalidade de bebês no período neonatal (até os 27 dias) também segue 55% superior à de não indígenas (12,4 para cada mil nascidos vivos ante 8 para cada mil nascidos vivos, em 2022)²⁹¹. Segundo estudo do Núcleo Ciência pela Infância (NCPI), “em praticamente todos os indicadores de saúde as crianças indígenas estão em notável desvantagem: a incidência de doenças infecciosas e intestinais, por exemplo, é mais do que o dobro entre as indígenas (14% ante 6%, em 2023), assim como doenças do aparelho respiratório (18% ante 7%, em 2023). Consideradas evitáveis porque são, em grande parte, possíveis de serem prevenidas por ações efetivas do serviço de saúde, doenças como essas provocam 142% a mais de mortes entre crianças indígenas em comparação com as não indígenas”²⁹². Além da desnutrição infantil e de altos índices de doenças infecciosas, a saúde dos indígenas é comprometida por problemas como a falta de acesso a serviços de saúde e com a precariedade dos postos de atendimento nas aldeias.

289 Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/relatorio-apresenta-dados-sobre-desigualdades-no-brasil/#:~:text=1an%C3%A7ado%20no%20dia%2027%20de%20agosto%2C%20o,em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20desnutri%C3%A7%C3%A3o%20de%20crian%C3%A7as%20ind%C3%ADgenas.&text=Em%20contrapartida%2C%20a%20desnutri%C3%A7%C3%A3o%20entre%20as%20crian%C3%A7as%20ind%C3%ADgenas.>>

290 Disponível em: <<https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Desigualdades-em-saude-de-criancas-indigenas.pdf>>.

291 Ver <<https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Desigualdades-em-saude-de-criancas-indigenas.pdf>> e <<https://veja.abril.com.br/coluna/balanco-social/saude-de-criancas-indigenas-ainda-e-critica-no-brasil/>>.

292 Ver <<https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Desigualdades-em-saude-de-criancas-indigenas.pdf>> e <<https://veja.abril.com.br/coluna/balanco-social/saude-de-criancas-indigenas-ainda-e-critica-no-brasil/>>.

O acesso ao saneamento básico em Terras Indígenas no Brasil é precário. 69,72% dos indígenas convivem com a ausência ou precariedade de pelo menos um item do saneamento básico, como abastecimento de água, esgoto ou coleta de lixo. A média nacional nessas condições é de 27,26%. No que se refere a acesso a água, seja por rede, poço, fonte, nascente ou mina encanada, o percentual em Terras Indígenas é de 69,24%²⁹³.

A violência letal contra a população indígena, nos últimos 11 anos (2013 a 2023) se mantém superior à da população nacional, e ainda que tenha havido uma queda na taxa de homicídios, os números revelam desafios que permanecem e que exigem políticas públicas específicas para enfrentá-los. Segundo o Atlas da Violência no Brasil (2025): “Entre 2022 e 2023, a taxa de homicídio registrados entre indígenas aumentou 6,0%, passando de 21,5 para 22,8 por 100 mil indígenas, enquanto a taxa nacional manteve sua trajetória de declínio, reduzindo-se de 21,7 para 21,2 por 100 mil habitantes. Em números absolutos, o aumento foi de 10,7%, no qual foram notificados 205 indígenas assassinados em 2022, e 227, em 2023”²⁹⁴.

O suicídio de indígenas segue sendo uma questão complexa e preocupante. Envolto em situações de pressões constantes, baixa qualidade de vida, desigualdade econômica e violência, o suicídio entre indígenas tem taxa mais altas que a média nacional: em 2023, foi 2,4 vezes maior. Em 2023, ocorreram 185 suicídios notificados. Nesse ano também se registraram 205 casos de internações hospitalares decorrente de agressão ou intervenção legal²⁹⁵.

De modo geral, os indígenas, principalmente aqueles em situação urbana, são mais propensos a viver em situação de pobreza, tanto em termos de renda quanto em relação à pobreza multidimensional.

Faltam políticas consistentes que, incorporando as recomendações do 4º Ciclo a respeito da promoção da proteção dos direitos humanos dos povos indígenas, da proteção das crianças indígenas, do direito à educação, direito à saúde, à água e ao meio ambiente saudável, promovam mudanças efetivas num cenário marcado por deficiências estruturais e violências físicas e institucionais, tanto para os indígenas que vivem em seus territórios quanto para aqueles que vivem em centros urbanos.

293 Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41482-mais-de-um-milhao-de-indigenas-vivem-em-condicoes-de-precariedade-de-saneamento>>.

294 Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>>.

295 Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>>.

BALANÇO INTERMEDIÁRIO E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO⁵

De modo geral, as recomendações recebidas pelo Brasil durante o 4º Ciclo da RPU voltadas à proteção dos povos indígenas e de seus territórios seguem sem implementação efetiva, com poucas exceções. Ainda que tenha registrado avanços após a mudança do governo federal em 2023, a situação dos direitos humanos dos povos indígenas e a proteção de seus territórios segue como tema de grande preocupação.

Computam-se avanços importantes, como a criação do Ministério dos Povos Indígenas, a recomposição do orçamento para as ações de proteção aos povos indígenas e ao meio ambiente e a retomada dos procedimentos de regularização dos territórios indígenas. Porém, permanecem sem mudanças estruturais e com sérias deficiências as políticas públicas voltadas à proteção e assistência aos povos indígenas, a violência desenfreada contra lideranças indígenas e a lentidão no processo de demarcação dos territórios indígenas. Sem maioria parlamentar, o atual executivo assiste o Congresso Nacional desmontar o arcabouço jurídico de proteção aos povos indígenas e ao meio ambiente em troca de governabilidade e de pautas macroeconômicas. Trata-se de um retrocesso sem precedentes o enfraquecimento da legislação indigenista e ambiental praticado pelo Congresso Nacional nesses últimos dois anos.

Para romper com essa situação e avançar no cumprimento das recomendações recebidas, o Executivo deve retomar, com agilidade, a demarcação dos territórios indígenas, buscar efetividade nas políticas e programas governamentais nas áreas de educação, saúde e saneamento básico nas aldeias, respeitar e cumprir com o dever de consultar os povos indígenas quando obras de infraestrutura afetarem seus direitos e territórios. Já o Congresso Nacional precisa agir com responsabilidade, evitar iniciativas inconstitucionais e não retroceder em direitos e garantias estabelecidas.

06 OBRIGAÇÕES INTERNACIONAIS E COMPROMISSOS COM OS DIREITOS HUMANOS

1

Cumprida

20

Não cumprida

10

Parcialmente cumprida

0

Não cumprida e em retrocesso

As recomendações **149.1, 149.3 e 149.11** referem-se ao **Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** e encontram-se **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.1 Ratificar o Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Finlândia Portugal		
149.3 Assinar e ratificar o Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Gabão		
149.11 Buscar a plena adesão ao Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e à Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Trabalho	Luxemburgo		

Apesar de uma série de esforços, diálogos e interlocuções realizados pela sociedade civil brasileira, desde 2011, o Brasil continua sem aderir ao Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PF-PIDESC), que entrou em vigor em 05 de maio de 2013. A última informação sobre o andamento do processo deu-se durante reunião com a missão brasileira no período de pré-sessão do terceiro ciclo da RPU, ainda em 2017, no qual houve comunicado de que o governo brasileiro continuava em processo de tramitação interna para assinar e ratificar o PF-PIDESC. Em 2019, o Estado Brasileiro apresentou novo relatório sobre o cumprimento do PIDESC ao Comitê DESC²⁹⁶, relatório este muito criticado pela sociedade civil por não representar a realidade da implementação deste Pacto no país²⁹⁷. Neste relatório o Estado sequer menciona o Protocolo Facultativo do PIDESC e o estágio dos debates e procedimentos para sua assinatura e ratificação²⁹⁸.

296 Disponível em: <<http://ibdh.org.br/comite-desc-67-sessao/>>.

297 Ver Relatórios Meio Período e Covid-19 do Coletivo RPU Brasil, disponíveis em <<https://plataformarpu.org.br/publicacoes>>.

298 III Relatório do Estado Brasileiro ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (2019). Disponível em: <<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/6764/1/IIRelatatriodoEstadoBrasileiroaoPactoInternacionalsoberDireitosEconmicosSociaseCulturais.pdf>>.

Em outubro de 2023 o Brasil teve seu relatório sobre o cumprimento do PIDESC apreciado pelo Comitê DESC, e dentre as recomendações finais recebidas pelo Estado Brasileiro está mais uma vez a recomendação para que o Estado Brasileiro avance na ratificação do Protocolo Facultativo do PIDESC²⁹⁹.

As recomendações **149.2, 149.4 e 149.5** tratam sobre a Convenção Internacional sobre a **Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias** e foram consideradas **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.2 (Avançar na) Ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias	Cabo Verde Chile Congo Egito Indonésia Senegal Sri Lanka	  	
149.4 Reforçar ainda mais os esforços para assegurar a promoção e proteção dos direitos de pessoas migrantes, através da consideração da ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias	Nigéria	 	
149.5 Consolidar seus compromissos internacionais no campo dos direitos humanos, tais como a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias	Marrocos	 	

O Estado brasileiro tem buscado promover ações para facilitar o acesso ao mercado de trabalho para imigrantes, com iniciativas como a criação de vagas e a promoção da diversidade no ambiente de trabalho. Neste sentido, existem programas e iniciativas que visam apoiar a inserção profissional de imigrantes, como o Programa de Acolhimento de Imigrantes do TRT⁴⁰⁰ e o Programa de proteção aos trabalhadores migrantes e refugiados do GOV.BR³⁰¹.

Também é importante destacar que há um número crescente de migrantes com trabalho formal no Brasil, com cerca de 203 mil pessoas nesse regime segundo o Boletim das Migrações de novembro de 2024³⁰². Vale ressaltar também que imigrantes, independentemente de sua nacionalidade, têm direito aos mesmos direitos trabalhistas que os brasileiros, incluindo FGTS, seguro-desemprego e férias, entre outros.

Mas também há muitas dificuldades e desafios que seguem. Dados da pesquisa da ONG Visão Mundial de abril de 2024 apontam que quase 68% dos imigrantes não estão inseridos no

299 Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=E%2FC.12%2FBRA%2FCO%2F3&Lang=en>.

300 Disponível em: <<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acolhimento-de-imigrantes>>.

301 Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obrae-atividades/proteja>>.

302 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Cerca de 203 mil migrantes receberam registro de trabalho formal no Brasil, segundo Boletim da Migração. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/cerca-de-203-mil-migrantes-receberam-registro-de-trabalho-formal-no-brasil-segundo-boletim-da-migracao>>.

mercado de trabalho formal e ainda trabalham majoritariamente na informalidade, como diaristas ou como pequenos empreendedores³⁰³.

Estes dados também têm relação com as barreiras linguísticas e culturais, isto é, a falta de conhecimento da língua portuguesa e diferenças culturais podem dificultar a inserção profissional. Também é recorrente problemas com documentação, em geral por conta do processo burocrático para obter a documentação migratória que muitas vezes leva a dificuldades na regularização do trabalho. Por conta destes limites, as/os trabalhadoras/es migrantes podem ficar vulneráveis a abusos e exploração no espaço de trabalho, especialmente quando se encontram em situações de vulnerabilidade. No caso dos refugiados esta situação de vulnerabilidade no ambiente de trabalho pode ser ainda maior³⁰⁴.

Tendo presente este contexto é necessário que o Estado Brasileiro avance de vez na ratificação da Convenção. O texto da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias foi enviado pelo Governo Federal à Câmara dos Deputados na forma da Mensagem 696, de 2010. Em dezembro de 2022, a Comissão Especial sobre trabalhadores migrantes na Câmara aprovou a adesão do Brasil à Convenção, sendo a MSC 696/2010 transformada no PDL 405/2022, que aguarda ainda ser apreciado e votado pelo Plenário da Câmara³⁰⁵.

A recomendação 149.6 trata sobre o **Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe** e foi avaliada como **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.6 Ratificar e implementar o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe a fim de avançar na proteção de pessoas defensoras de direitos humanos ambientais (Acordo Escazú)	República Tcheca Panamá Uruguai Bélgica Colômbia	   	

No Brasil o tratado foi assinado em 2018, no entanto, nem o presidente Michel Temer, nem seu sucessor, Jair Messias Bolsonaro, encaminharam para votação no Congresso Nacional.

Com a aproximação da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (CoP-30) em novembro de 2025 no Brasil, aumenta a urgência para a ratificação do acordo (que é o primeiro tratado sobre assuntos ambientais da região e o primeiro no mundo que inclui

303 Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/microeconomia/quase-68-dos-imigrantes-nao-estao-inseridos-no-mercado-de-trabalho-diz-pesquisa/>>.

304 Disponível em: <<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acolhimento-de-imigrantes>>

305 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2341984>>.

disposições sobre os defensoras/es dos direitos humanos em temas ambientais³⁰⁶). Provocado pelas instituições e movimentos nacionais e internacionais da sociedade civil organizada, em maio de 2023, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em nome do Governo Federal, enviou o Acordo de Escazú ao Congresso Nacional para ratificação. A Mensagem de Acordo (MSC 209/2023) está aguardando deliberação/votação do parecer favorável do relator da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados, para prosseguir em tramitação no Congresso Nacional³⁰⁷.

As recomendações **149.7** e **149.8** abordam as **Emendas de Kampala ao Estatuto de Roma** e foram avaliadas como **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.7 Dar seguimento à recomendação 136.18 do ciclo anterior, que foi aceita pelo Brasil, e ratificar as emendas de Kampala ao Estatuto de Roma	Liechtenstein		
149.8 Ratificar as Emendas de Kampala ao Estatuto de Roma e assinar o Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Chipre		

O Brasil, embora seja Estado-Parte do Estatuto de Roma (desde 2002), ainda não ratificou as Emendas de Kampala. Isso significa que o Brasil não se encontra sujeito à jurisdição do TPI sobre o crime de agressão, salvo se o Conselho de Segurança da ONU o autorizar³⁰⁸.

A jurisdição sobre o crime de agressão foi ativada no TPI em 17 de julho de 2018. Até este momento, 39 Estados-Partes já ratificaram as emendas de Kampala. No caso brasileiro, não há informações sobre medidas políticas ativas do executivo ou legislativo brasileiro em tramitação no Congresso Nacional para ratificar as Emendas de Kampala ao Estatuto de Roma. Em princípio, o Poder Executivo não enviou a matéria para deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 49, I da Constituição Federal³⁰⁹.

306 Disponível em: <<https://acuerdodeescazu.cepal.org/cop1/es>>.

307 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2362125>>.

308 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm#:~:text=DECRETO%20%C2%BA%204.388%2C%20DE%202025%20DE%20SETEMBRO%20DE%202002>.

309 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1945570#:~:text=Atualmente%2C%2039%20Estados%20partes%20j%C3%A1,49%2C%20I%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal> e <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/observatorio-parlamentar-da-revisao-periodica-universal-da-onu/noticias/audiencia-publica-examina-evolucao-de-instrumentos-internacionais-tribunal-penal-e-crimes-de-guerra>>.

As recomendações **149.9 e 149.10 referem-se ao Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares** e foram avaliadas como **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.9 Aderir ao Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares	Namíbia		
149.10 Ratificar o Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares	Samoa		

O Brasil participou da negociação do TPAN nas Nações Unidas em Nova York em 2017 e estava entre os 122 estados que votaram a favor de sua adoção³¹⁰. Michel Temer, o então presidente do Brasil, assinou o TPAN em uma cerimônia de alto nível em Nova York, quando foi aberto para assinatura em 20 de setembro de 2017, descrevendo-o como "um momento histórico"³¹¹. Ele submeteu o tratado ao congresso nacional em 2018 "com vistas à sua ratificação". No entanto, nenhum progresso foi alcançado nesse sentido durante a presidência de Jair Bolsonaro de 2019 a 2022³¹².

Em 2023, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, valorizou o TPAN e demonstrou interesse em ratificá-lo³¹³. Após, descreveu a ratificação do TPAN como sendo "uma prioridade". Em 2023, a comissão de relações exteriores e defesa nacional da Câmara dos Deputados congresso examinou o tratado, e seu relator, Jonas Donizette, publicou um parecer apoiando a ratificação. Outro membro do comitê, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, publicou um voto divergente³¹⁴.

A partir daí não há maiores informações sobre medidas políticas ativas do Governo do Brasil ou legislativas (Projeto de Lei) em tramitação no Congresso Nacional para ratificar o Tratado para a Proibição das Armas Nucleares. Uma audiência pública para debater a ratificação proposta ainda está pendente³¹⁵.

310 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2480299>>.

311 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2351227#:~:text=Conven%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20190%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20do,durante%20a%20108%C2%AA%20Confer%C3%A3ncia%20Internacional%20do%20Trabalho.&text=Obs.:%20o%20andamento%20da%20proposi%C3%A7%C3%A3o%20fora%20desta,sistema%2C%20devendo%20ser%20consultado%20nos%20%C3%B3rg%C3%A3os%20respectivos>>.

312 Disponível em: <https://reachingcriticalwill.org/images/documents/Disarmament-fora/1com/1com18/statements/10Oct_Brazil.pdf>.

313 Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/05/disco-pr-presidente-lula-em-sessao-8-do-g7>>.

314 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2183917>>.

315 Disponível em: <<https://www.icanw.org/brazil>>.

As recomendações **149.12** e **149.13** direcionam-se para as **Convenções da OIT** e ambas estão **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.12 Ratificar as Convenções da OIT sobre Segurança e Saúde Ocupacional no Local de Trabalho	Benin		
149.13 Instrumentalizar a ratificação da Convenção nº 190 da OIT relativa à eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho	Uruguai		

O Estado Brasileiro já ratificou diversas convenções da OIT sobre segurança e saúde no trabalho, que foram incorporadas ao ordenamento jurídico nacional por meio de decretos legislativos³¹⁶. Contudo há ainda convenções importantes da OIT que garantem a aplicação dos padrões internacionais de segurança e saúde no trabalho no Brasil, fortalecendo a proteção dos trabalhadores, que ainda não foram ratificadas.

Em 1º de maio de 2023, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva enviou ao Congresso Nacional a MSC 174/2023 sobre a Convenção nº 187 da OIT. Transformada no PDL 720/2024, a proposta teve parecer aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) da Câmara dos Deputados e está aguardando designação de Relatores nas demais Comissões, para após haver apreciação do plenário desta Câmara, e, posteriormente, será apreciada no Senado Federal, que também precisa aprovar a ratificação para que a Convenção se torne parte da legislação brasileira³¹⁷.

Também a Convenção 190 da OIT, aprovada em 2019 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), representa um importante marco no reconhecimento da violência e do assédio no ambiente de trabalho como violações fundamentais dos direitos humanos. A Convenção 190 da OIT sobre violência e assédio no mundo do trabalho ainda não foi ratificada pelo Brasil, mas o processo de ratificação está em curso. A convenção foi enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em março de 2023, através da MSC 86/2023 e continua aguardando Designação de Relator(a) na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)³¹⁸.

316 Disponível em: <<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/643104#:~:text=S%C3%A3o%2082%20as%20conven%C3%A7%C3%A5es%20da%20OIT%20ratificadas%20pelo%20Brasil.&text=O%20Protocolo%20de%202014%20%C3%A0%20Conven%C3%A7%C3%A3o%2029,sua%20incorpora%C3%A7%C3%A3o%20ao%20arcabou%C3%A7o%20jur%C3%ADcico%20do%20Brasil>>.

317 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2480299>>.

318 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2351227#:~:text=Conven%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20190%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20do,durante%20a%20108%C2%AA%20Confer%C3%A3ncia%20Internacional%20do%20Trabalho.&text=Obs.:%20o%20andamento%20da%20proposi%C3%A7%C3%A3o%20fora%20desta,sistema%C2%20devendo%20ser%20consultado%20nos%C2%BC%C3%A3os%20respectivos>>.

A recomendação **149.14** discorre sobre a **Convenção Interamericana para a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas** e foi avaliada como **não cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.14 Ratificar a Convenção Interamericana para a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas	Argentina		

A ratificação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos é vista como um compromisso do Brasil com os direitos humanos e com a promoção de um envelhecimento saudável e inclusivo. Além disso, é considerada uma oportunidade para fortalecer as políticas de envelhecimento ativo e combater o idadismo no país.

Há tramitação legislativa do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 863/2017 para ratificar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. O PDC 863/2017 está aguardando apreciação e votação pelo Plenário da Câmara dos Deputados, e está sob relatoria do Dep. Castro Neto (PSD-PI). Para isso, o projeto que ratifica o tratado internacional (PDC 863/2017) precisa ser aprovado com o mesmo número de votos exigidos para propostas de emenda à Constituição (PECs): 3/5 dos parlamentares nas duas Casas, o que equivale a 308 na Câmara e 49 no Senado³¹⁹.

A recomendação **149.15** aborda a **Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade** e encontra-se **não cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.15 Acompanhar e ratificar a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade	Armênia		

A Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade foi adotada em 1968 e estabelece que os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade são imprescritíveis, ou seja, não prescrevem com o passar do tempo. O Brasil, apesar de ter se manifestado em vários contextos a favor da justiça de transição e da punição de crimes contra a humanidade, não ratificou esta convenção³²⁰.

319 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2164910>>.

320 Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1945539#:~:text=Documento%20eletr%C3%A9nico%20assinado%20por%20Helder,80%20de%202016.&text=A%20referida%20conven%C3%A7%C3%A3o%20define%20crimes,Assembleia%20Geral%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.&text=%CD209316001300%20-%,Documento%20eletr%C3%A9nico%20assinado%20por%20Helder%20Salom%C3%A3o%20\(PT/ES\)%2C,80%20de%202016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1945539#:~:text=Documento%20eletr%C3%A9nico%20assinado%20por%20Helder,80%20de%202016.&text=A%20referida%20conven%C3%A7%C3%A3o%20define%20crimes,Assembleia%20Geral%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.&text=%CD209316001300%20-%,Documento%20eletr%C3%A9nico%20assinado%20por%20Helder%20Salom%C3%A3o%20(PT/ES)%2C,80%20de%202016)>.

Não há informações sobre medidas políticas ativas do Governo do Brasil ou legislativas (Projeto de Lei) em tramitação no Congresso Nacional para ratificar a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade.

A recomendação **149.16** trata sobre a **Convenção do Conselho da Europa sobre prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica**. Essa é avaliada como **não cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.16 Ratificar a Convenção do Conselho da Europa sobre prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica (Convenção de Istambul)	França	 	

Sobre o tema vale destacar que o Brasil ratificou em 1984 a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, na sigla em Inglês) foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979. A Convenção é o principal instrumento internacional de direitos humanos para a igualdade de gênero e promoção dos direitos humanos das mulheres.

Não há maiores informações sobre medidas políticas ativas do Governo do Brasil ou legislativas (Projeto de Lei) em tramitação no Congresso Nacional para assinar e ratificar a Convenção do Conselho da Europa sobre prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica (Convenção de Istambul).

As recomendações **149.17, 149.18, 149.19 e 149.40** discorrem sobre **mecanismos internacionais de defesa de direitos humanos** e encontram-se **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.17 Apoiar os esforços do governo brasileiro para fortalecer as estruturas de direitos humanos através da cooperação com os órgãos da ONU em capacitação e assistência técnica	Emirados Árabes Unidos	 	
149.18 Buscar assistência técnica do ACNUDH e mecanismos relevantes para aumentar a visibilidade da RPU	Samoa	 	
149.19 Retomar seu papel na integração regional para fomentar a cooperação na proteção dos direitos humanos dos indivíduos	República Bolivariana da Venezuela	 	
149.40 Continuar seus esforços para fortalecer os mecanismos de direitos humanos	Butão		

O Brasil é um Estado que possui forte tradição na cooperação, contribuição e também na adesão a compromissos internacionais em matéria de direitos humanos. O país ratificou os principais instrumentos internacionais e também tem contribuído para a consolidação de órgãos e mecanismos de proteção em nível global e, também em nível latino-americano. Sua atuação junto ao Conselho de Direitos Humanos da ONU tem sido muito ativa, conselho para o qual pela sexta vez foi eleito no ano de 2023³²¹.

A exemplo de ações recentes pode-se destacar que o Governo do Brasil têm tido algumas iniciativas: Marco de Cooperação Brasil-ONU 2023-2027 (para o desenvolvimento sustentável) e projetos que envolvem parcerias entre agências da ONU e instituições brasileiras, como o projeto do UNOPS com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) para melhorar unidades socioeducativas, alinhando-se com padrões internacionais de direitos humanos³²².

A partir da pressão e incidência da sociedade civil brasileira, o Estado Brasileiro também vem fazendo esforços para avançar na construção de um sistema de monitoramento das recomendações internacionais em matéria de direitos humanos (SIMORE). Este processo tem avançado após o Brasil, em maio de 2024, ter assinado Acordo de Cooperação Técnica com o Paraguai para implementação de um SIMORE brasileiro, via Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)³²³.

O grande desafio do País é interno, de forma a garantir efetividade na implementação dos compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, como é o caso das recomendações recebidas a partir dos diferentes mecanismos e instrumentos de direitos humanos dos quais o país é signatário e parte.

As recomendações **150.3, 150.4, 150.5, 150.6, 150.7, 150.8, 149.50, 149.51, 149.52 e 149.53** discorrem sobre o **Conselho Nacional de Direitos Humanos e alinhá-lo aos Princípios de Paris**. Todas encontram-se **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
150.3 Fortalecer o Conselho Nacional de Direitos Humanos e alinhá-lo com os Princípios de Paris	África do Sul		
150.4 Assegurar o cumprimento do Conselho Nacional de Direitos Humanos com os Princípios de Paris	Iraque		

321 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Após período negacionista, Brasil é eleito para o Conselho de Direitos Humanos da ONU. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/apos-periodo-negacionista-brasil-e-eleito-para-o-conselho-de-direitos-humanos-da-onu#:~:text=O%20Brasil%20obteve%20144%20votos,da%20ONU%2C%20em%20Nova%20York>>.

322 ACNUDH. No Brasil, Representante participou da assinatura do Marco de Cooperação da ONU e se reuniu com autoridades. Disponível em: <<https://acnudh.org/pt-br/no-brasil-representante-participou-da-assinatura-do-marco-de-cooperacao-da-onu-e-se-reuniu-com-autoridades/>>.

323 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Ministério começa a elaborar Sistema de Monitoramento de Recomendações Internacionais de Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/ministerio-comeca-a-elaborar-sistema-de-monitoramento-de-recomendacoes-internacionais-de-direitos-humanos>>.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
150.5 Adequar o funcionamento do Conselho Nacional de Direitos Humanos aos Princípios de Paris	Benin		●
150.6 Intensificar os esforços para garantir que o Conselho Nacional de Direitos Humanos cumpra integralmente os Princípios de Paris, em particular fortalecendo sua independência administrativa	Djibuti		●
150.7 Alinhar o Conselho Nacional de Direitos Humanos com os Princípios de Paris	Zâmbia		●
150.8 Tomar novas medidas para fortalecer a independência administrativa do Conselho Nacional de Direitos Humanos	Geórgia		●
149.50 Estabelecer uma Instituição Nacional de Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris	Estônia Letônia Lituânia Níger		●
149.51 Considerar o estabelecimento / Continuar trabalhando para fortalecer/ Estabelecer uma Instituição Nacional de Direitos Humanos com a independência e autonomia exigidas pelos Princípios de Paris	Índia Nepal Espanha		●
149.52 Criar uma Instituição Nacional de Direitos Humanos independente, de acordo com os Princípios de Paris, com autonomia administrativa e financeira, que possa investigar, sem represálias, particularmente o impacto das atividades de mineração e exploração econômica em territórios protegidos ou terras indígenas	Costa Rica		●
149.53 Implementar o Plano de Ação Nacional de Direitos Humanos com o objetivo de fortalecer instituições de direitos humanos relevantes no país em relação aos Princípios de Paris	Uzbequistão		●

No Brasil há algumas instituições relevantes para a proteção e promoção dos direitos humanos, mas nenhuma delas ainda credenciada como Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH) junto à *Global Alliance of National Human Rights Institutions (GANHRI)*³²⁴.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)³²⁵, por exemplo, desempenha um papel equivalente a uma INDH e é reconhecido pela sociedade civil brasileira como nossa Instituição a ser credenciada. O Coletivo RPU Brasil entende que ela é a única instituição brasileira que possui as características necessárias à uma INDH, contendo amplo mandato definido em Lei, representação pluralista e participação social, além de notável engajamento com organismos internacionais.

Porém, sua vinculação ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e composição que inclui órgãos de Estado com direito a voto, são alguns dos fatores que têm impedido o seu credenciamento como INDH “status A” junto ao GANHRI³²⁶. Segue sendo necessária a

324 Disponível em: <<https://ganhri.org/nhri/>>.

325 Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh>>.

326 De acordo com a GANHRI, o status A significa que a Instituição está em total conformidade com os Princípios de Paris. Disponível em: <<https://ganhri.org/accreditation/>>.

mobilização do Estado para tornar o CNDH independente e empreender demais esforços necessários para sua adequação e possível reconhecimento de acordo com os Princípios de Paris³²⁷.

A recomendação **149.126** aborda a **Parceria Internacional para a Informação e Democracia** e encontra-se **cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.126 Apoiar a Parceria Internacional para a Informação e Democracia, em favor da liberdade de imprensa, da segurança de jornalistas e do acesso à informação livre, plural e confiável	França		

O Estado brasileiro aderiu no dia 31 de agosto de 2023, à Parceria Internacional para a Informação e Democracia, por ocasião da visita da Secretária-Geral das Relações Exteriores, Embaixadora Maria Laura da Rocha, à França. Lançada em 26 de setembro de 2019, em Nova York, a iniciativa congrega agora 51 países em torno de princípios comuns relacionados à defesa da circulação de informações confiáveis e da democracia³²⁸.

327 Resolução A/RES/48/134 sobre os Princípios de Paris. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/principles-relating-status-national-institutions-paris>>.

328 Ministério das Relações Exteriores (MRE). Adesão do Brasil à Parceria Internacional para a Informação e a Democracia. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/adesao-do-brasil-a-parceria-internacional-para-a-informacao-e-a-democracia>.

BALANÇO INTERMEDIÁRIO E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO⁵

Em termos de obrigações e compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, ao menos em contextos de “normalidade democrática”, é bastante pacífico de que o Brasil é um Estado que ocupa lugar importante de liderança no âmbito do sistema internacional de direitos humanos. Contudo, isso não significa dizer que o país seja modelo na transformação destes compromissos e obrigações em direitos garantidos e políticas efetivas na vida de parcela significativa da sua população. Nesse sentido, o desafio do país de continuar aberto e propositivo no que se refere a agenda progressista de direitos humanos em nível internacional, deve cada vez mais se conectar com a transformação da realidade dos diferentes grupos historicamente violentados e vulnerabilizados, que ainda não fizeram a experiência de ter direitos garantidos no país.

Nesse sentido, avaliamos que dentre os desafios mais estratégicos e que dialogam com o ciclo quatro em andamento, vale destacar os seguintes pontos. É fundamental que o Brasil avance na ratificação do protocolo facultativo do PIDESC, que já está em vigor desde 2013. A ratificação deste protocolo amplia as possibilidades para que indivíduos possam peticionar denúncias junto ao Comitê DESC da ONU, situações de violência que venham sofrendo com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais. Outro tema de grande relevância para a agenda de direitos humanos no país é o avanço no processo de transformação do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) com base nos princípios de Paris. É fundamental que o CNDH adquira e goze do status de total independência e autonomia para sua atuação como instituição de direitos humanos no país. Por fim, outro desafio posto e que não mais pode ser prorrogado é a estruturação de um Sistema de Monitoramento das Recomendações de Direitos Humanos, relativas a todos os compromissos e obrigações que o Brasil possui em nível internacional. Este sistema deve primar pela garantia da participação direta dos diferentes sujeitos e deve possibilitar um processo de monitoramento da implementação das recomendações de forma transparente e propositiva.

07 JUSTIÇA CRIMINAL⁵



As recomendações 149.44, 149.63, 149.72, 149.92 e 149.94 tratam sobre abuso e violência policial e foram avaliadas como não cumpridas.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.44 Adotar o Projeto de Lei Nº 4471/2012 ou legislação similar, que altera o Código de Processo Penal e estabelece procedimentos para garantir a investigação adequada de crimes que resultem em morte violenta envolvendo agentes de aplicação da lei	Bélgica		
149.63 Tomar medidas para prevenir, investigar e processar denúncias de casos de abuso policial, com ações específicas para enfrentar o racismo e a violência, particularmente contra pessoas afro-brasileiras	Canadá	 	
149.72 Aumentar o trabalho para erradicar o racismo sistêmico contra pessoas afrodescendentes no sistema de justiça criminal, inclusive através de um plano para refrear assassinatos perpetrados por policiais e assegurar que as/os promotoras/es investiguem assassinatos e casos de suspeita de abuso policial	Nova Zelândia	 	
149.92 Conduzir investigações completas, imparciais e oportunas sobre todas as alegações de assassinatos, abusos, tortura e corrupção envolvendo forças de segurança pública e agentes penitenciários	Estados Unidos da América		
149.94 Tomar medidas urgentes para enfrentar a brutalidade policial, implementando treinamentos em direitos humanos para agentes de aplicação da lei, e investigar e processar rigorosamente os crimes perpetrados por policiais	Irlanda		

A Tortura, os maus tratatos e tratamentos crueis e/ou degradantes são a norma nas instituições prisionais brasileras que assim como as polícias têm sua origem nas instituições e relações escravocratas. O Estado brasileiro foi fundado sobre o modo de produção escravagista e suas

instituições de justiça e ciência foram responsáveis pelo estabelecimento (e manutenção) de estereótipos racistas que, ainda hoje, orientam a atuação do Sistema de Justiça Criminal e das forças policiais³²⁹.

Como demonstram levantamentos, realizados tanto por organizações da sociedade civil³³⁰ quanto dos realizados por órgãos do próprio Estado³³¹, mais de 70% das pessoas mortas por agentes de Estado são negras, são também elas que figuram como a maioria privada de liberdade – sejam adultas ou adolescentes, homens, mulheres, cis, trans etc. Em relação às pessoas indígenas sequer há dados sobre motivos que as levam às prisões, ao passo que estas têm sido também vitimadas em situações de atuação policial em casos envolvendo conflitos agrários³³².

De acordo com levantamento³³³ realizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) havia no Brasil, em 2024, 12.506 adolescentes em privação de liberdade nas 27 unidades federativas. Destes, 93,1% são meninos cis gênero, 54,8% são pardos, 18,1% pretos, 28,3% são brancos, 0,4% indígenas e 0,2% amarelos, e 2,6% sem informação, dado que aumentou, segundo o mesmo levantamento, em relação ao ano anterior. Além disso, é importante destacar que em alguns estados a percentagem de adolescentes negros (pardos e pretos) chega a 94%, como é o caso do Espírito Santo, informações do Observatório Digital da Socioeducação³³⁴ do Instituto de Atendimento Socioeducativo (IASES). Esses dados, bem como os dados do SINASE, demonstram o caráter racial da punição para adolescentes está tanto no dado sobre o número de adolescentes negros em privação de liberdade e cumprimento de outras medidas socioeducativas, quanto aos locais de origem e acesso a políticas públicas durante à vida, como educação, por exemplo.

Em relação ao Projeto de Lei nº 4471/2012, além de não ter sido aprovado, este foi apensado a outros projetos e teve sua tramitação estagnada³³⁵. Nenhum projeto de lei com fins de enfrentar a atuação letal das polícias em âmbito nacional ou que vise garantir a atuação da Justiça civil em todos os casos de crimes cometidos por agentes militares foi aprovado, bem como outros projetos legislativos mais amplos, como a Minuta de Proposta de Emenda Constitucional sobre Segurança Pública³³⁶.

329 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/DzQYN4cQHcVcBsswLN465Jw/abstract/?lang=en>>.

330 Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>>

331 Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semestre-de-2024.pdf>>

332 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-04/liderancas-indigenas-criticam-acao-policial-em-frente-ao-congresso>>

333 Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamento2024SINASE.php.pdf>>

334 Disponível em: <<https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao/em-cumprimento-de-programa-MSE>>

335 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=556267>>

336 Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2025/04/PEC-da-Seguranca-publica-8-janeiro-2025.pdf>>

Julgamentos na justiça militar seguem sendo realizados, aprofundando as desigualdades e impunidades, como aconteceu no julgamento do “caso dos 80 tiros”. Em 2019, Evaldo Rosa dos Santos saiu com sua família e teve seu carro metralhado por militares do Exército Brasileiro. Após os disparos, outra pessoa foi morta durante a tentativa de socorro. Em 2024, os militares que assassinaram Evaldo – e a família que o acompanhava – foram absolvidos, enquanto pela morte de Luciano Macedo tiveram as penas reduzidas para pouco menos de 4 anos em regime aberto.

Importante notar que o Estado brasileiro vem sendo reiteradamente condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação a casos de violência policial envolvendo a não realização ou realização deficitária de investigação e perícia, a consequente não investigação e reiteração de casos de homicídios cometidos por policiais. A exemplo disso, são destacadas as sentenças dos seguintes casos:

- Caso Favela de Acari, sentença de 2024³³⁷. Em 1996, 11 adolescentes saíram da favela de Acari, em direção ao município da Baixada Fluminense, quando desapareceram. Nenhum dos jovens foi localizado. Um grupo de policiais militares foi identificado como responsável pelo desaparecimento dos jovens. No decorrer dos processos de luta política, empenhados pelas mães das vítimas, duas foram assassinadas durante a tentativa de conseguir informações sobre o paradeiro de seus filhos.
- Caso Antonio Tavares Pereira, sentença de 2023³³⁸. Ocorreu em 2000 durante uma manifestação pública pelo direito à terra e ao trabalho. Além do assassinato de Tavares Pereira outras pessoas foram feridas na ação policial, que foi julgada e arquivada pela justiça militar.
- Caso Castelinho, sentença de 2024³³⁹. Em 2002, uma operação realizada por um grupo policial especializado terminou com a execução sumária de 12 pessoas em São Paulo.

As recomendações **149.85, 149.86, 149.87 e 149.88** abordam a **superlotação e as condições físicas carcerárias**. Estas são avaliadas como **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.85 Enfrentar a questão da superlotação nas prisões e relatos de encarceramento desproporcional de grupos minoritários	Japão		

337 Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_79_2024.pdf>

338 Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/d/comunicacao/sentenca-caso-tavares-pereira>>

339 Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_14_2024_port.pdf>

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.86 Assegurar o respeito e a proteção dos direitos humanos para todas as pessoas privadas de liberdade, inclusive garantindo condições de detenção em conformidade com as leis e padrões nacionais e internacionais	Áustria		
149.87 Enfrentar o problema das prisões superlotadas para melhorar as condições nelas existentes	Turquia		
149.88 Tomar as medidas necessárias para melhorar as condições de espaços de privação de liberdade	República da Coréia		

O Estado brasileiro tem a terceira maior população prisional do mundo, segundo *World Prison Brief*³⁴⁰, e ocupa também esta posição em relação ao encarceramento de mulheres. Há, no país, uma seletividade racial e de gênero no tocante ao policiamento ostensivo, responsável pela maior parte das prisões no país, que tem incrementado o número de prisões de mulheres no país de 700% em cerca de 20 anos, segundo as estatísticas oficiais³⁴¹. Cerca de 850 mil pessoas estão privadas de liberdade em unidades prisionais, delegacias e hospitais no Brasil, dados de 2024³⁴². Dessas, mais de 60% é formada de pessoas negras (destaque-se que não há dados de 100% das pessoas), no caso das mulheres especificamente, cerca de 68% delas são negras.

Além disso, há a primazia da privação de liberdade em relação a outros tipos de cumprimento de medidas penais bem como um encarceramento massivo por crimes de roubo, furto e relacionados na Lei sobre drogas (Lei nº 11.343/2006³⁴³). Esses tipos penais também são utilizados em sua forma análoga para a privação de liberdade em instituições juvenis (no caso brasileiro há legislação diferente para esses casos).

A gestão do sistema prisional é realizada pelos governos das unidades federativas, em âmbito estadual, estes prioritariamente seguem a regra de priorizar a privação de liberdade como forma de punição mesmo em casos sem violência, ainda que provisoriamente. O déficit atual é de cerca de 200 mil vagas a menos em relação ao número de pessoas privadas de liberdade³⁴⁴. Embora haja normativas sobre as especificações de como as vagas devem ser construídas, não há informações sobre como é realizada a contagem das vagas ou a partir de quais metodologias.

340 Disponível em: <<https://www.prisonstudies.org/>>

341 Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semestre-de-2024.pdf>>

342 Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semestre-de-2024.pdf>>

343 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>

344 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>>

As evidências encontradas in loco em várias regiões do país é de que não há uma metodologia de contagem de vagas adequada às normativas de contagem. No Complexo Prisional do Curado em Pernambuco, por exemplo, há três unidades prisionais nas quais existe um número formalmente registrado, mas várias camas e mesmo pavilhões inteiros que já não existem mais.

Em algumas dessas unidades, foram encontradas, em 2025, pessoas compartilhando espaços em obras realizadas de maneira informal, embora autorizadas pela autoridade institucional no local. Essas informações foram apresentadas em processo de acompanhamento das medidas provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

As condições estruturais em âmbito nacional, encontradas em unidades prisionais em todo o país são alvo de relatórios, recomendações e ações de incidência pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT)³⁴⁵, e pelos mecanismos estaduais onde estes existem, como é o caso do estado do Rio de Janeiro³⁴⁶. Os relatórios apresentam uma condição deplorável de habitabilidade na maior parte do país, violação do direito à alimentação, à água, à saúde, ao trabalho, à educação, bem como à assistência religiosa³⁴⁷. Também demonstram a violação dos direitos das pessoas familiares que visitam³⁴⁸ seus entes queridos em unidades prisionais.

Todas essas questões são agravadas pelas condições de encarceramento, onde a superlotação é uma marca dos espaços de provação de liberdade. Neste sentido, questões relacionadas ao acesso à água e saneamento básico são fundamentais, pois podem provocar um processo de adoecimento que cria ou aprofunda questões dermatológicas, respiratórias e o aumento da letalidade por questões de saúde e doenças preveníveis, dadas as condições de habitabilidade.

O relatório "Letalidade Prisional: uma Questão de Justiça e Saúde Pública"³⁴⁹, encomendado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), analisou mais de 112 mil casos de extinção de punibilidade por falecimento de pessoas condenadas entre 2017 e 2021. O estudo revelou dados alarmantes sobre as causas de morte no sistema prisional brasileiro, como por exemplo: 62% das mortes nas prisões foram causadas por doenças, incluindo insuficiência cardíaca, sepse (infecção generalizada), pneumonia e tuberculose. O risco de morte por caquexia (enfraquecimento extremo) é 1.350% maior entre pessoas privadas de liberdade em comparação com a população geral. Entre os egressos do sistema prisional, o tempo médio de vida após a saída foi de 548 dias, sendo que 28% dessas mortes ocorreram por eventos violentos.

345 Disponível em: <<https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>>

346 Disponível em: <<https://www.mecanismorj.com.br/>>

347 Disponível em: <<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-nacional-lanca-relatorio-de-dados-restricoes-a-assistencia-religiosa-2024>>

348 Disponível em: <<https://conectas.org/publicacao/revista-vexatoria-uma-pratica-constante/>>

349 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/sumario-executivo-letalidade-prisional-12-05-23-v2.pdf>>

Há 10 anos, começou a tramitação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº347³⁵⁰, que somente em 2023 o Supremo Tribunal Federal julgou a ação reconhecendo que há um “Estado de Coisas Inconstitucional” no sistema prisional. Após essa decisão, pode ser que haja um confrontamento menos incipiente a partir do Plano “Pena Justa”³⁵¹, proposto pelo CNJ e acatado pelo poder judiciário.

O Plano, formulado a partir da ADPF 347, estabelece diretrizes para superar as violações estruturais, reconhecendo a centralidade do racismo institucional e a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de prevenção à tortura. No entanto, sua implementação depende da adesão efetiva dos estados – o que não vem ocorrendo com transparência ou prioridade.

As recomendações **149.89, 149.90, 149.91 e 149.162** referem-se ao **Sistema Nacional de Prevenção à Tortura** e foram avaliadas como **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.89 Reforçar o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura	Benin		
149.90 Fortalecer o Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura, alocando recursos financeiros, humanos e técnicos adequados para o cumprimento de seu mandato	Peru		
149.91 Fortalecer ainda mais o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura e Tratamentos Cruéis ou Desumanos	Mongólia		
149.162 Fortalecer o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura através do fornecimento de recursos humanos, técnicos e financeiros	Geórgia		

Desde a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT) em 2007, o Brasil avança lentamente e de forma desigual na implementação de seus compromissos. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), implementado apenas em 2015 pela Lei nº 12.847/2013³⁵², em 2025, conta com apenas 11 peritos para monitorar uma população crescente, com mais de 700 mil pessoas privadas de liberdade, e distribuída em todo o território nacional. O órgão não possui estrutura administrativa compatível com suas atribuições, o que compromete sua efetividade. Faltam recursos humanos, orçamento próprio, estrutura física e apoio técnico-administrativo.

³⁵⁰ Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaaoSociedadeV2_6out23_17h55.pdf>

³⁵¹ Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/>>

³⁵² Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm>

Apenas 8 unidades federativas (Rio de Janeiro³⁵³, Paraíba³⁵⁴, Rondônia³⁵⁵, Espírito Santo³⁵⁶, Acre³⁵⁷, Ceará³⁵⁸, Maranhão³⁵⁹ e Sergipe³⁶⁰) possuem mecanismos estaduais de prevenção, muitos sem estrutura mínima. Estados como Pernambuco, com medidas provisórias da Corte Interamericana vigentes, destituiu seu mecanismo em afronta à legislação, com nomeações políticas e sem participação da sociedade civil. Neste caso, os cargos anteriores foram extintos, e a nova composição desrespeita as normativas que garantem a independência funcional. O mecanismo, portanto, foi formalmente reconstituído em 2024, mas sem legitimidade ou respaldo legal.

Uma pesquisa realizada em 2023 por mecanismos estaduais e o nacional revelou que nenhum mecanismo possui autonomia orçamentária e administrativa; todos operam com número insuficiente de peritos e sem equipe de apoio; apenas 3 dos 22 comitês estaduais têm maioria da sociedade civil em sua composição; em 10 comitês há presença de forças de segurança, contrariando diretrizes do OPCAT.

Ainda, o MNPCT produziu um relatório³⁶¹ que apresenta práticas de tortura nas unidades prisionais em todo o país. Além da atuação das forças Policiais penais das unidades federativas, há também a atuação da Força de Cooperação Penitenciária (Focopen) que já foi denunciada em vários estados pela prática de tortura. A exemplo, são destacados os estados do Rio Grande do Norte³⁶² e Ceará³⁶³. As técnicas utilizadas, pela Focopen foram encontradas em cinco estados diferentes no país.

-
- 353 Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/b24a2da5a077847c032564f4005d4bf2/abd38a182e33170383257757005bdb5c?OpenDocument>>
- 354 Disponível em: <<https://sapl.al.pb.leg.br/materia/52027>>
- 355 Disponível em: <<https://sapl.al.ro.leg.br/norma/6555>>
- 356 Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2777305975/lei-3986-22-ac>>
- 357 Disponível em: <<https://app.al.ac.leg.br/legisla-e/wp-content/uploads/2022/11/LEI-3.986.pdf>>
- 358 Disponível em: <<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/constitucional/ceara/pesquisa-por-assunto/trabalho-administracao-e-servico-publico/itemlist/tag/MECANISMO%20ESTADUAL%20DE%20PREVEN%C3%87%C3%83O%20E%20COMBATE%20%C3%80%20TORTURA>>
- 359 Disponível em: <http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI_10334#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.334%20DE%2002%20DE%20OUTUBRO%20DE%202015,Tortura%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias>
- 360 Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-8135-2016-sergipe-institui-o-comite-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-do-estado-de-sergipe-cepct-se-e-o-mecanismo-estadual-de-prevencao-e-combate-a-tortura-em-sergipe-mepct-se-com-a-finalidade-de-prevenir-combater-e-erradicar-a-tortura-e-outros-tratamentos-ou-penas-crueis-de-suemas-ou-degradantes-e-da-providencias-correlatas?_cf_chl_tk=jkW4EvKwaBbjb7lpEa3G264ynasmgK.ZcCsHo4MfPoU-1747866904-1.0.1.1-jdnoAllBRTOc4NqkRlyuox4zP04yrHQIsDEuhBxI78>
- 361 Disponível em: <<https://mnpctbrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2025/05/relatorio-anual-2023.pdf>>
- 362 Disponível em: <<https://ponte.org/tropa-de-policiais-penais-federais-ensinou-tecnicas-de-tortura-em-presidios-denuncia-mecanismo/>>
- 363 Disponível em: <<https://conectas.org/publicacao/revista-vexatoria-uma-pratica-constante/>>

Além da atuação da Focopen, cada sistema estadual tem seu próprio corpo de policiais penais que atuam nas unidades prisionais naqueles locais. Em todo o país são encontrados contextos em que a tortura e o tratamento desumano, cruel e/ou degradante são a norma. Nesses contextos a utilização de armamentos e equipamentos menos letais, além de instrumentos de tortura, são uma realidade. Uso de spray de pimenta, bombas de gás lacrimogêneo, projéteis de elastômero, e mesmo projéteis adaptados com sal já foram encontradas em unidades prisionais a partir das inspeções realizadas pelo Mecanismo Nacional.

As recomendações **149.20, 149.21 e 149.22** tratam sobre a **temática de desaparecimento forçado** e foram avaliadas como **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.20 Reconhecer explicitamente o desaparecimento forçado como um crime contra a humanidade em sua legislação interna	Montenegro		
149.21 Reconhecer o desaparecimento forçado em sua legislação interna como um crime contra a humanidade	Zâmbia		
149.22 Adotar medidas legais para enfrentar os desaparecimentos forçados e torná-los um crime à parte	Costa do Marfim		

Tramita desde 2013 um projeto de lei na Câmara dos Deputados que tipifica o crime de desaparecimento forçado (PL 6240/2013³⁶⁴) e o identifica como crime hediondo. O texto foi aprovado no Senado Federal (PLS 245/2011³⁶⁵) e aguarda apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara. Junto com esse projeto tramita outro que institui medidas de prevenção e repressão ao desaparecimento forçado de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas (PL 5215/2020³⁶⁶), também aguardando ser pautado na CCJC.

Além dos projetos de lei citados acima, originados no Poder Legislativo, o Poder Judiciário vem discutindo o tema. Tramitam duas ações no Supremo Tribunal Federal (STF). A primeira é o recurso da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153³⁶⁷, já julgada em 2010 pelo STF. Essa ação visava declarar a Lei de Anistia brasileira (Lei 6683/1979) como incompatível com a Constituição Federal democrática de 1988, pois essa lei anistia agentes de Estado que cometeram crimes durante a ditadura militar. Em 2010, o STF pronunciou-se pela validade da Lei de Anistia. A Ordem dos Advogados do Brasil recorreu dessa decisão e esse recurso aguarda

364 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=589982&fichaAmigavel=nao>>

365 Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/100177>>

366 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265457&fichaAmigavel=nao>>

367 Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2644116>>

julgamento no STF. Junto com esse recurso, tramita no STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 320³⁶⁸, que pede ao STF que revise seu entendimento sobre a Lei de Anistia para adequá-lo ao entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos (sentença do caso Gomes Lund e outros vs. Brasil). Essas ações ainda não tem data para serem julgadas. Em fevereiro de 2025, o STF decidiu dar repercussão geral à decisão que advirá do Recurso Extraordinário com Agravo 1501674³⁶⁹. Esse recurso contesta decisão da Justiça Federal do Pará de não receber denúncia criminal contra dois agentes de Estado acusados de homicídio e ocultação de cadáver entre 1973 e 1976, pois os autores estariam amparados pela Lei de Anistia.

Com a repercussão geral definida, a decisão do STF sobre se a Lei da Anistia alcança os crimes de ocultação de cadáver cometidos durante a ditadura militar e que permanecem até hoje sem solução valerá para todos os demais casos em tramitação. Assim, está definida a repercussão geral para apreciar a tese do crime permanente em desaparecimentos forçados e para rediscutir a validade da Lei de Anistia nos casos de quaisquer crimes cometidos com graves lesões a direitos humanos. No entanto, também não há data para o julgamento dessa ação e a repercussão geral deixou de referir, expressamente, o debate sobre a definição dos crimes da ditadura como crimes contra a humanidade e sobre a imprescritibilidade³⁷⁰.

368 Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4574695>>

369 Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6967684>>

370 Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2025-mar-11/ainda-e-tempo-de-julgar-os-crimes-da-ditadura/>>

BALANÇO INTERMEDIÁRIO E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO⁵

A implementação das recomendações da RPU no Brasil enfrenta desafios estruturais, com avanços limitados e retrocessos em áreas como violência policial, encarceramento em massa, tortura, sistema socioeducativo e desaparecimentos forçados. Embora decisões judiciais como a ADPF 347 (que reconheceu o estado unconstitutional do sistema prisional) e o Plano "Pena Justa" apontem para possíveis melhorias, a falta de priorização política, a insuficiência de recursos e a manutenção de um sistema penal racista e repressivo impedem progressos significativos. A efetivação dessas recomendações exigirá pressão internacional, fortalecimento de mecanismos independentes (como o MNPCT), mobilização da sociedade civil e maior engajamento do Judiciário e do Legislativo. Sem ações concretas e coordenadas, o Brasil continuará descumprindo seus compromissos internacionais, perpetuando ciclos de violência institucional e desigualdade.

08 RACISMO

0

Cumprida

2

Não cumprida

10

Parcialmente cumprida

0

Não cumprida e em retrocesso

A recomendação **149.28**, com o propósito de **promulgar legislação eficiente para combater a discriminação contra minorias nacionais e grupos vulneráveis**, encontra-se **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO

PAÍS

ODS

AVALIAÇÃO

149.28 Promulgar legislação eficiente para combater o discurso do ódio, o racismo e a discriminação contra minorias nacionais e grupos vulneráveis

República
da Moldávia



A Constituição Federal de 1988 estabelece como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e o repúdio a qualquer forma de discriminação. Para reforçar esses princípios, diversas legislações foram criadas, sendo as mais recentes a Lei nº 14.532/2023³⁷¹, que equipara a injúria racial ao crime de racismo, e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.932/2022³⁷².

No entanto, conforme apontado no Relatório de Recomendações para o Enfrentamento ao Discurso de Ódio e ao Extremismo no Brasil, ainda há lacunas significativas na legislação brasileira³⁷³. O relatório evidencia a ausência de leis específicas que penalizem de forma eficaz

371 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>

372 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm>

373 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Relatório de Recomendações para o Enfrentamento do Discurso de Ódio e o Extremismo no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/mdhc-entrega-relatorio-com-propostas-para-enfrentar-o-discurso-de-odio-e-o-extremismo-no-brasil/RelatorioGTdioeExtremismosDigital_30.06.23.pdf>.

os crimes de ódio e intolerância. Embora a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) disponha sobre medidas contra discursos de ódio e crimes de discriminação em plataformas digitais, ainda não existe uma legislação abrangente que trate do discurso de ódio³⁷⁴.

Atualmente, há projetos de lei em tramitação que abordam o tema, tais como o Projeto de Lei (PL) 1010/2025, que estabelece normas para educação midiática e digital no enfrentamento da desinformação, produção e disseminação de conteúdo falso e discurso de ódio³⁷⁵; PL 2594/2025 que visa combater o cyberbullying e o discurso de ódio por meio da educação e da promoção de relações interpessoais saudáveis³⁷⁶; e o PL 1015/2025, que apesar de não abordar diretamente o tema, trata da prevenção do discurso de ódio e de falas misóginas/sexistas em contextos políticos³⁷⁷. Diante desse cenário, é fundamental fortalecer e ampliar a legislação, garantindo mecanismos eficazes de combate ao discurso de ódio e à discriminação.

A recomendação **149.30**, voltada à **medidas educacionais e judiciais para erradicar o racismo e a discriminação**, está **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.30 Reforçar a estrutura legal e implementar medidas educacionais e judiciais para erradicar o racismo e a discriminação	Malásia	 	

O Brasil possui uma estrutura legal robusta para combater o racismo e a discriminação racial. A Constituição Federal de 1988 estabelece que o racismo é um crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. A Lei nº 7.716/1989, conhecida como Lei Caó, tipifica crimes de racismo e prevê punições severas³⁷⁸. Além disso, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) promove políticas públicas para garantir direitos e combater a discriminação.

No âmbito educacional, há iniciativas como a inclusão da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar, conforme a Lei nº 10.639/2003, que busca valorizar a contribuição da população negra na formação do país³⁷⁹. Também existem programas de cotas raciais em universidades e concursos públicos para ampliar o acesso de grupos historicamente marginalizados.

Sob âmbito legislativo, também citamos, a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece, entre suas diretrizes, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, conforme previsto em seu artigo 2º, inciso III³⁸⁰.

374 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>.

375 Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/167558>>.

376 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2517538>>.

377 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487179>>.

378 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l17716.htm>.

379 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>.

380 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 12.288/2010, que criou o Estatuto da Igualdade Racial, garante, em seu artigo 1º, à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos – individuais, coletivos e difusos –, bem como o combate à discriminação e a todas as formas de intolerância étnica. Já o artigo 2º do Estatuto prevê como dever do Estado e da sociedade a promoção da igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação plena na comunidade, especialmente nos âmbitos político, econômico, empresarial, educacional, cultural e esportivo.

Em agosto de 2024, o Ministério da Educação (MEC) anunciou a elaboração de protocolos de prevenção e resposta ao racismo em todas as etapas da educação básica e no ensino superior³⁸¹. A medida faz parte da implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (Pneerq)³⁸². Para isso, o MEC abriu uma seleção pública, regida pelo Edital nº 3/2024, em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), que irá selecionar cinco consultores (um para cada etapa de ensino) para construção de protocolos a serem seguidos pelas instituições de ensino em situações de racismo.

Judicialmente, o Brasil conta com mecanismos para punir atos discriminatórios, como a tipificação da injúria racial no Código Penal, que prevê penas para ofensas baseadas em raça, cor ou etnia. Além disso, há iniciativas como a Plataforma JurisRacial, que reúne legislação e decisões judiciais sobre igualdade racial, facilitando o acesso à justiça e à informação³⁸³. Contudo, no Brasil, um país que tem um histórico de racismo institucionalizado, medidas meramente punitivas não trazem efetividade na aplicação das leis, porque o próprio judiciário com apoio do Ministérios Públicos arquiva os processos e transforma esta legislação em algo sem efeito. Além disso, é importante reconhecer que, historicamente, o perfil das pessoas afetadas pelo sistema de justiça é de pessoas negras e empobrecidas, e que, portanto, apenas medidas punitivas têm forte potencial recriminalizante.

Portanto, há necessidade de fortalecer as políticas públicas de educação para garantir a igualdade racial, pois o combate ao racismo estrutural no Brasil exige ações preventivas e concretas, como a destinação de recursos para programas de inclusão e a promoção da diversidade no mercado de trabalho.

A recomendação **149.29**, voltada à **aplicação de leis para a erradicação do racismo estrutural relacionado à segurança pública**, é considerada **não cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.29 Aplicar mais leis que visem erradicar o racismo estrutural da arquitetura da segurança pública	Malásia	 	

381 Ministério da Educação. MEC elaborará protocolos de prevenção ao racismo nas escolas. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/mec-elaborara-protocolos-de-prevencao-ao-racismo-nas-escolas>>.

382 Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/pneerq>>.

383 Disponível em: <<https://jurisracial.agu.gov.br/>>.

É inegável que, nos últimos anos, houve avanços importantes na erradicação do racismo estrutural em âmbito federal, com destaque para a retomada do PRONASCI II³⁸⁴ e para o fortalecimento do Plano Juventude Negra Viva³⁸⁵. Ambas são iniciativas com potencial transformador, pois reconhecem os marcadores raciais da violência e articulam políticas intersetoriais de prevenção. Ainda assim, seu alcance permanece limitado frente à complexidade e à profundidade do racismo institucional que estrutura as práticas de segurança pública no país.

O relatório elaborado pelo Mecanismo Internacional de Especialistas Independentes para o Avanço da Igualdade e Justiça Racial na Aplicação da Lei (EMLER), após visita ao Brasil em dezembro de 2023, reconhece o esforço do governo federal em abrir diálogo e assumir compromissos³⁸⁶. No entanto, o próprio documento enfatiza a permanência de práticas abusivas, como o uso desproporcional da força e as execuções extrajudiciais, especialmente em territórios de maioria negra, reafirmando que o racismo ainda molda de forma estrutural a atuação policial e o sistema de justiça criminal.

Relatórios paralelos submetidos pela ONG Geledés à quatro comitês da ONU (CAT, CCPR, CESCR e CEDAW) corroboram essa avaliação³⁸⁷. Os documentos apontam o perfilamento racial, a militarização das abordagens e a seletividade penal como elementos centrais do racismo institucional vigente. Em especial, o relatório ao Comitê de Direitos Civis e Políticos (CCPR) destaca que pessoas negras têm até 4,5 vezes mais chances de sofrer abordagens policiais em comparação a pessoas brancas, cenário que evidencia uma atuação estatal que reforça desigualdades raciais historicamente construídas³⁸⁸.

Já o Atlas da Violência 2025 mostra que, apesar de uma leve queda na taxa geral de homicídios, as mortes decorrentes de intervenções policiais continuam em patamares alarmantes — com mais de 6 mil registros apenas em 2023 — e afetam desproporcionalmente a população negra³⁸⁹. O

384 Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci/pronasci-ii>>.

385 Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.956-de-21-de-marco-de-2024-549573872>>.

386 Relatório do Mecanismo Internacional de Especialistas Independentes para o Avanço da Igualdade e Justiça Racial na Aplicação da Lei (A/HRC/57/71/Add.1). Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/documents/country-reports/ahrc5771add1-international-independent-expert-mechanism-advance-racial>>.

387 Relatório submetido ao Comitê contra a Tortura (CAT): https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCAT%2FCSS%2FBRA%2F52177&Lang=en; Relatório submetido ao Comitê dos Direitos Civis e Políticos (CCPR): https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCCPR%2FCSS%2FBRA%2F52857&Lang=en; Relatório submetido ao Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR): https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCESCR%2FCSS%2FBRA%2F55602&Lang=en; Relatório submetido ao Comitê sobre Direitos das Mulheres (CEDAW): https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCEDAW%2FCSS%2FBRA%2F58200&Lang=en

388 Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCCPR%2FCSS%2FBRA%2F52857&Lang=en>.

389 IPEA/FBSP. Atlas da Violência. Disponível em :<<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>>.

documento reconhece avanços institucionais, como a redução da letalidade no Rio de Janeiro após a implementação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635 e a atuação do Supremo Tribunal Federal em decisões voltadas à contenção de abusos³⁹⁰. Ainda assim, destaca que o Brasil carece de um marco legal robusto, capaz de reorganizar de forma estrutural as práticas de segurança pública a partir do combate ao racismo³⁹¹.

Diante desse cenário, é possível afirmar que o Brasil tem tomado medidas relevantes, mas insuficientes. As iniciativas existentes ainda não formam uma política de Estado consolidada, nem se articulam a um marco normativo que tenha como eixo central o enfrentamento do racismo estrutural.

As recomendações **149.31** e **149.80**, ambas sobre a **implementação de reformas legislativas e políticas amplas de enfrentamento ao racismo estrutural**, encontram-se **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.31 Reformar a legislação e adotar políticas globais de combate ao racismo estrutural, discriminação agravada e violência contra pessoas afrodescendentes	Costa do Marfim		
149.80 Criar mecanismos eficazes para melhorar a participação de pessoas afrodescendentes na vida pública	Angola		

Nos últimos anos, o Brasil adotou medidas importantes nesse campo. Destaca-se reativação da antiga Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial sob a estrutura do Ministério da Igualdade Racial, a retomada de programas como o Juventude Negra Viva, e também a reformulação do PRONASCI II com recorte racial e a instituição do Decreto nº 11.443/2023, que reserva 30% das vagas em cargos comissionados e funções de confiança na administração pública federal para pessoas negras³⁹². Essas iniciativas sinalizam uma reorientação política em direção à promoção da igualdade racial e ao fortalecimento da presença negra em espaços institucionais.

Contudo, conforme apontado nos relatórios paralelos apresentados por Geledés – Instituto da Mulher Negra, mencionados anteriormente, ainda não há no Brasil uma estratégia legislativa abrangente que enfrente o racismo como estrutura do Estado e da sociedade. Falta um plano nacional com força normativa, metas vinculantes e orçamento definido para garantir a sustentabilidade das ações. Além disso, a representatividade de pessoas negras nos espaços de poder político, no sistema de justiça, nos altos escalões da administração pública e nos conselhos deliberativos ainda é extremamente limitada, refletindo desigualdades estruturais que não foram revertidas pelas medidas de enfrentamento do Estado.

390 Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>>.

391 IPEA/FBPS. Atlas da Violência. Disponível em :<<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>>.

392 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11443.htm>.

O relatório do Mecanismo Internacional de Especialistas Independentes (EMLER) reforça esse diagnóstico, ao afirmar que o Estado brasileiro ainda falha em adotar políticas estruturantes que confrontem de maneira sistêmica a violência racial e a exclusão institucional. Segundo o documento, práticas como o uso desproporcional da força, a impunidade em casos de violência contra pessoas negras e a falta de participação representativa da população afrodescendente em processos decisórios permanecem como obstáculos à justiça racial no país³⁹³.

Adicionalmente, o Atlas da Violência 2025 revela que a desigualdade racial no acesso à segurança, à justiça e à vida se mantém alarmante: pessoas negras seguem sendo as maiores vítimas de homicídios e de mortes por intervenção policial. A análise também evidencia que, apesar de avanços institucionais recentes, o Brasil ainda carece de um arcabouço legal sólido e duradouro que assegure a superação dessas desigualdades³⁹⁴.

Dessa forma, conclui-se que, embora haja iniciativas relevantes em curso, elas ainda carecem de consistência normativa, transversalidade institucional e efetividade prática para garantir o cumprimento integral das recomendações.

A recomendação **149.32**, que insta o Brasil a **intensificar a promoção dos direitos das pessoas afrodescendentes por meio de políticas de inclusão social e econômica**, pode ser considerada **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.32 Empregar esforços para intensificar a promoção dos direitos das pessoas afrodescendentes através da adoção de políticas abrangentes de inclusão social e econômica	Cabo Verde	 	

Do ponto de vista institucional, houve avanços importantes. Destaca-se o Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído pela Lei nº 14.995/2024³⁹⁵, que articula ações voltadas à superação da exclusão social e promoção da autonomia econômica de pessoas inscritas no Cadastro Único – grupo em que a população negra é maioria. O fortalecimento do novo Bolsa Família também responde, ainda que de modo indireto, à necessidade de políticas redistributivas. Contudo, conforme apontado por Geledés nos relatórios submetidos aos Comitês de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR)³⁹⁶ e de Direitos Civis e Políticos (CCPR)³⁹⁷, tais iniciativas ainda carecem

393 Relatório do Mecanismo Internacional de Especialistas Independentes para o Avanço da Igualdade e Justiça Racial na Aplicação da Lei (A/HRC/57/71/Add.1). Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/documents/country-reports/ahrc5771add1-international-independent-expert-mechanism-advance-racial>>.

394 IPEA/FBSP. Atlas da Violência. Disponível em :<<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>>.

395 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14995.htm>.

396 Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCESCR%2FCSS%2FBRA%2F55602&Lang=en>

397 Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCCPR%2FCSS%2FBRA%2F52857&Lang=en>.

de interseccionalidade racial explícita em seus desenhos institucionais, o que compromete sua efetividade na superação do racismo estrutural.

Além disso, o documento “Empoderamento Econômico da População Afrodescendente e o Papel dos Bancos Nacionais e Multilaterais de Desenvolvimento, elaborado por Geledés em parceria com o Ipea e outros atores do G20, evidencia que as políticas vigentes ainda operam dentro de uma lógica de precariedade³⁹⁸. Não há, por ora, uma estratégia nacional robusta que promova a prosperidade econômica da população afrodescendente por meio de ações afirmativas e instrumentos de crédito, investimento ou financiamento desenhados especificamente para reparar desigualdades raciais históricas.

O estudo do Ipea sobre a inserção econômica da população negra no Brasil reforça esse diagnóstico ao demonstrar a permanência de barreiras estruturais que impedem o acesso equitativo a crédito, qualificação profissional e oportunidades produtivas³⁹⁹. O relatório alerta que a ausência de políticas públicas com recorte étnico-racial explícito resulta na reprodução da desigualdade: mesmo com a ampliação de programas sociais universais, a população negra permanece com uma representatividade excessiva nos índices de pobreza, informalidade e desemprego.

Já a análise apresentada por Sueli Carneiro e Marcelo Paixão no texto “Afro-descendants Economic Empowerment: Overcoming Challenges and Open Up New Pathways” (Empoderamento Econômico Afrodescendente: Superando Desafios e Abrindo Novos Caminhos) propõe um marco conceitual de enfrentamento ao racismo econômico que se ancora no princípio da justiça reparatória⁴⁰⁰. Segundo os autores, políticas públicas voltadas à população afrodescendente devem romper com o paradigma da assistência pontual e caminhar para a redistribuição estrutural de recursos, ativos e poder econômico. Essa abordagem reforça a necessidade de programas duradouros e integrados, capazes de alterar o lugar estrutural ocupado pela população negra na economia brasileira.

Dessa forma, embora o Brasil tenha dado passos positivos ao reconhecer a exclusão econômica da população afrodescendente e lançar programas com escopo redistributivo, ainda falta um marco normativo e programático claro, baseado em justiça racial, que consolide tais esforços. As medidas existentes ainda não configuram uma política de Estado voltada à prosperidade da população negra.

398 Geledés. Empoderamento Econômico da População Afrodescendente e o Papel dos Bancos Nacionais e Multilaterais de desenvolvimento. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/empoderamento-economico-da-populacao-afrodescendente-e-o-papel-dos-bancos-nacionais-e-multilaterais-de-desenvolvimento/>>.

399 IPEA. ANÁLISE DO MERCADO DE TRABALHO. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12733/1/BMT_76_analise.pdf>.

400 Sueli Carneiro e Marcelo Paixão. Afro-descendant Economic Empowerment: Overcoming Challenges And Opening Up New Pathways. Disponível em: <<https://www.global-solutions-initiative.org/publication/afro-descendant-economic-empowerment-overcoming-challenges-and-opening-up-new-pathways/>>.

As recomendações **149.57, 149.59, 149.61, 149.62, 149.64, 149.65, 149.66, 149.70, 149.74** e **149.82, sobre políticas para lidar com a discriminação e a violência sistemática contra pessoas afrodescendentes, povos indígenas e outros grupos vulnerabilizados**, são consideradas **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.57 Redobrar esforços para combater a discriminação racial em todas as suas formas	Congo		
149.59 Adotar medidas efetivas para lidar com o racismo estrutural, discriminação e violência contra pessoas de ascendência africana	Namíbia		
149.61 Reforçar políticas abrangentes para enfrentar o racismo e a discriminação agravada contra pessoas de ascendência africana e povos indígenas	Gana		
149.62 Redobrar esforços para combater o racismo e a discriminação contra grupos vulneráveis inclusive por meio de campanhas de conscientização	Equador		
149.64 Adotar políticas abrangentes para combater o racismo e a discriminação	Burkina Faso		
149.65 Intensificar os esforços para combater efetivamente o racismo, a violência e todas as formas de discriminação contra pessoas de ascendência africana	Benin		
149.66 Continuar a desenvolver e implementar políticas e medidas para abordar a discriminação enfrentada por grupos específicos, incluindo pessoas de ascendência africana	Barbados		
149.70 Trabalhar para combater todas as manifestações de racismo e discriminação, especialmente contra os afrodescendentes	Tunísia		
149.74 Tomar medidas decisivas para acabar com todas as formas de racismo contra pessoas de ascendência africana	Uganda		
149.82 Continuar a promover e garantir o respeito pelos direitos das comunidades afrodescendentes	Senegal		

Nos últimos dois anos, o Brasil demonstrou esforços institucionais importantes com a recriação do Ministério da Igualdade Racial (MIR), o relançamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPPIR)⁴⁰¹, e a adoção de programas como o PRONASCI II e o Plano Juventude Negra Viva. Estas ações sinalizam uma renovação do compromisso do Estado brasileiro com a pauta da igualdade racial, e apontam para uma reestruturação inicial das políticas públicas voltadas à população afrodescendente e a outros grupos historicamente discriminados.

Contudo, os relatórios paralelos submetidos por Geledés aos Comitês da ONU indicam a permanência de mecanismos institucionais de discriminação racial, expressos na militarização dos territórios de maioria negra, na seletividade penal, no perfilamento racial e na exclusão

⁴⁰¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/conselho-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial>>.

econômica⁴⁰². A análise encaminhada ao Comitê de Direitos Civis e Políticos (CCPR), por exemplo, aponta a persistência do perfilamento racial, da letalidade policial e da seletividade penal como expressões diretas da desigualdade racial no Brasil⁴⁰³.

No campo da violência, o Atlas da Violência 2025 reforça que mais de 75% das vítimas de homicídio no Brasil são negras⁴⁰⁴. Ainda que medidas como a ADPF 635 tenham resultado em reduções localizadas, os dados revelam a continuidade de um padrão racializado de repressão e eliminação que exige enfrentamento direto e estruturante.

Já no campo da política econômica e da inclusão produtiva, tanto o estudo “Empoderamento Econômico da População Afrodescendente” quanto o policy brief de Sueli Carneiro e Marcelo Paixão no âmbito do T20/G20 demonstram que o combate à discriminação racial no Brasil exige mais do que medidas paliativas. É necessário avançar para uma política de redistribuição econômica, fortalecimento da autonomia financeira e prosperidade com justiça racial, especialmente por meio da atuação dos bancos públicos e das compras governamentais com critérios raciais definidos.

Apesar das iniciativas em curso, faltam transversalidade, articulação interministerial, indicadores públicos de avaliação e um marco legal nacional voltado ao enfrentamento do racismo estrutural, com metas decenais, orçamento específico e mecanismos de reparação. Campanhas públicas de conscientização seguem pontuais, não estruturadas e sem capacidade real de alterar percepções racistas profundamente enraizadas na sociedade.

Diante desse cenário, é possível afirmar que o Estado brasileiro tem adotado medidas relevantes, mas ainda fragmentadas e insuficientes. A ausência de uma estratégia nacional robusta, baseada em justiça racial e reparação, impede o pleno cumprimento das recomendações analisadas, que, por ora, devem ser classificadas como parcialmente cumpridas.

A recomendação **149.60**, evidenciando a **erradicação da violência e da discriminação contra pessoas afrodescendentes em todos os níveis da administração pública**, deve ser considerada **não cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.60 Erradicar, em todos os níveis da administração, a violência e a discriminação contra pessoas afrodescendentes, incluindo o perfilamento racial e a criminalização de pessoas que vivem na pobreza	Costa Rica	  	

402 Relatório submetido ao Comitê contra a Tortura (CAT): https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCAT%2FCSS%2FBRA%2F52177&Lang=en; Relatório submetido ao Comitê dos Direitos Civis e Políticos (CCPR): https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCCPR%2FCSS%2FBRA%2F52857&Lang=en; Relatório submetido ao Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR): https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCESCR%2FCSS%2FBRA%2F55602&Lang=en; Relatório submetido ao Comitê sobre Direitos das Mulheres (CEDAW): https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCEDAW%2FCSS%2FBRA%2F58200&Lang=en.

403 Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2FCCPR%2FCSS%2FBRA%2F52857&Lang=en>.

404 IPEA/FBSP. Atlas da Violência. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>>.

Nos últimos anos, o Brasil adotou algumas iniciativas relevantes para enfrentar o racismo institucional, como o relançamento do PRONASCI II com foco na prevenção à violência racializada e o fortalecimento do Plano Juventude Negra Viva, além da recriação do Ministério da Igualdade Racial e da reativação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR). Também se destacam medidas normativas como o Decreto nº 11.443/2023, que reserva 30% dos cargos comissionados a pessoas negras na administração federal⁴⁰⁵.

Entretanto, os relatórios paralelos de Geledés aos comitês da ONU (especialmente CCPR e CAT⁴⁰⁶) alertam para a persistência de práticas estatais que reproduzem o racismo em múltiplos níveis. O perfilamento racial é amplamente documentado: jovens negros são alvo preferencial de abordagens policiais, revistas corporais e detenções arbitrárias. A criminalização da pobreza se expressa na seletividade penal, no encarceramento em massa e na lógica repressiva que opera em territórios periféricos com presença majoritária de população negra e empobrecida.

Um aspecto particularmente alarmante é a adoção de tecnologias discriminatórias no aparato estatal, como sistemas de reconhecimento facial e ferramentas preditivas de policiamento, que têm sido utilizadas sem transparência, sem regulação adequada e com impactos desproporcionais sobre a população negra. Essa forma de racismo algorítmico, mencionada nos relatórios de Geledés e reconhecida pelo próprio relatório do Mecanismo EMLER, representa uma nova dimensão da discriminação racial operada por agentes públicos, agora mediada por sistemas digitais que reforçam o viés estrutural sob a aparência de neutralidade técnica.

O Atlas da Violência 2025⁴⁰⁷ também demonstra que os indicadores de violência letal e repressão policial seguem afetando de maneira desproporcional a população negra e pobre, revelando a continuidade da associação entre racialização, criminalização e exclusão institucional. Essa dinâmica reforça um ciclo de pobreza, violência e encarceramento, que não é rompido pelas medidas existentes, ainda fragmentadas e limitadas em sua efetividade.

Diante desse cenário, conclui-se que, embora o Brasil tenha adotado ações pontuais de enfrentamento ao racismo institucional, ainda não existem mecanismos articulados e eficazes para erradicar a violência racial e a criminalização da pobreza em todos os níveis da administração pública. A presença crescente de tecnologias racistas e a falta de regulamentação adequada aprofundam esse quadro.

405 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11443.htm>.

406 Toda a documentação submetida pela sociedade civil à revisão dos órgãos de tratados pode ser acessada na base de dados do ACNUDH: tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en.

407 IPEA/FBSP. Atlas da Violência. Disponível em :<<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>>.

BALANÇO INTERMEDIÁRIO E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

O Coletivo avaliou que, de forma geral, as recomendações analisadas permanecem majoritariamente parcialmente cumpridas, com a maioria delas apresentando apenas iniciativas parciais e/ou pontuais, sobretudo a nível federal. Compreendemos que essa limitação se relaciona a fatores estruturais e históricos profundamente enraizados na formação da sociedade brasileira, especialmente no que diz respeito ao racismo sistêmico que afeta de maneira persistente a população negra no Brasil. O contexto atual, marcado pelo aumento da violência policial em diferentes regiões do país, pela intensificação das práticas discriminatórias nas redes digitais e pela ascensão de grupos ultraconservadores, agrava ainda mais esse cenário, minando direitos sociais duramente conquistados.

Apesar de avanços normativos importantes – como a equiparação da injúria racial ao crime de racismo pela Lei nº 14.532/2023 e a incorporação da Convenção Interamericana contra o Racismo ao ordenamento jurídico brasileiro – persistem lacunas significativas entre a legislação e a prática institucional. O perfilamento racial continua a ser uma realidade amplamente documentada, refletida nas abordagens policiais seletivas, nas revistas corporais abusivas e no encarceramento em massa de jovens negros e pobres. Essa seletividade penal reforça uma lógica repressiva em territórios periféricos, revelando a permanência de uma política de segurança pública que criminaliza a pobreza e ignora os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana.

Entre alguns dos pontos de atenção mais urgentes, destaca-se a adoção de tecnologias discriminatórias, como os sistemas de reconhecimento facial e ferramentas preditivas de policiamento, utilizados sem critérios transparentes ou regulação adequada. Essas tecnologias, conforme apontado por organizações como o Geledés e pelo Mecanismo EMLER da ONU, operam de forma enviesada e aprofundam o racismo estrutural sob o disfarce de neutralidade técnica – fenômeno conhecido como racismo algorítmico. Diante disso, o GT reforça a necessidade urgente de uma estratégia nacional robusta, baseada em justiça racial, reparação histórica e controle social das políticas públicas. Enquanto tais diretrizes não forem implementadas de forma sistêmica e nas práticas cotidianas, o cumprimento das recomendações deve continuar sendo classificado como não cumprido.

09 CRIANÇAS E ADOLESCENTES E TRABALHO



As recomendações **149.138** e **149.142** tratam sobre **esforços para eliminar o trabalho infantil** e foram avaliadas como **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.138 Tomar medidas eficazes para eliminar o trabalho infantil	Tunísia	 	
149.142 Redobrar os esforços para continuar com as iniciativas governamentais para erradicar o trabalho infantil	Sudão do Sul	 	

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) e os Ministérios principais - no âmbito do Executivo federal - na prevenção, combate e erradicação do trabalho infantil (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS) têm atuado na intensificação das políticas públicas existentes e na elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil⁴⁰⁸, bem como nos fluxos específicos no tema. No entanto, as articulações ainda carecem da participação efetiva de outros Ministérios-chave na temática, e a intensificação e implementação das políticas públicas exige mais notificação e fiscalização dos casos de trabalho infantil, além da melhoria da metodologia da coleta de dados e respectiva divulgação sobre a exploração do trabalho infantil em suas diferentes modalidades e nas diferentes localidades do país.

408 BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. MTE homologa o novo Regimento Interno da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI). Disponível em: < <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Maio/mte-homologa-o-novo-regimento-interno-da-comissao-nacional-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-conaeti#:~:text=Entre%20as%20suas%20compet%C3%A7%C3%A3o,Ancias%20destaca,trabalho%20infantil;%20monitoramento%20e%20avalia%C3%A7%C3%A3o>

O país foi referência internacional no combate ao trabalho infantil desde os anos 1990⁴⁰⁹ mas, na última década, teve forte desfinanciamento e descontinuidade de políticas públicas no tema⁴¹⁰. O atual governo tem empenhado-se na recomposição de tais políticas, mas ainda muito aquém do necessário para redobrar esforços de continuidade. Algumas políticas em relação às quais é necessário atenção: Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETIs)⁴¹¹; produção e disponibilização de dados sobre trabalho infantil pela PNAD Contínua e pelo Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Articulação com Ministérios-chave para a elaboração e implementação de políticas relacionadas às diferentes formas de trabalho infantil; entre outras.

As recomendações **149.139, 149.140, 149.141 e 149.47** referem-se às **condições do trabalho infantil e tráfico de pessoas** e foram avaliadas como **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.139 Alocar recursos financeiros e humanos suficientes para eliminar as piores formas de trabalho infantil, incluindo o trabalho forçado no setor agrícola	República Árabe da Síria		
149.140 Alocar recursos e fundos para combater o trabalho forçado, o trabalho infantil e a exploração de mulheres nas áreas rurais	Vietnã		
149.141 Reforçar as medidas destinadas a suprimir o uso do trabalho infantil, inclusive através do alinhamento da idade mínima de emprego com a idade do fim da escolaridade obrigatória	África do Sul		
149.47 Continuar a trabalhar na atualização do Terceiro Plano Nacional adotado pelo Brasil para combater o tráfico de pessoas em 2018, para incluir disposições que criminalizem o tráfico de crianças para fins de exploração sexual	Jordânia		

De acordo com o estudo realizado pelo Inesc - "A Conta do Desmonte", em 2021, foi autorizado R\$ 1,9 milhão para ações de enfrentamento do trabalho infantil e estímulo à aprendizagem e apenas R\$ 331,9 mil foram executados, isto é, 17,7% do recurso disponível para o ano⁴¹². O Plano Plurianual (2024-2027) vigente e a atual Lei Orçamentária Anual (2025) vinculada a ele incluem previsão orçamentária para programas e políticas relacionados ao trabalho infantil⁴¹³.

409 BARROS, Ricardo; MENDONÇA, Rosane. Trabalho infantil no Brasil: rumo à erradicação. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_1506.pdf>

410 Disponível em: <<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/combate-ao-trabalho-infantil-tem-menor-orcamento-menos-fiscais-e-menos-acoes/>>

411 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cartilha de perguntas e respostas: redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. 2014. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_perguntas_respostas_redesenho_peti_2014.pdf>.

412 INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos. Balanço do Orçamento Geral da União 2021. Brasília: INESC, 2022. Disponível em: <<https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/BalancoOrcamento2021-Inesc-1.pdf>>.

413 BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Agenda transversal crianças e adolescentes – PPA 2024-2027. Brasília: MPO, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/noticias/2023/arquivos-e-imagens/agenda-transversal-criancas-e-adolescentes-ppa-2024-27.pdf>>. BRASIL. Presidência da República. Lei nº 15.121, de 31 de dezembro de 2024. Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2025. Anexo Volume I. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/Anexo/LEI15121-VOLUME%201.pdf>.

No entanto, as AEPETIs (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) nos municípios ainda não foi retomada. Além disso, para que ocorra a eliminação das piores formas de trabalho infantil, é necessário alocar recursos específicos para cada uma destas, desde pesquisas para aprofundar diagnósticos, até os recursos humanos suficientes para execução das políticas públicas municipalizadas e realização das devidas articulações e ações com os Ministérios e entes pertinentes.

No Brasil, a idade mínima para o trabalho é de 16 anos (salvo na condição de jovem aprendiz, a partir dos 14 anos), enquanto a idade do fim da escolaridade obrigatória é de 17. O Congresso Nacional conta com propostas para reduzir ainda mais a idade mínima para o trabalho: a PEC 18/2011 é o maior exemplo nesse sentido⁴¹⁴.

Sobre a atualização do Terceiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas⁴¹⁵ (2018-2022), o texto do documento ainda não cita o tráfico de crianças para exploração sexual. O Quarto Plano⁴¹⁶, com possível previsão decenal de duração, está ainda em construção.

As recomendações **149.247** e **149.248** discorrem sobre à **justiça juvenil** e foram avaliadas como **não cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.247 Melhorar as condições nos centros de detenção juvenil e garantir que as crianças e adolescentes em conflito com a lei possam participar de programas educacionais e serviços comunitários, de acordo com a legislação brasileira	Suécia		
149.248 Tomar medidas urgentes para pôr fim à violência estrutural nos centros de detenção socioeducativos	Burkina Faso		

O Brasil avançou em marcos normativos com a publicação da Resolução nº 252/2024 do CONANDA⁴¹⁷ (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que estabelece diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes em privação e

414 BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposição nº 500183, de 2025. Proposta de Emenda à Constituição que altera a jornada de trabalho de servidores públicos. Brasília, 2025. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=500183>>.

415 Ver <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/III%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/livrete-iii-plano-versao-final.pdf>> e <[https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/politica-e-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas#:~:text=III%20Plano%20Nacional%20\(2018\)&text=Os%20eixos%20s%C3%A3o%3A%20gest%C3%A3o%20da,foi%20financiado%20pela%20Uni%C3%A3o%20Europeia](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/politica-e-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas#:~:text=III%20Plano%20Nacional%20(2018)&text=Os%20eixos%20s%C3%A3o%3A%20gest%C3%A3o%20da,foi%20financiado%20pela%20Uni%C3%A3o%20Europeia)>.

416 Ver <[https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/politica-e-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas#:~:text=III%20Plano%20Nacional%20\(2018\)&text=Os%20eixos%20s%C3%A3o%3A%20gest%C3%A3o%20da,foi%20financiado%20pela%20Uni%C3%A3o%20Europeia](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/politica-e-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas#:~:text=III%20Plano%20Nacional%20(2018)&text=Os%20eixos%20s%C3%A3o%3A%20gest%C3%A3o%20da,foi%20financiado%20pela%20Uni%C3%A3o%20Europeia)> e <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/cartilha-iv-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-4.pdf>>.

417 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Resolução do Conanda proíbe uso de armas letais em unidades socioeducativas. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/resolucao-do-conanda-proibe-uso-de-armas-letais-em-unidades-socioeducativas>

restrição de liberdade no Sistema Socioeducativo. No entanto, sua implementação enfrenta forte resistência política, com proposições legislativas no Congresso Nacional que buscam suspender seus efeitos (Projetos de Decretos Legislativos – PDLs 363/2024⁴¹⁸ e 384/2024⁴¹⁹).

Mesmo diante do decréscimo de aproximadamente 50% de adolescentes em medidas socioeducativas de privação de liberdade⁴²⁰, persistem desafios estruturais que comprometem a garantia de direitos e a efetividade das medidas. Ainda são recorrentes denúncias de maus-tratos, tortura, violações disciplinares, deficiências na oferta educacional e condições precárias de trabalho para os profissionais do sistema⁴²¹. A precarização desses aspectos revela que a redução numérica da população interna não foi acompanhada de investimentos proporcionais na reestruturação das políticas de atendimento e no fortalecimento da socioeducação como política de inclusão e reparação social.

De acordo com levantamento realizado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) havia no Brasil, em agosto de 2024, 12.506 adolescentes em privação de liberdade nas 27 unidades federativas. São Paulo e Minas Gerais são os estados com o maior numero, 5.071 e 1.102 respectivamente. 93,1% são meninos cis gênero, 54,8% são pardos, 18,1% pretos, 28,3% são brancos, 0,4% indígenas e 0,2% amarelos, e 2,6% sem informação, dado que aumentou, segundo o mesmo levantamento, em relação ao ano anterior.

Importante destacar que em alguns estados a percentagem de adolescentes negros (pardos e pretos) chega a 94% como é o caso do Espírito Santo, informações do Observatório Digital da Socioeducação do Instituto de Atendimento Socioeducativo (IASES). Esses dados, bem como os dados do SINASE demonstram o caráter racial da punição para adolescentes está tanto no dado sobre o numero de adolescentes negros em privação de liberdade e cumprimento de outras medidas socioeducativas quanto em relação ao tipo de ato análogo a crime (tráfico, roubo e furto) dos quais são acusados, quanto aos locais de origem e acesso a políticas públicas durante à vida, como educação, por exemplo.

Outro dado alarmante refere-se ao número de óbitos sob custódia: em 2023, 22 adolescentes morreram enquanto cumpriam medidas de internação, sendo que 45,5% dessas mortes ocorreram dentro das unidades socioeducativas⁴²². As principais causas apontadas foram

418 BRASIL. Câmara dos Deputados. PDL 363/2024. Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2463324>

419 BRASIL. Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166131>

420 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamentos Nacionais do SINASE. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais>

421 MOURA, Bruno de Freitas. Ativista compara sistema socioeducativo brasileiro a miniprisões. Agência Brasil, 21 ago. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasilebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-08/ativista-compara-sistema-socioeducativo-a-miniprisoes>

422 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional do SINASE – 2024. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf>

suicídios, conflitos entre internos e mortes com causas não esclarecidas, revelando falhas graves nos mecanismos de prevenção, investigação e responsabilização institucional. Adicionalmente, a maioria das vítimas era composta por adolescentes negros⁴²³, o que reforça o caráter racista e seletivo do sistema socioeducativo brasileiro, cuja atuação continua marcada por um viés estrutural que reproduz desigualdades históricas de raça, território e classe social.

Além disso, cerca de 19,1% dos adolescentes estavam em internação provisória em 2024⁴²⁴, indicando o uso excessivo e prolongado desta medida, contrariando o princípio da excepcionalidade previsto na legislação brasileira (ECA, art. 122) e nos padrões internacionais. Em relação ao direito à educação, dados do Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo (2024)⁴²⁵ indicam que 85,3% dos(as) adolescentes em cumprimento de medida estão regularmente matriculados(as) e com frequência escolar. Quanto ao nível de escolaridade, 42,8% encontram-se no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e 34,8% no Ensino Médio. Além disso, 11,4% são estudantes ou egressos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), e 32 adolescentes (0,3%) cursavam o Ensino Superior no período de referência.

Destaca-se, contudo, a ausência de informações sobre a escolaridade de 587 adolescentes (4,3%), o que compromete o monitoramento adequado do direito à educação nesse contexto. Observa-se ainda que aproximadamente 52% dos(as) adolescentes vinculados(as) ao sistema socioeducativo apresentam situação de distorção idade-série, o que evidencia a necessidade de políticas educacionais específicas e integradas, voltadas à recomposição de trajetórias escolares interrompidas e à garantia de aprendizagem com equidade.

Ainda, 81,8% dos(as) adolescentes em regime de restrição e privação de liberdade no Brasil não participavam de nenhuma atividade laboral, e para 13,7% não há informação disponível. Apenas 4,4% exerciam atividades laborais remuneradas, sendo 2,3% por meio de programas de aprendizagem conforme a Lei da Aprendizagem (2000), que permite a inserção de adolescentes no mundo do trabalho por meio de contrato especial com vínculo empregatício.

A violência estrutural no sistema de privação de liberdade no Brasil é uma realidade persistente, conforme evidenciado pelos relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)⁴²⁶ e denúncias de entidades da sociedade civil, como a Coalizão pela

423 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional do SINASE – 2024. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf>

424 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional do SINASE – 2024. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf>

425 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional do SINASE – 2024. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf>

426 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. MNPCT publica Relatório de Inspeções Regulares no estado de Pernambuco. 2025. Disponível em: <<https://mnpctbrasil.wordpress.com/2025/05/16/mnpct-publica-relatorio-de-inspecoes-regulares-no-estado-de-pernambuco/>>

Socioeducação, Plataforma Dhesca Brasil⁴²⁷, o GAJOP⁴²⁸ e a CEDECA Ceará⁴²⁹. As inspeções realizadas pelo MNPCT revelam que práticas como superlotação, tortura, negligência médica, racismo institucional e tratamentos desumanos são características sistêmicas do sistema prisional e socioeducativo.

A violência estrutural no sistema de privação de liberdade no Brasil não se limita a ações individuais de agentes, mas está enraizada em políticas públicas negligentes, ausência de investimentos adequados e falhas institucionais que perpetuam um ciclo de violações de direitos humanos.

As recomendações **149.249, 149.251, 149.243, 149.241 e 149.250** tratam sobre **violência contra crianças e adolescentes**. Estas foram avaliadas como **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.249 Continuar implementando o Programa Nacional de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes com o objetivo de implementar plenamente a Convenção sobre os Direitos da Criança	Cuba		
149.251 Continuar com os esforços eficazes para combater a violência contra crianças e adolescentes em particular contra mulheres	República Islâmica do Irã		
149.243 Melhorar a implementação do Programa Nacional de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes	Filipinas		
149.241 Acelerar seus esforços para combater a violência contra crianças e adolescentes	Mongólia		
149.250 Continuar com as medidas que visam garantir que crianças gozem de seus direitos, inclusive visando a eliminação da violência contra elas	Índia		

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024)⁴³⁰, em 2023 foram 2.299 crianças e adolescentes mortos de forma violenta no Brasil, sendo 263 crianças e 2.036 adolescentes. Embora tenha havido uma redução de 7,6% em relação ao ano anterior, os números ainda revelam a profunda vulnerabilidade dessa população à violência urbana, sobretudo na faixa etária de 12 a 17 anos, entre adolescentes do sexo masculino e negros, mortos majoritariamente em vias públicas. Um dado alarmante é que 338 dessas mortes foram causadas por intervenções policiais, o que representa 16,6% de todas as mortes violentas intencionais de adolescentes de 12 a 17 anos – ou seja, um em cada sete homicídios de adolescentes é cometido por agentes do Estado.

427 SALOMÃO, Isadora. Relatório Missão sobre a situação das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Brasil. 2022. Disponível em: <<https://www.plataformadhd.org.br/relatorias/relatorios/relatorio-sobre-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-de-internacao/>>

428 Saiba mais em: <<https://gajop.org/>>.

429 Saiba mais em: <<https://cedecaceara.org.br/publicacoes/>>.

430 Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2024. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>.

Apesar da gravidade e da recorrência das ameaças e violações contra crianças e adolescentes no Brasil, as iniciativas governamentais ainda operam majoritariamente de forma reativa, sendo acionadas apenas após a violação de direitos fundamentais. Um exemplo emblemático dessa limitação é o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)⁴³¹. Embora seja um instrumento essencial na política de proteção integral, o programa enfrenta sérias dificuldades operacionais para garantir uma resposta célere e eficaz.

Relatos de organizações da sociedade civil, conselheiros tutelares e familiares apontam que o PPCAAM pode levar de 7 a 30 dias para viabilizar o ingresso e a efetiva proteção de crianças e adolescentes em situação de risco iminente de morte, o que compromete diretamente a finalidade central do Programa. A avaliação nacional do PPCAAM⁴³² revelou que, em diversos casos, há demora no atendimento após o acionamento pelas “portas de entrada”, especialmente quando é necessário o deslocamento da equipe para outro município. Esse tempo de resposta pode ser insuficiente para evitar a evasão ou até o assassinato do(a) ameaçado(a) antes da inclusão no Programa.

Há casos documentados de adolescentes que foram assassinados enquanto aguardavam a inclusão no PPCAAM, evidenciando falhas críticas tanto na articulação com o Sistema de Garantia de Direitos quanto na capacidade de resposta tempestiva. Além disso, o Programa enfrenta obstáculos estruturais, como equipes reduzidas, sobrecarga de trabalho, estigmatização dos(as) protegidos(as) e resistências da rede de acolhimento institucional, o que impacta diretamente a efetividade da proteção.

Tais fragilidades indicam a necessidade urgente de revisão nos fluxos de atendimento, ampliação do orçamento, fortalecimento das equipes locais e capacitação permanente das “portas de entrada”, a fim de assegurar que a proteção à vida – objetivo central do PPCAAM – não seja inviabilizada por barreiras operacionais e institucionais.

Outro exemplo é o Plano Juventude Negra Viva⁴³³, lançado em março de 2024, com base em escutas realizadas junto à juventude negra. Embora o plano represente um esforço de diálogo e reconheça as urgências dessa população, repete falhas estruturais do antigo Plano

431 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaam>>

432 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM: avanços e desafios. Brasília: MDHC/CONANDA, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/mdhc-anuncia-acoes-pela-protecao-e-garantia-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes/Plan_Eval_PPCAAM_GRAFICA.pdf>

433 BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. Plano Juventude Negra Viva: um ano de avanços na luta contra as desigualdades. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/03/igualdade-racial>>

Juventude Viva: ausência de metas verificáveis, desarticulação com os territórios e os movimentos sociais, e baixo impacto orçamentário. Na prática, o plano ainda não apresenta mecanismos concretos para conter o genocídio da juventude negra.

Em abril de 2025, o Governo Brasileiro, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, lançou o programa “Crescer em Paz: Estratégia de Justiça e Segurança Pública para Proteção de Crianças e Adolescentes”⁴³⁴. A iniciativa foi construída com a participação de todas as secretarias da pasta, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), e em diálogo com outros órgãos do Governo Federal, como os Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), da Educação (MEC) e da Saúde (MS). Para 2025, estão previstos investimentos da ordem de R\$ 82 milhões, distribuídos entre 45 ações estratégicas. Embora o lançamento do programa represente um avanço no reconhecimento da centralidade da infância e adolescência nas políticas de segurança pública e justiça, ainda é aguardado a apresentação dos resultados concretos e a consolidação de mecanismos de monitoramento e avaliação, que garantam sua efetividade, articulação com os sistemas de garantia de direitos e controle social.

As recomendações relacionadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência de gênero e sexual, enfrentam entraves políticos e estruturais no Brasil. A promulgação de marcos legais e programas nacionais não tem sido acompanhada de implementação efetiva, articulação intersetorial e continuidade institucional.

Um exemplo é o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, criado pelo Decreto nº 10.701/2021 e posteriormente revogado e substituído pelo Programa Protege Brasil (Decreto nº 11.074/2022)⁴³⁵. Ambos carecem de participação social qualificada, orçamento próprio e articulação com o CONANDA, órgão responsável por deliberar e monitorar as políticas públicas nacionais para crianças e adolescentes. Na prática, o plano de ação nunca foi validado ou acompanhado por mecanismos de controle social, contrariando a governança democrática exigida pela Convenção sobre os Direitos da Criança.

Além disso, a ausência de respostas adequadas às vítimas de violência sexual continua sendo um dos maiores desafios à garantia de direitos. Embora a Lei nº 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte)⁴³⁶ determine que o SUS ofereça atendimento integral às vítimas, na prática, essas

434 BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. Governo Federal apresenta plano Crescer em Paz, com 45 ações de proteção às crianças e adolescentes. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/04/governo-federal-apresenta-plano-crescer-em-paz-com-45-acoes-de-protecao-as-criancas-e-adolescentes>>

435 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11074.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.074%2C%20DE%2018,e%20o%20seu%20Comit%C3%AA%20Gestor>.

436 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>

não encontram suporte psicoterapêutico especializado. Embora os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possam, em tese, acolher pessoas em sofrimento psíquico mesmo sem diagnóstico formal de transtorno mental, a realidade mostra que, em muitos territórios, a porta de entrada só se abre após a manifestação de sintomas graves e persistentes, o que submete meninas e meninos ao abandono institucional até que desenvolvam sintomas graves, perpetuando a violência em vez de enfrentá-la.

A recente Resolução nº 258/2024⁴³⁷ do CONANDA, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado e intersetorial a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, sofre ataques de parlamentares conservadores e movimentos antiaberto, evidenciando a fragilidade da proteção de direitos diante da ofensiva política reacionária. A vice-presidente do CONANDA, Marina Pol Poniwas, foi hostilizada publicamente após defender a resolução⁴³⁸, em um episódio que simboliza a criminalização de defensores de direitos humanos e a tentativa de deslegitimar as normativas protetivas.

Em paralelo, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, avança a PEC 164/2012⁴³⁹, que visa proibir o aborto em qualquer circunstância – inclusive nos casos já previstos em lei, como estupro e risco à vida da gestante. De acordo com o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc)⁴⁴⁰, gerenciado pelo DataSUS, somente em 2024, foram registrados 7.494 partos de meninas com menos de 14 anos e 165.263 partos entre adolescentes de 15 a 19 anos, números que evidenciam impactos devastadores sobre sua saúde física, emocional, educacional e social. A gravidez precoce está fortemente associada à violência sexual, evasão escolar, pobreza e exclusão estrutural⁴⁴¹.

437 BRASIL. Participa + Brasil. Resolução do Conanda nº 258, de 23 de dezembro de 2024. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-do-conanda-n-258-de-23-de-dezembro-de-2024>>

438 GALINDO, Rogerio. Com discussão sobre aborto, Câmara tem mais um dia de histrionismo. 2025. Disponível em: <<https://www.plural.jor.br/com-discussao-sobre-aborto-camara-tem-mais-um-dia-de-histrionismo/>>

439 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=543252>>

440 BRASIL. Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – Sinasc. Disponível em: <<https://opendatasus.saude.gov.br/dataset/sistema-de-informacao-sobre-nascidos-vivos-sinasc>>

441 OLIVEIRA, Bruna de Souza; AGUIAR, Ricardo Saraiva. Repercussões na saúde da mulher adolescente devido a gravidez precoce: uma revisão narrativa. Saúde Coletiva (Barueri), [S. I.], v. 11, n. 68, p. 7363-7374, 2021. Disponível em: <<https://revistasaudecoletiva.com.br/index.php/saudecoletiva/article/view/1442>>.

As recomendações **149.129, 149.130, 149.245, 149.246 e 149.252** referem-se aos **direitos das crianças e adolescentes**. Estas foram avaliadas como **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.129 Mudar a idade mínima atual de entrada no casamento, para estar em conformidade com os artigos 1 e 4 da Convenção sobre os Direitos da Criança	Suécia		
149.130 Definir a idade mínima absoluta para casamento de meninos e meninas em 18 anos	Croácia		
149.245 Tomar medidas para fornecer certidões de nascimento para todas as crianças nascidas no país	Sudão do Sul		
149.246 Atribuir recursos apropriados para assegurar o registro universal de nascimento e promover os direitos das crianças e adolescentes em áreas rurais	Barbados		
149.252 Continuar a fortalecer políticas e programas especializados para aprofundar os direitos das crianças, especialmente as crianças com deficiências, nas áreas de educação, treinamento e saúde	Argélia		

Embora a Lei Federal nº 13.811/2019⁴⁴² tenha representado um avanço ao proibir o casamento de menores de 16 anos no Brasil, a legislação ainda permite o casamento a partir dos 16 anos com autorização dos responsáveis legais, mantendo uma brecha legal que legitima o casamento infantil e contraria diretamente os artigos 1º e 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Segundo a Arpen Brasil⁴⁴³, mais de 2.000 casamentos de adolescentes foram registrados apenas em 2023. O Brasil ocupa a 6ª posição mundial em número de casamentos infantis, com 2,2 milhões de meninas com menos de 18 anos casadas ou em união estável, o que representa cerca de 36% da população feminina nessa faixa etária, segundo dados da ONG Girls Not Brides⁴⁴⁴.

Essa realidade afeta desproporcionalmente meninas pobres, negras e residentes das regiões Norte e Nordeste, onde os índices de evasão escolar, gravidez precoce e dependência econômica são mais elevados⁴⁴⁵. Um estudo da Fundação Abrinq⁴⁴⁶ mostra que 30% das mães com menos de 19

442 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13811.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.811%20DE%2012%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202019&text=1.520%20da%20Lei%20n%C2%BA%2010.406,legais%20permissivas%20do%20casamento%20infantil>.

443 Disponível em: <https://arpenbrasil.org.br/>

444 Disponível em: <https://www.girlsnotbrides.org/>

445 MACIEL, Lara; FRANÇA, Michael. Alta taxa de gravidez na adolescência no Brasil: o desafio de quebrar o ciclo de pobreza intergeracional. Nexo Jornal (portal), 26 set. 2023. Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2023/09/26/alta-taxa-de-gravidez-na-adolescencia-no-brasil-o-desafio-de-quebrar-o-ciclo-de-pobreza-intergeracional>>.

446 FUNDAÇÃO ABRINQ. Um retrato da adolescência e infância no Brasil. 2024. Disponível em: <<https://fadc.org.br/sites/default/files/2024-11/Um-Retrato-da-Infancia-e-Adolescencia-no-Brasil-2024.pdf>>

anos não concluíram o ensino fundamental, chegando a 35% nas regiões mais pobres do país. O casamento precoce, nessas circunstâncias, resulta mais de contextos de vulnerabilidade do que de escolha livre e consciente, configurando uma forma de violência de gênero institucionalizada⁴⁴⁷.

Estudos como “Tirando o Véu” (PLAN International)⁴⁴⁸ demonstram que as motivações mais recorrentes para esses casamentos são: gravidez não planejada, busca por estabilidade diante de conflitos familiares, desejo de escapar de contextos de violência ou sanções morais, e não um projeto voluntário de vida familiar. Isso reforça a tese de que tais uniões são frequentemente forçadas ou mediadas por pressões sociais e econômicas.

Embora o Brasil tenha avançado no combate ao sub-registro civil, persistem desigualdades regionais, raciais e de acesso territorial que afetam principalmente povos indígenas, populações ribeirinhas, quilombolas, famílias em situação de rua e migrantes. Tais populações enfrentam obstáculos que incluem distância dos cartórios, exigência de documentação dos pais, ausência de políticas linguísticas e culturais adequadas e despreparo dos servidores públicos⁴⁴⁹.

As estratégias implementadas pelo Estado brasileiro têm se limitado a campanhas pontuais⁴⁵⁰, sem articulação intersetorial sustentável nem mecanismos eficazes de busca ativa. Além disso, a falta de dados desagregados por raça, território e situação social impede o monitoramento adequado da universalização do direito ao registro civil, dificultando a formulação de políticas públicas eficazes.

As crianças com deficiência seguem invisibilizadas nas políticas de educação, saúde, proteção social e lazer. A ausência de dados desagregados por tipo de deficiência e faixa etária compromete o diagnóstico da situação e impede a elaboração de estratégias eficazes.

Na educação, por exemplo, embora o direito à inclusão esteja garantido em lei ([Lei 13.146/2015](#)), há relatos recorrentes de: negativa de matrícula ou exclusão informal de alunos com deficiência por parte de escolas públicas e privadas; ausência de apoio pedagógico especializado, como cuidadores, intérpretes de Libras, material adaptado ou profissionais de apoio escolar; falta de formação docente para o atendimento às especificidades do público com deficiência; infraestrutura escolar inadequada ao acesso e permanência de crianças com mobilidade reduzida⁴⁵¹.

447 PLAN INTERNATIONAL BRASIL; FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FLACSO-BRASIL). *Tirando o Véu: Estudo sobre casamento infantil no Brasil*. São Paulo: Plan International Brasil, 2019. Disponível em: <<https://plan.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Tirando-o-veu-estudo-casamento-infantil-no-brasil-plan-international.pdf>>.

448 PLAN INTERNATIONAL BRASIL; FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FLACSO-BRASIL). *Tirando o Véu: Estudo sobre casamento infantil no Brasil*. São Paulo: Plan International Brasil, 2019. Disponível em: <<https://plan.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Tirando-o-veu-estudo-casamento-infantil-no-brasil-plan-international.pdf>>.

449 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. ObservaDH publica dados sobre Registro Civil de Nascimento no Brasil e revela avanços e desafios. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/observadh-publica-dados-sobre-registro-civil-de-nascimento-no-brasil-e-revela-avancos-e-desafios>>.

450 Exemplo disponível em <<https://www.anoreg.org.br/site/registro-civil-o-direito-que-abre-portas-para-os-povos-indigenas/>>

451 Educação inclusiva na perspectiva dos desafios docentes em sala de aula e formação continuada <<https://show.scientificsociety.net/2024/08/educacao-inclusiva-na-perspectiva-dos-desafios-docentes-em-sala-de-aula-e-formacao-continuada/>>

Na saúde, o sistema ainda apresenta forte centralização dos serviços em capitais, dificultando o acesso a terapias ocupacionais, fonoaudiologia, fisioterapia e apoio psicológico para crianças com deficiência em municípios do interior. Também não há política de atenção precoce estruturada para crianças com atraso no desenvolvimento ou deficiência congênita.

Destaca-se que a situação da saúde de crianças e adolescentes trans no Brasil é marcada por ausência de políticas públicas específicas e negação institucional de seus direitos. Apesar das alegações do Estado brasileiro sobre a existência de programas voltados à população trans, não há qualquer programa ou linha de cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS) voltada especificamente para crianças e adolescentes trans. O exemplo mais contundente é a não aprovação do PAES-PopTrans⁴⁵², Programa para Atenção Especializada à Saúde da População Trans, que, mesmo tendo a proposta sido finalizada e apresentada ao Ministério da Saúde no primeiro semestre de 2024, segue sem qualquer validação. Pior ainda, há pressões políticas por sua modificação com a exclusão de crianças e adolescentes trans de seu escopo de atendimento.

Essa omissão institucional compromete o acesso à saúde integral e respeitosa, violando os princípios da universalidade e equidade do SUS. Crianças e adolescentes trans, portanto, permanecem desassistidas/os em suas necessidades específicas de saúde física, mental e de afirmação de gênero, o que agrava sua vulnerabilidade, expondo-os a riscos maiores de depressão, automutilação, evasão escolar e violência institucional e familiar. A ausência de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para essa população reforça o apagamento de suas existências e viola o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal e na Convenção sobre os Direitos da Criança.

As recomendações **149.213, 149.214 e 149.146** dialogam sobre a **temática de trabalho digno**. Estas foram avaliadas como **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.213 Expandir os programas de desenvolvimento rural, incluindo aqueles destinados a apoiar as mulheres rurais e seu empoderamento econômico	República Árabe da Síria		
149.214 Apoiar programas e medidas adotadas para capacitar as mulheres rurais e potencializar seu papel na produção e sua autossuficiência	Emirados Árabes Unidos		
149.146 Aumentar as medidas para enfrentar os desafios relativos ao trabalho, incluindo a discriminação	República Unida da Tanzânia		

452 BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Saúde apresenta o Programa de Atenção à Saúde da População Trans. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/ministerio-da-saude-apresenta-o-programa-de-atencao-a-saude-da-populacao-trans>>

O Brasil tem promovido iniciativas que dialogam com as recomendações internacionais relacionadas à promoção do trabalho digno, com ênfase na redução das desigualdades de gênero no campo e no enfrentamento à discriminação. Um exemplo relevante é o programa ATER Mulheres Rurais⁴⁵³, implementado pelo Governo Federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Com um investimento de R\$ 50 milhões, o programa beneficia 12,5 mil mulheres em todos os estados brasileiros, abrangendo agricultoras familiares, assentadas da reforma agrária, indígenas, quilombolas, pescadoras artesanais e mulheres que desenvolvem atividades em áreas urbanas e periurbanas. A ação visa fortalecer a autonomia econômica e a inserção produtiva das mulheres rurais, oferecendo assistência técnica e extensão rural (ATER) como ferramentas essenciais para a redução das desigualdades estruturais de gênero no campo.

Estudos recentes do Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ)⁴⁵⁴ reforçam o impacto positivo das políticas de fortalecimento da agricultura familiar, como aquelas que vinculam a produção ao abastecimento da alimentação escolar. Segundo o estudo, cada R\$ 1,00 investido nesse setor retorna R\$ 1,52 ao PIB da agricultura familiar e R\$ 1,66 ao da pecuária familiar, evidenciando o potencial dessas iniciativas para promover desenvolvimento econômico local com inclusão social.

No entanto, o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM 2025⁴⁵⁵, elaborado pelo Ministério das Mulheres, alerta para os desafios ainda enfrentados pelas mulheres no meio rural. Apenas 19,3% dos estabelecimentos agropecuários brasileiros são chefiados por mulheres, e o acesso ao crédito rural, à titularidade da terra e à assistência técnica qualificada permanece limitado. A baixa formalização da atividade produtiva e a sub-representação em espaços decisórios também comprometem a consolidação da autonomia econômica dessas trabalhadoras.

No tocante à promoção da dignidade da mulher no trabalho, o Brasil tem buscado avanços normativos e institucionais, como o lançamento do Plano de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)⁴⁵⁶ e iniciativas semelhantes

453 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Começou a capacitação de 600 extensionistas em todo o Brasil para Ater Mulheres, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mda/pt-br/noticias/2023/09/comecou-a-capacitacao-de-600-extensionistas-em-todo-o-brasil-para-ater-mulheres>>

454 O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 3ª REGIÃO (SP/MS). Pesquisa nacional quer saber mais sobre os desafios enfrentados por nutricionistas e cozinheiras na Alimentação Escolar. 2025. Disponível em: <<https://www.crn3.org.br/noticia/pesquisa-nacional-quer-saber-mais-sobre-os-desafios-enfrentados-por-nutricionistas-e-cozinheiras-na-alimentacao-escolar#:~:text=Outro%20estudo%20do%20Observat%C3%B3rio%20da,272%20mil%20profissionais%20no%20pa%C3%ADs>>.

455 BRASIL. Ministério das Mulheres. Raseam 2025 – Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf/view>>

456 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. MDHC lança Plano de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/mdhc-lanca-plano-de-prevencao-e-enfrentamento-ao-assedio#:~:text=O%20Plano%20Setorial%20prev%C3%AA%20a,e%20de%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20no%20trabalho%22>>

no âmbito do Ministério da Fazenda. Esses planos preveem a criação de comitês gestores, ações formativas e protocolos para a prevenção de assédio, além de instrumentos de monitoramento para dar respostas institucionais mais qualificadas às denúncias.

Apesar desses avanços, os dados oficiais revelam que as desigualdades salariais, a discriminação de gênero e raça, e a precarização do trabalho continuam afetando significativamente as mulheres, sobretudo as mulheres negras. O RASEAM 2025 mostra que as mulheres recebem, em média, 20,3% a menos que os homens, sendo essa diferença ainda mais grave entre mulheres negras, que ganham 35,8% a menos que os homens brancos. Dados do 3º Relatório de Transparência Salarial e Igualdade, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)⁴⁵⁷ em abril de 2025, confirmam essa disparidade, revelando que mulheres negras recebem, em média apenas 47,5% da remuneração dos homens não negros.

As desigualdades também se manifestam nos indicadores de empregabilidade. Segundo os dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE⁴⁵⁸, no 4º trimestre de 2023, a taxa de desocupação entre mulheres negras era de 11,1%, contra 7,0% entre mulheres não negras. A subutilização por insuficiência de horas trabalhadas entre mulheres negras foi de 7,3%, refletindo a fragilidade nas condições de inserção no mercado de trabalho formal.

Além disso, 45% das mulheres relatam já ter sofrido assédio ou discriminação no ambiente de trabalho, afetando não apenas sua saúde mental e estabilidade profissional, mas também suas perspectivas de ascensão e permanência no mercado⁴⁵⁹. A recente aprovação da [Lei nº 14.611/2023](#), que prevê a igualdade salarial entre mulheres e homens, representa um avanço normativo, mas sua efetiva implementação ainda demanda fiscalização robusta e políticas complementares para garantir sua eficácia.

Em síntese, embora haja importantes iniciativas governamentais, o cenário retratado pelos dados oficiais demonstra que a promoção da dignidade da mulher no trabalho no Brasil exige ações estruturantes, intersetoriais e interseccionais – com orçamento adequado, participação ativa da sociedade civil e compromisso contínuo do Estado para enfrentar desigualdades históricas que comprometem a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

457 BRASIL. Ministério das Mulheres. 3º Relatório de Transparência Salarial: mulheres recebem 20,9% a menos do que os homens. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/abril/30-relatorio-de-transparencia-salarial-mulheres-recebem-20-9-a-menos-do-que-os-homens>>

458 Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Mulheres no mercado de trabalho: desafios e desigualdades constantes. 2025. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/mulheres2024/index.html?page=2>>

459 Disponível em: <<https://ilocomotiva.com.br/estudos/percepcoes-sobre-a-violencia-e-o-assedio/>>

BALANÇO INTERMEDIÁRIO E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO⁵

A análise realizada pelo Coletivo RPU Brasil evidencia avanços pontuais na implementação das recomendações internacionais no campo dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à normatização e formulação de programas públicos. No entanto, os dados compilados ao longo dos eixos temáticos revelam um desfasamento significativo entre os marcos legais e as práticas efetivas de garantia de direitos, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social, racial e territorial.

As Resoluções nº 252/2024 e nº 258/2024 do CONANDA representam avanços normativos importantes no campo dos direitos de crianças e adolescentes. A primeira estabelece diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade no âmbito do SINASE. Já a segunda orienta o fluxo de atendimento a vítimas de violência sexual. No entanto, ambas enfrentam fortes resistências políticas e institucionais que comprometem sua efetiva implementação.

Um dos principais pontos de atenção identificados é o caráter predominantemente reativo das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de violência. Em contextos marcados por graves ameaças à vida e à integridade física, é imprescindível que as respostas institucionais sejam ágeis e preventivas, e não apenas acionadas após a ocorrência da violação. Programas como o PPCAAM, embora essenciais, não têm garantido a proteção imediata necessária diante de riscos concretos, evidenciando lacunas operacionais críticas que podem resultar em tragédias evitáveis. Da mesma forma, iniciativas como o

Plano Juventude Negra Viva e o Programa “Crescer em Paz”, ainda que expressem esforços de articulação intersetorial, seguem carecendo de efetividade prática e de mecanismos robustos de monitoramento, avaliação e resposta tempestiva às demandas dos territórios mais vulnerabilizados.

Em relação à promoção da dignidade no trabalho e ao empoderamento de mulheres rurais, o Coletivo identifica políticas promissoras como o programa ATER Mulheres Rurais. Contudo, permanece o desafio da baixa formalização, da desigualdade salarial e da sub-representação das mulheres, especialmente negras, nos espaços de decisão e acesso a direitos. Os dados apresentados pelo RASEAM 2025 reforçam a urgência de ações estruturantes, com perspectiva interseccional, capazes de enfrentar as desigualdades de gênero, raça e território.

O Coletivo reforça a importância de que as recomendações internacionais não sejam tratadas como compromissos formais isolados, mas como orientações estratégicas para o fortalecimento de uma agenda pública comprometida com a equidade, a proteção integral e os direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.

10 MORADIA, CIDADE, DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS



A recomendação **149.108** dirige-se à **participação social em instituições estatais** e foi avaliada como **parcialmente cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.108 Garantir espaços formais dentro das instituições estatais para a participação da sociedade civil e facilitar as atividades de suas/seus representantes, particularmente em relação ao meio ambiente e direitos humanos	Suíça		

Durante o governo federal entre 2019 e 2022, houve um processo sistemático de desmonte das estruturas de participação social, iniciado pelo Decreto nº 9.759/2019⁴⁶⁰, que extinguiu centenas de colegiados e conselhos. Essa medida comprometeu a institucionalidade da escuta social e enfraqueceu o papel da sociedade civil na formulação de políticas públicas.

A partir de 2023, houve uma retomada institucional com a recriação da Secretaria Nacional de Participação Social, vinculada à Secretaria-geral da Presidência da República, por meio do Decreto nº 11.363/2023⁴⁶¹. Essa secretaria recuperou as competências de articulação e fomento das políticas participativas. Nesse contexto, foi instituído o Grupo de Trabalho Técnico (GTT) sobre Participação Social em Conselhos, Colegiados e Conferências Nacionais, com representação de 30 ministérios e acompanhamento do IPEA. A partir desse grupo, o governo elaborou a Cartilha de Recomendações para os Colegiados, Conselhos e Conferências Nacionais⁴⁶².

460 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm>

461 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11363.htm>.

462 Disponível em: <[https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilha/recomendacoes-colegiados-conselhos-e-conferenciasnacionais.pdf](https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilha/recomendacoes-colegiados-conselhos-e-conferenciasnacionais/recomendacoes-colegiados-conselhos-e-conferenciasnacionais.pdf)>.

Também em 2023, foi criada uma rede nacional de Fóruns de Participação Social, com abrangência estadual e distrital, por meio da Portaria SG/PR nº 188⁴⁶³. Esses fóruns são compostos por movimentos sociais e organizações da sociedade civil com atuação reconhecida nos respectivos territórios, conforme critérios estabelecidos por edital. Sua finalidade é promover a mobilização e educação popular em políticas públicas nos Estados e no Distrito Federal. Segundo o Painel de Monitoramento da Participação Social do Governo Federal⁴⁶⁴ (Power BI da Secretaria-Geral da Presidência), atualmente o Estado brasileiro conta com cerca de 55 conselhos e colegiados nacionais ativos.

No campo digital, a plataforma Brasil Participativo consolidou-se como o principal instrumento de participação social online desenvolvida em software livre, em parceria com a Dataprev, UnB, MGI e a comunidade Decidim-Brasil⁴⁶⁵. A plataforma já contabiliza mais de 1,6 milhão de participantes e mais de 8 milhões de acessos e, entre 2023 e 2024, foram realizadas onze consultas públicas sobre temas como agricultura familiar, educação integral, segurança alimentar e estratégias de sustentabilidade. Além disso, a participação social foi implementada na elaboração do Plano Plurianual 2024–2027. Após escuta pública, as propostas foram debatidas no Fórum Interconselhos, validadas por ministérios e transformadas em projeto de lei sancionado sem vetos em janeiro de 2024. O PPA Aberto, lançado em agosto de 2023, permite o acompanhamento cidadão da execução dos programas planejados.

Outro exemplo relevante é o atual processo de elaboração do Plano Clima Participativo, coordenado em conjunto pelos ministérios do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia e pela Secretaria-Geral. O processo envolveu contribuições digitais e presenciais de mais de 24 mil pessoas e organizações. Ainda em 2025, foi realizada consulta pública para a construção da Estratégia Brasil 2050, um plano nacional de longo prazo voltado ao alinhamento com metas globais de sustentabilidade⁴⁶⁶.

Apesar desse cenário de retomada, diversos desafios persistem. Um dos principais é a ausência de uma Política Nacional de Participação Social abrangente. Não existe uma lei federal que estabeleça os princípios, objetivos, fontes de financiamento, critérios de representatividade e mecanismos de transparência para os espaços participativos. Ainda, percebe-se que os recursos financeiros destinados à participação social são insuficientes e que muitos dos conselhos e colegiados são instituídos por atos normativos infralegais, o que permite sua extinção por decisão unilateral do Executivo.

463 Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sg/pr-n-188-de-22-de-outubro-de-2024-591925612>>.

464 Disponível em: <<https://app.powerbi.com/>>

465 Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/participacao-social>>

466 RASIL. Termina em 31 de maio a consulta pública que vai definir os rumos do Brasil até 2050. 2025. Disponível em: <<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/brasilparticipativo/f/26/posts/656>>.

A efetiva representatividade nos conselhos e demais instâncias de participação social ainda enfrenta barreiras estruturais significativas. É fundamental que esses espaços reflitam de maneira plural e equitativa a diversidade da sociedade brasileira, garantindo condições concretas para a participação plena de todos os setores da sociedade civil, respeitando suas especificidades históricas, sociais e culturais. Além disso, há exigência, em alguns colegiados, de que apenas organizações da sociedade civil com registro jurídico formal (CNPJ) possam participar. Tal cenário desconsidera a realidade de boa parte dos movimentos sociais no Brasil, que atuam de forma legítima e estruturada, mas não possuem constituição legal formalizada. Ao excluí-los, aprofunda-se as desigualdades, comprometendo a legitimidade das decisões tomadas nestes espaços.

Somam-se a isso o baixo acesso à informação por parte da população sobre os seus direitos de participação; a escassez de ações de formação política e cidadã; a falta de estímulo por parte de muitos gestores públicos, que não percebem a sociedade civil como aliada no processo de planejamento e gestão de políticas públicas; e a ausência da participação social na sistematização das estruturas da administração pública.

Diante desse panorama, conclui-se que o Brasil avançou na reconstrução dos mecanismos de participação social desde 2023, mas ainda enfrenta entraves estruturais significativos para a plena implementação da Recomendação 149.108 da RPU. A consolidação de uma democracia participativa requer a adoção de uma Política Nacional de Participação Social com base legal robusta, orçamento definido, ampla representatividade, formação cidadã, comprometimento governamental e cultura institucional de escuta ativa da sociedade civil.

A recomendação **149.154** relacionada à **financiamento governamental para necessidades básicas**, encontra-se **não cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.154 Fornecer proteção social e mais financiamento governamental para necessidades básicas, como educação, moradia e alimentação para grupos vulneráveis	Tailândia	 1 EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR 2 COMERCIOS, INDUSTRIAS, SERVIÇOS 3 ALIMENTAÇÃO	

Com a edição da Lei 14.620⁴⁶⁷, de 13 de Julho de 2023, que reinaugurou o programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), o governo brasileiro tenta retomar os investimentos em moradia no Brasil, extintos no ano de 2016 após o impeachment do governo Dilma Rousseff. Dentre os objetivos do programa estão ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores déficits habitacionais, nas

formas de atendimento; e promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade, para reparar as inadequações habitacionais. A meta do governo federal é a de entregar 2 milhões de unidades habitacionais até 2026. Com mais de 1,5 milhão já atingidos, o Governo Federal pode ampliar o objetivo para 3 milhões de casas⁴⁶⁸. No entanto, segundo dados da Fundação João Pinheiro, o déficit habitacional brasileiro em 2022 totalizou 6.215.313 de domicílios, o que representa 8,3% do total de habitações ocupadas no país⁴⁶⁹.

Além disso, há o déficit habitacional ocasionado pelas mudanças climáticas no Brasil, mais especificamente os decorrentes de eventos climáticos extremos, como as enchentes no Rio Grande do Sul em 2024, que deixou cerca de 1.800 famílias desabrigadas⁴⁷⁰. Desse modo, medidas públicas atuais não conseguem efetivamente suprir necessidades básicas como moradia.

A recomendação **149.155** sobre **garantir moradias sociais acessíveis para a população** é considerada **não cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.155 Tomar medidas para melhorar a segurança pública e as condições educacionais nas escolas, para diminuir a insegurança alimentar e garantir o acesso a moradias sociais com acessibilidade e a preços acessíveis	Romênia	  	

O programa MCMV estabelece faixas de renda para aquisição de moradia. Anteriormente, o programa continha apenas 3 faixas, mas em 2025 o governo expandiu seu alcance por meio da inclusão de uma quarta faixa, onde os juros devem chegar a 10,5% ao ano, nos cálculos do governo. Para as famílias que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou fazem parte do Bolsa Família e estão na Faixa 1 (faixa com famílias de menor renda e com os juros mais baixos), estas estão isentas do pagamento das prestações. Para estas famílias, o imóvel é considerado 100% gratuito. A última faixa do programa, não disponibiliza subsídios para famílias com renda bruta mensal de R\$ 4.700,01 a R\$ 8.600. No entanto, ela oferece taxas de juros reduzidas, que variam de 7,66% a 8,16% ao ano, além de prazos de pagamento de até 35 anos⁴⁷¹.

468 BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. Governo Federal anuncia a seleção de 130 mil novas unidades habitacionais pelo Minha Casa, Minha Vida. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/05/governo-federal-anuncia-a-selecao-de-130-mil-novas-unidades-habitacionais-pelo-minha-casa-minha-vida>>.

469 Disponível em: <<https://fjp.mg.gov.br/sp-e-mg-tem-o-maior-deficit-habitacional-no-brasil/text>>.

470 Humanismo. Seis meses após enchentes no RS, quase 1.8 mil pessoas seguem desabrigadas. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2024/11/11/seis-meses-apos-enchentes-no-rs-quase-1-8-mil-pessoas-seguem-desabrigadas/>>.

471 Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida>>.

É importante destacar que o déficit habitacional brasileiro de quase 7 milhões de unidades tem 90% concentrada na faixa de famílias com renda de até 2 salários mínimos⁴⁷². Assim, apesar da inclusão de nova faixa de beneficiários do programa ser importante para a economia, não guarda ressonância com o déficit nacional de construção de moradias para quem mais precisa.

Além disso, outro dado que é alarmante é que, segundo a Fundação João Pinheiro, 5,9 milhões de casas estão em estado de inadequação fundiária, ou seja, ocupam áreas onde não podiam ser construídas ou áreas irregulares em que não é garantido titulação para as famílias⁴⁷³. Essa precariedade fundiária causa uma série de problemas como constante ameaça de despejos e também constante ameaça de destruição das moradias que estão assentadas em encostas, à beira de córregos ou em mananciais. Assim, apesar do ajuste de medidas atuais para a garantia de moradias acessíveis, ainda há um grande déficit habitacional no país.

A recomendação **149.168**, que instiga a **universalização da rede de esgoto**, encontra-se **não cumprida**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.168 Universalizar a rede de esgoto	Espanha		

Até 2033, o Brasil tem metas estabelecidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento Básico⁴⁷⁴. A lei determina que 99% da população deve ter acesso a abastecimento de água e 90% a esgotamento sanitário. Para atingir essas metas e alcançar os benefícios do acesso pleno ao básico, o saneamento deve estar no centro das políticas públicas de forma veemente ao longo do período para que de fato ocorra a sua universalização. Segundo dados oficiais, existem hoje 17% da população brasileira sem água e cerca de 40% sem esgoto sanitário⁴⁷⁵. Para acelerar o acesso da população aos serviços de saneamento básico, o governo brasileiro pretende financiar obras e ações pelo Brasil. Serão R\$ 2 bilhões para abastecimento de água urbano, R\$ 4 bilhões para ampliação da coleta e tratamento de esgoto e R\$ 600 milhões para gestão de resíduos sólidos⁴⁷⁶.

472 Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>

473 Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/26-milhoes-de-domicilios-urbanos-brasileiros-apresentam-algum-tipo-de-inadequacao/>

474 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm>.

475 BRASIL. Ministério das Cidades. Governo está comprometido com universalização do saneamento. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/noticia-mcid-n-1014>>.

476 BRASIL. Ministério das Cidades. Governo está comprometido com universalização do saneamento. 2025. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/noticia-mcid-n-1014>>.

Enquanto isso não acontece, estudo divulgado pelo Instituto Trata Brasil⁴⁷⁷ mostra que diarréias, verminoses, doenças de pele e as causadas pela proliferação de mosquitos, como dengue e chikungunya, internaram 344 mil brasileiros só em 2024. Em 16 anos, no período de 2006 a 2022, o abastecimento de água tratada cresceu apenas 4,6 pontos percentuais. A coleta de esgoto avançou 1 ponto percentual por ano. O tratamento de esgoto nem isso: 14 pontos percentuais em 16 anos. Ainda mais, o Brasil chegou em 2025 com quase metade da população sem coleta ou tratamento de esgoto⁴⁷⁸.

Em janeiro de 2025, um volume de 162 mil piscinas olímpicas de esgoto não tratado foi despejado no meio ambiente, de acordo com o esgotômetro, do Instituto Trata Brasil⁴⁷⁹. Para chegar a esse número, foram considerados os dados do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento Básico (SNIS), ano-base 2022, que indicam que apenas 52,2% do esgoto gerado é tratado. Isso resulta em um despejo de cerca de 5,2 mil piscinas olímpicas de esgoto sem tratamento na natureza diariamente⁴⁸⁰.

Além disso, uma das pautas importantes do movimentos sociais e entidades de defesa do saneamento é a de defender a imediata e ampla aplicação da tarifa social de água e esgoto para mais de 20 milhões de famílias brasileiras, já que está plenamente em vigor a Lei 14.898/2024, que institui as diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional⁴⁸¹. Assim, o saneamento básico continua não inacessível para muitas residências no Brasil.

As recomendações **149.202, 149.203, 149.204 e 149.205 tratam sobre direitos humanos e empresas**. Estas foram avaliadas como **parcialmente cumpridas**.

RECOMENDAÇÃO	PAÍS	ODS	AVALIAÇÃO
149.202 Finalizar os trabalhos e adotar o Plano de Ação Nacional Brasileiro sobre Empresas e Direitos Humanos	Polônia	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES  17 PARCERIAS E MENS DE IMPLEMENTAÇÃO	
149.203 Acelerar a conclusão do Plano de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos (BHR), em consulta com as partes interessadas relevantes, e promover a cooperação com elas no processo de implementação	Tailândia	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES  17 PARCERIAS E MENS DE IMPLEMENTAÇÃO	
149.204 Acelerar o processo de desenvolvimento de um Plano de Ação Nacional de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos	Japão	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES  17 PARCERIAS E MENS DE IMPLEMENTAÇÃO	
149.205 Continuar adotando medidas para proteger os direitos humanos no campo das atividades empresariais	Equador	 16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES  17 PARCERIAS E MENS DE IMPLEMENTAÇÃO	

477 Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/03/19/falta-de-saneamento-basico-causa-internacao-de-mais-de-300-mil-cidadaos-em-2024-diz-estudo.ghtml>>.

478 Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/03/19/falta-de-saneamento-basico-causa-internacao-de-mais-de-300-mil-cidadaos-em-2024-diz-estudo.ghtml>>.

479 Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/mais-160-mil-piscinas-esgoto-primeiro-mes-2025/>>.

480 Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/03/19/falta-de-saneamento-basico-causa-internacao-de-mais-de-300-mil-cidadaos-em-2024-diz-estudo.ghtml>

481 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14898.htm>.

O Brasil é palco de graves violações de direitos humanos devido à atividade predatória de empresas, principalmente as transnacionais. O rompimento das barragens do Fundão, em 2015 em Mariana, e da barragem da Mina Córrego do Feijão, em 2019 em Brumadinho, ambas em Minas Gerais, são apenas dois graves exemplos da atividade empresarial predatória no Brasil. O país também é palco de muitas organizações populares que lutam contra a impunidade corporativa, a captura das instituições públicas e por uma agenda eficaz que proteja os direitos humanos. Os processos legais a nível internacional e os debates a nível nacional vem forjando um processo de mobilização constante na sociedade civil brasileira e um diálogo permanente com as autoridades.

Nesse sentido, há uma preocupação da sociedade civil e movimentos sociais sobre a elaboração de planos de ação. Até 2016, o Centro de Direitos Humanos e Empresas (Homa) ao avaliar oito planos (Reino Unido, Holanda/Países Baixos, Itália, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Lituânia e Suécia), identificou que as “medidas propostas na totalidade dos Planos Nacionais analisados são genéricas, não fornecem mecanismos de execução, não possuem uma metodologia clara de avaliação e monitoramento da sociedade civil⁴⁸²”. Assim, falham em prever mecanismos capazes de alcançar e punir efetivamente as empresas violadoras de direitos humanos.

Em 2022, a sociedade civil organizada e deputados interessados na agenda apresentaram o Projeto de Lei nº 572/2022⁴⁸³, o qual dialoga diretamente com a resolução nº 5 de 2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)⁴⁸⁴ e com a realidade das comunidades atingidas. O PL confere maior segurança jurídica para o ordenamento pátrio, ao compilar em uma legislação federal, precedentes judiciais e leis estaduais que asseguram e protegem diversos direitos humanos e obrigações empresariais. O projeto representa, portanto, a materialidade de uma década de discussões e apresentado em um contexto de retrocessos em nosso país, ainda no governo Bolsonaro, numa tentativa de evitar ainda mais retrocessos no tema.

Com a eleição do governo Lula e a retomada do tema, em novembro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.772/23, que revogou o Decreto nº 9.571 de 2018, que estabelecia diretrizes sobre empresas e direitos humanos e que foi duramente criticado pela ausência da participação da sociedade na elaboração, bem como em razão da ausência de clareza sobre a primazia dos direitos humanos em relação aos interesses empresariais, entre outros.

482 Disponível em: <https://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/01/Perspectivas-Gerais-sobre-os-Planos-Nacionais-de-Ac%CC%A7a%CC%83o-sobre-Empresas-e-Direitos-Humanos.pdf>

483 Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2317904>>

484 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_ResolucaoDHeEmpresas.pdf>

O novo decreto, também instituiu o grupo de trabalho interministerial (GTI) para a elaboração de propostas da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania⁴⁸⁵. O GTI foi instalado em 4 de fevereiro de 2024. Ao grupo compete a elaboração de estudos sobre os ordenamentos jurídicos nacional e internacional de proteção de direitos humanos com relação à atividade empresarial, com vistas à elaboração e à implementação da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas; e propor medidas e ações para a melhoria da efetividade das políticas públicas.

Consta em sua composição uma série de ministérios (17 representantes do Poder Executivo), sem a participação da sociedade civil na composição, que pôde participar de reuniões e ou subsidiar tecnicamente suas atividades, quando convidados pelo coordenador do grupo de trabalho. Desde a instalação do GTI, de acordo com o Governo Federal, “foram realizados 11 encontros, contando com a participação de representantes da academia, da sociedade civil, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública da União e dos setores empresariais, com o objetivo de colher contribuições para a construção da Política Nacional”⁴⁸⁶ e 21 eventos autogeridos⁴⁸⁷.

Como parte de tais atividades, em 2024, a CUT, o MAB, Amigas da Terra e FES Brasil realizaram um debate autogerido com o tema: O Projeto de Lei 572/22 como base para a política nacional de direitos humanos e empresas. Durante o evento⁴⁸⁸, também discutiram legislações como a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens - PNAB (Lei nº 14.755/2023), e como abordá-los na construção de uma política pública.

A ampla participação da sociedade civil na agenda de Direitos Humanos e Empresas no Brasil evidencia que é possível construir uma política nacional que considere todo o acumulado das discussões no país, os avanços da legislação interna, bem como os ocorridos no âmbito internacional, como as discussões do GTI de composição aberta sobre empresas transnacionais e outras empresas com respeito aos direitos humanos.

485 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11772.htm>

486 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Grupo de Trabalho Interministerial sobre Direitos Humanos e Empresas encerra fase de oitivas com especialistas. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/grupo-de-trabalho-interministerial-sobre-direitos-humanos-e-empresas-encerra-fase-de-oitivas-com-especialistas>>

487 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Conheça os relatórios com sugestões para Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas após eventos autogeridos. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/conheca-os-relatorios-com-sugestoes-para-politica-nacional-de-direitos-humanos-e-empresas-apos-eventos-autogeridos>>

488 Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/politica-nacional-de-direitos-humanos-deve-criar-obrigacoes-para-impedir-violacao-a0c1>>

Diante disso, a elaboração de uma Política Nacional implica em muitos desafios, e o CNDH e outras organizações, têm criticado o GTI criado no âmbito do MDHC por não promover uma participação mais ampla e inclusiva na elaboração da proposta da política, alegando que a consulta pública foi superficial e não envolveu suficientemente a sociedade civil. O Conselho aponta a importância da transparência durante a construção de políticas públicas, pois esse princípio garante que elas sejam mais eficazes e que reflitam as necessidades e expectativas dos cidadãos.

O rascunho da Política Nacional ainda não está disponível para consulta pública. Sua divulgação ocorreu apenas por meio de uma reunião virtual com as organizações envolvidas. A negativa em publicar o documento final dificulta a elaboração de uma análise mais profunda do cumprimento das recomendações.

Pelo exposto, considera-se preocupante o método utilizado para construção de uma política nacional de direitos humanos e empresas no Brasil, que não se atenta às contribuições apresentadas pela sociedade civil, movimentos sociais e populações atingidas, e sem garantir a transparência sobre todas as instituições empresariais envolvidas na discussão da política.

Por fim, é preciso relembrar que a diligência em direitos humanos, apesar de atuar na prevenção e mitigação de impactos adversos sobre os direitos humanos causados por atividades empresariais, possui aplicação e efetividade frequentemente limitados ou inadequados, em razão da falta de mecanismos de responsabilização claros, a dificuldade de mensuração e acompanhamento de impactos, bem como a falta de engajamento das empresas em processos de consulta e diálogo com as partes afetadas. Portanto, um plano de ação em direitos humanos e empresas necessita avançar sobre tais pontos e propor mecanismos eficazes, capazes de proteger as populações atingidas, além de responsabilizar as empresas.

BALANÇO INTERMEDIÁRIO E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO

No campo dos direitos humanos e empresas e no que tange às recomendações no atual ciclo, há muito o que avançar. É inegável a importância da eleição do Governo Lula em nosso país, significando a retomada da democracia, dos espaços de participação e de políticas essenciais para a população. Destacamos, por isso, no atual contexto, a importância da retomada dos mecanismos de participação social, duramente atacados no governo Bolsonaro e os desafios que ainda persistem para que sejam ampliados.

Não há uma Política Nacional de Participação Social abrangente, com princípios, objetivos, fontes de financiamento, critérios de representatividade e mecanismos de transparência para os espaços participativos. Os conselhos e demais instâncias de participação social também enfrentam barreiras estruturantes e necessitam refletir de maneira plural e equitativa a diversidade da sociedade brasileira, garantindo condições concretas para a participação plena de todos os setores da sociedade civil, respeitando suas especificidades históricas, sociais e culturais. Só assim, daremos passos importantes para a garantia de uma participação plena, consciente e efetiva da sociedade civil na elaboração, discussão e monitoramento de políticas públicas.

O Coletivo ressalta que, diante da relevância da agenda de Direitos Humanos e Empresas no Brasil e no campo internacional, e da preocupação das organizações sociais sobre a elaboração dos planos de ação, sob o risco de se tornarem documentos falhos, sem efetividade contra o poder das empresas, é preciso que o GTI composto pelo governo com a finalidade de discutir sobre a elaboração e à implementação da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas envolva de forma direta às populações atingidas, movimentos sociais e sociedade civil organizada em sua construção. Também é preciso que considere as formulações e construções realizadas pelas organizações até aqui no tema, como o mencionado PL 572/2022 em tramitação na Câmara dos Deputados, que materializa essa proposta, além de legislações em vigor como a Lei nº 14.755 de 2023 que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens.

EXPOSIÇÃO OLHARES DO BRASIL

[ACESSSE O SITE ↗](#)



OLHARES
DO BRASIL

O que múltiplos Olhares do Brasil nos contam sobre os direitos humanos no nosso país? O Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH) organiza anualmente a Exposição Olhares do Brasil, com o objetivo de destacar o trabalho de artistas brasileiras/os/es que abordam em suas obras temas relacionados à saúde; orientação sexual e identidade de gênero; raça, discriminação e violência contra as mulheres; povos indígenas; meio ambiente; defensoras e defensores de direitos humanos; e mais.

O IIDDH acredita na potência da arte como componente da Educação e Cultura em Direitos Humanos, essencial ao exercício da cidadania e para o pleno desenvolvimento humano. Ao reverberar nas pessoas, a arte produz um movimento. Com ela, contestamos, nos emocionamos, viajamos a lugares que nunca estivemos e abrimos os olhos para realidades que relutamos tanto em enxergar.

Com este projeto, buscamos divulgar artistas brasileiras/os/es que também trabalham para dar visibilidade à situação dos direitos humanos no país e buscam contemplar a pluralidade de olhares para temas tão sensíveis.

A exposição é um convite para você refletir conosco, afim de reafirmarmos nossa luta pela contínua defesa dos direitos humanos.

CONHEÇA A EDIÇÃO 2025: OLHARES DO BRASIL: AMÉRICA LATINA ↗

Em 2025, pela primeira vez, a exposição Olhares do Brasil estendeu-se para demais territórios. A partir disso, a edição **Olhares do Brasil: América Latina** recebeu cerca de 30 obras de artistas localizadas/os/es em diferentes países da América Latina. 11 obras foram selecionadas para uma exposição presencial na sede do Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos - IPPDH do MERCOSUL, na cidade de Buenos Aires, Argentina, realizada com o apoio da ITAIPU Binacional.

SOBRE AS OBRAS

As/os/es artistas enviaram suas obras, que abordam temáticas de direitos humanos, e relacionaram-nas com suas atuações em educação e cultura. Entre as 11 obras selecionadas, algumas das temáticas abordadas foram: direito à saúde, à alimentação, à liberdade de expressão, os direitos das mulheres, dos povos indígenas, dos afrodescendentes, dos idosos, das crianças e adolescentes, entre outros.

**Título da Obra:**

Abyayalas

Artista:

Camí Baeza

Região:

Argentina

Técnicas Utilizadas:

Ilustración, con uso de fibrones, y luego digitalización de la imagen.

Descrição visual da obra:

Una pequeña de la comunidad karajá en brasil, rodeada por objetos simbólicos de su territorio.

Pelo olhar da Artista:

Muralista, desde el año 2014 trabaja en arte y territorio, identidad y representación en barrios de la Zona Oeste del Conurbano Bonaerense participando en proyectos culturales del Estado o junto a organizaciones territoriales. También es Docente e investigadora del área de cultura, arte y derechos culturales.

Luego de estudiar una maestría en estudios de culturas y territorios en la Amazonia legal de Brasil, comencé con una serie de dibujos de mujeres rodeadas por cinco objetos visuales, cada objeto representa un símbolo cultural en relación con sus territorios. La idea era poder visibilizar a través de las imágenes la relación estrecha que tienen las mujeres de nuestra región con sus territorios donde representa no solo un uso material o económico, sino que también les da una dimensión simbólica a su existencia.

**Título da Obra:**

Diálogos (2022) – Um colóquio entre ausentes, mudos e desiguais. Um ensaio sobre as relações em tempos de pandemia da Covid-19. Os distanciamentos, as ausências e os silêncios. O silêncio que insiste em gritar durante essa infinita pandemia.

Artista:

José Bento Vasconcellos

Região:

Brasil

Técnicas Utilizadas:

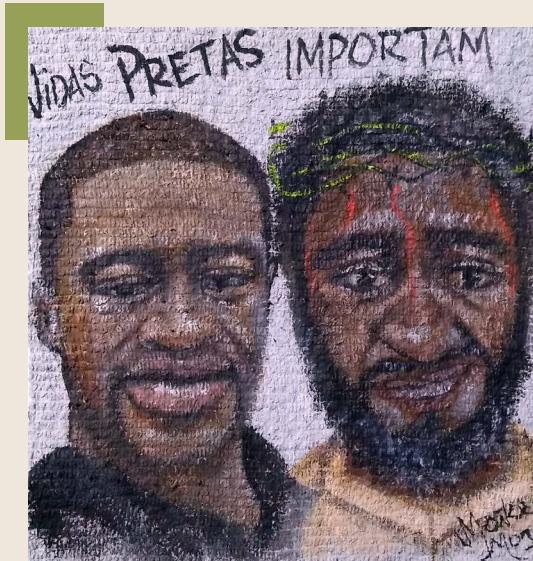
Série de Fotografias realizadas na garagem na antiga casa de minha família em Olímpia (SP). Março/2022. Camera Nikon D3100 – com luz natural do período da manhã. São várias combinações, utilizando cadeiras, poltronas e cadeira de rodas.

Descrição visual da obra:

A fotografia foi realizada sob a luz da manhã em uma garagem de uma antiga casa de minha família em Olímpia (SP). A foto apresenta duas cadeiras vazias, uma frente a outra. Uma cadeira de metal preta com fitas plásticas da cor verde, bem velha com algumas fitas desprendidas e uma cadeira de madeira, também velha, desgastada pelo uso. A imagem sugere a ausência de pessoas em um diálogo mudo. Um diálogo que não acontece, pois não há pessoas. O que há são ausências.

Pelo olhar do Artista:

Educador Social, Arteeducador, Gestor Ambiental, Joalheiro Autoral, Fotógrafo, Educador Ambiental, Agente Cultural, Professor de Geografia e Mestre em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade. Em sua obra, José Bento Vasconcellos apresenta um colóquio entre ausentes, mudos e desiguais; um ensaio sobre as relações em tempos de Pós-Pandemia da Covid-19; e o distanciamento social efetivo prolongado e permanente. As ausências e os silêncios.

**Título da Obra:**

Vidas Pretas Importam

Artista:

Maike Moreira

Região:

Brasil

Técnicas Utilizadas:

Tinta óleo sobre papel reciclado

Descrição visual da obra:

Duas pessoas ao centro da imagem somente do ombro acima, do lado esquerdo está George Floyd, assassinado durante uma abordagem policial nos EUA, e do lado direito está Jesus Cristo com uma coroa de espinhos na cabeça, ambas são pessoas negras e apresentam um olhar de preocupação.

Pelo olhar do Artista:

Maike Moreira é artista visual, professor e pesquisador residente em Rondonópolis/MT. Iniciou como artista visual em 2014 e buscou experimentações em várias temáticas até se encontrar na pesquisa sobre espiritualidade, com intuito de expressar o mundo dos espíritos e a continuação da vida após a morte.

Seu tema de inspiração é a espiritualidade, então utilizou essa temática para abordar os direitos em que todos merecem ser tratado com dignidade. Assim, a obra traz reflexão para que as abordagens policiais, e o racismo em si, sejam olhados com responsabilidade e humanidade por todos nós.

**Título da Obra:**

Representatividade

Artista:

Duda

Região:

Brasil

Técnicas Utilizadas:

Foi realizada em um quadro de tamanho médio, utilizando apenas tinta guache (escolar). A pintura foi realizada com materiais de baixo custo, mas que não interferem a mensagem. Não foi realizado nenhum tipo de IA.

Descrição visual da obra:

O quadro trata de uma releitura da obra Monalisa. É uma mulher indígena da tribo Ticuna, ela está no centro da tela. Seu cabelo é negro e com franja. Em seu rosto, leva pinturas típicas ticuna, nas cores preto e vermelho. Está vestindo um colar e uma blusa amarela. Por cima, veste um pano marrom. Em seu braço também há pinturas corporais ticuna, em formas geométricas (retângulos). O fundo do quadro é um borrão em tons de verde, vermelho e marrom.

Pelo olhar da Artista:

Estudante de Relações Internacionais e Integração, Duda é fascinada em retratar a história e cultura. Para ela, a arte é como algo natural e está presente em sua vida desde criança. A obra trata, principalmente, do direito dos povos indígenas e representatividade. Eles muitas vezes são considerados menos insignificantes do que uma obra como a Monalisa e tem sua voz apagada. Pessoas viajam o mundo para ver a Monalisa, mas ninguém para cinco minutos para pesquisar a situação dos indígenas latino-americanos.

**Título da Obra:**

Tessitura de esperança

Artista:

André Luiz

Região:

Brasil

Técnicas Utilizadas:

Pintura em óleo sobre tela e pallet

Descrição visual da obra:

A obra "Tessitura de esperança" de André Luiz, um óleo sobre tela e pallet, mede 30 X 30 X 6 cm e foi realizada em 2024. A pintura é feita inteiramente em preto, branco e tonalidades de cinza, sem o uso de cores vibrantes. Isso foi feito para que a significação cromática não interfira na leitura visual do tema.

A cena retrata o Padre Júlio Lancelotti, uma figura conhecida por seu trabalho humanitário, distribuindo alimentos para moradores de rua e usuários de crack no bairro de Campus Elíssios, no centro de São Paulo. Ele está posicionado à direita da imagem, usando uma máscara facial. O padre está inclinado ligeiramente para a frente, estendendo a mão para entregar um item a uma pessoa que está à sua frente. A pessoa que recebe o alimento está com a mão estendida, em um gesto de aceitação.

Ao redor do Padre Júlio, há várias outras pessoas. Algumas estão em pé, aguardando para receber alimentos, enquanto outras observam a ação. As figuras são representadas de forma simplificada, mas é possível perceber a interação entre elas. O fundo da imagem sugere um ambiente urbano, com elementos que lembram edifícios e ruas.

A escolha de trabalhar com preto, branco e cinza confere à obra uma atmosfera sóbria e introspectiva, destacando a seriedade da situação retratada. A ausência de cores permite que o foco esteja na interação humana e na mensagem de solidariedade e compaixão que a cena transmite.

Pelo olhar do Artista:

André Luiz é um artista visual, pesquisador e professor radicado em Curitiba, Paraná. Sua produção artística investiga temas contemporâneos complexos, como a drogadição e as transformações urbanas, com destaque para a região da Cracolândia paulistana. Com uma abordagem estética sensível e crítica, seu trabalho reflete um compromisso com a reflexão social e o registro visual de problemáticas urbanas atuais. A escolha de representar o Padre Júlio Lancelotti, uma figura conhecida por seu trabalho humanitário, reflete o compromisso do artista com questões sociais e direitos humanos. A obra destaca a importância da solidariedade e da compaixão, enfatizando a necessidade de cuidados com as pessoas em situação de rua e em drogadição.

**Título da Obra:**

Sangre Latina – Amora

Artista:

Bia Borges

Região:

Brasil

Técnicas Utilizadas:

Fotografia e revelação digital.

Descrição visual da obra:

A fotografia em preto e branco retrata uma menina de cabelos longos e encaracolados, presos em "maria-chiquinha", segurando uma rosa branca em suas mãos. Seu olhar é sério e determinado, direcionado para fora do quadro. Ela veste uma camiseta larga, maior que seu tamanho com a icônica imagem de Frida Kahlo e a frase "Se Puede", evocando força e resistência. O fundo é um ambiente de manifestação, com uma faixa compondo a cena. A iluminação cria sombras marcantes no rosto da menina e no cenário, adicionando profundidade e dramaticidade à imagem. A composição equilibra suavidade e potência, capturando um momento de expressão forte e contemplativa.

Pelo olhar da Artista:

Bia Borges é fotojornalista e documentarista independente, nascida em São Paulo. Seu trabalho está profundamente ligado aos direitos humanos, especialmente às questões de gênero, território e memória. Através da fotografia, busca narrar histórias que muitas vezes são invisibilizadas, criando pontes entre o passado e o presente para dar voz a quem resiste. Atualmente, documenta manifestações e histórias de luta no Brasil e na América Latina, com o compromisso de construir um olhar que respeite a dignidade e a força das pessoas retratadas.

O retrato de Amora, capturado durante o ato em homenagem à Julieta Hernandez, em São Paulo no Brasil, em Janeiro de 2024, faz parte do seu projeto Sangre Latina, que se dedica a dar visibilidade às lutas feministas na América Latina, especialmente em momentos de intensa repressão e violência. O assassinato brutal de Julieta, uma palhaça venezuelana, reflete a tragédia que afeta inúmeras mulheres na região, que enfrentam não apenas a violência cotidiana, mas também a criminalização de suas lutas por direitos humanos.

**Título da Obra:**

Eketé de Ogum

Artista:

Stéphanie Moreira

Região:

Brasil

Técnicas Utilizadas:

Elaborada a partir de malhas de arame galvanizado garimpadas em um ferro velho nos arredores da cidade do Natal, recuperadas da ferrugem e mantidas com o cheiro da rua e do tempo.

Descrição visual da obra:

Chapéu em malha de ferro, costurado com arame e adornado com pingentes de alumínio que representam ferramentas. Essa peça representa o orixá Ogum, o detentor do ferro, o ferreiro.

Pelo olhar da Artista:

Sou uma mulher experimental. Mulher preta, mãe, candomblecista, aprendiz de capoeira de angola. Brotei do chão no agreste potiguar. Poeta, tenho insistido em não perder novamente minha voz. Escura demais, arredia, digo verdades desafinadas, minha música não sei por onde anda, mesmo assim eu danço. Performer, meu corpo fala nas ruas, no mato, nas encruzilhadas, sobre as proibições que pesam sobre os corpos de mulheres negras. Também antropóloga, trabalho sobre a criação de memórias por populações subalternizadas no Brasil. Brinco de criar imagens com câmeras de celular. Criei a Negro Charme Moda Afropotiguar em 2011 que depois de dez anos se torna Lab NC e traz para a frente o desejo de criar, se ser inteira e caminhar junto com os fundamentos das minhas tradições. A arte brota em mim, é sobre isso esse caminhar.

A coleção Arte Sacra: Joias de Orixá, qual a peça Eketé de Ogum faz parte, tem por objetivo difundir uma proposta de representação estética do sagrado afropotiguar, promovendo a intersecção entre joalheria e artes visuais. Na exposição na qual as joias foram expostas, destaco um cuidado específico na realização de parcerias para viabilização da presença de comunidades tradicionais, quilombolas, e comunidades do entorno, bem como de estudantes de escolas públicas de Parnamirim, Ceará Mirim e Macaíba, na intenção de contrapor o racismo cotidiano que também se manifesta com intensidade na perspectiva cultural e estética, num processo educativo permeado por confluências."

**Título da Obra:**

As meninas da Batucada

Artista:

Wendel Salvador

Região:

Brasil

Técnicas Utilizadas:

Fotografia digital, câmera de celular.

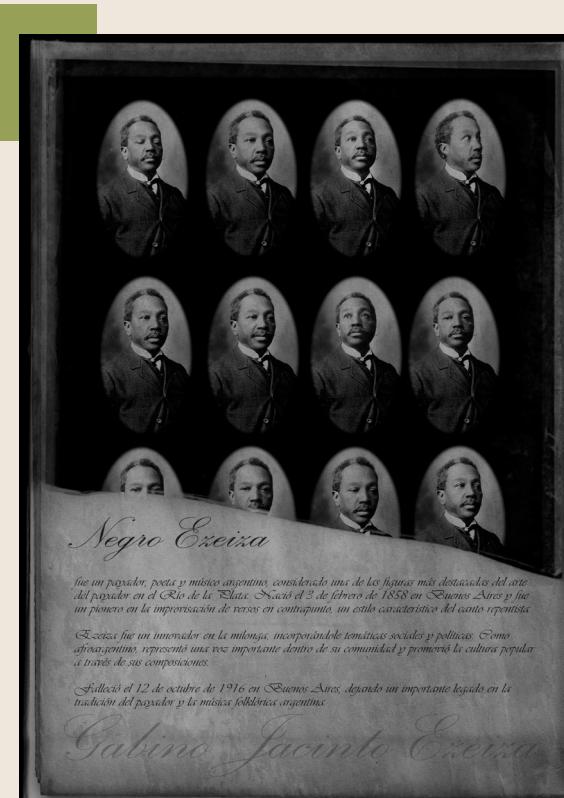
Descrição visual da obra:

Brincantes de uma dança popular durante os festejos de São João, no mês de junho, vestindo saias rodadas e enfeitadas, tamanhos de madeira nos pés.

Pelo olhar do Artista:

Artista visual, performer e Professor de Arte da Rede Pública Estadual de Sergipe, mestrandando em Artes da Cena pela Escola Superior de Artes Célia Helena e licenciado em Artes Visuais pela Universidade Federal de Sergipe. Em seus trabalhos, explora temas de raça, identidade e cultura afro-brasileira, tem focado seu olhar sobre a história da negritude em Sergipe, estado onde nasceu e vive.

A fotografia foi feita durante a procissão de São João no dia 24/06/2023, onde vários grupos culturais cantam e dançam em louvor ao santo junino. As meninas da foto são integrantes da Batucada - samba de coco, manifestação negra da cidade de Estância, Sergipe. A obra representa a necessidade de vivenciarmos nossa cultura, com valorização e preservação dos nossos costumes.

**Título da Obra:**

Gabino Ezeiza Deepfake

Artista:

Guilherme Bretas

Região:

Brasil

Técnicas Utilizadas:Animação Por Inteligência Artificial (DeepFake),
Colagem Digital, Pesquisa Histórica.**Descrição visual da obra:**

A obra consiste na montagem estática da animação por inteligência artificial do retrato de Gabino Ezeiza. A partir do retrato de Gabino, fotografado no séc XIX, Bretas produz uma animação baseada nas movimentações de seu próprio rosto. (Como podemos ver nesse vídeo: https://drive.google.com/file/d/1PMbXFuppLTE49cdGDkxPPFz-kt_pe_e/view?usp=sharing.) A montagem estática dos frames dessa animação configura um "Ensaio" criado a partir de uma única fotografia original. Conceitualmente, a obra trabalha com a idéia de "Multiplicação de Memória", conceito que atravessa toda produção do artista. A vontade aqui é se utilizar da tecnologia para chamar atenção à Memória Afro-Argentina e Afro-Portenha, homenageando a figura de um dos precursores do Tango, estilo de música afrodisíspórico.

Pelo olhar do Artista:

Bretas, 25 anos, é um artista visual e arquiteto, atualmente cursando a FAUUSP. Sua pesquisa explora a representação negra na fotografia, utilizando Inteligência Artificial para intervir em retratos e arquivos históricos. A obra, além de exaltar a figura de um dos heróis afroargentinos, também adiciona uma camada ao debate sobre o uso da Inteligência Artificial na Arte. Bretas inaugura no Brasil o uso dessas técnicas a difusão da memoria negra. Sendo assim, o trabalho atua como vetor de conscientização sobre técnicas como Deepfake, deixando o espectador "vacinado" ao encontrar de usos nocivos dessa tecnologia, como fakenews outros usos mal intencionados.

**Título da Obra:**

A Crespa

Artista:

Julio Xavier

Região:

Brasil

Técnicas Utilizadas:

A técnica utilizada é a mista a partir da pintura com tinta acrílica, colagem e mosaicismo sobre papel craft utilizando pequenos fragmentos de embalagens plásticas diversas e abraçadeiras de nylon pretas.

Descrição visual da obra:

Uma tela medindo 68cm x 96cm, em papel craft pesando 200 gramas, destacando uma mulher negra nua, sentada no chão, de frente, com a sua perna direita posicionada junto ao chão, projetando o peito do pé direito para o chão e para trás do corpo; a mão esquerda está sobre o joelho e parte da coxa da perna esquerda que está levantada, posicionando o pé esquerdo para o lado do corpo; nesta posição os seios estão cobertos pelo braço e pela coxa da perna esquerda; enquanto a mão direita, não visível, está sobre o chão apoiando o corpo. Sua pele é retratada como retinta, as unhas dos pés e das mãos estão pintadas com esmalte amarelo; utiliza um par de brincos amarelo em formato de um triângulo com um suporte esférico pequeno de cor verde; seus olhos são de cor castanho claro; na boca, utiliza um batom vermelho e seu cabelo é volumoso, preto e crespo, e o fundo da tela é da cor branca. Toda a tela tem como destaque principal uma textura que foi produzida a partir das junções entre a pintura com as tintas acrílicas nas cores marrom, branco e preto e o uso de pequenos fragmentos de embalagens plásticas de repelentes na cor branca, sobremesa láctea de chocolate que apresenta um tom marrom e diversos fragmentos de abraçadeiras de nylon pretas que compõe o seu cabelo. Para a composição dos brincos foram utilizados fragmentos de duas embalagens de medicamentos e o suporte circular foi criado a partir de dois paetês verdes.

Pelo olhar do Artista:

O artista plástico Julio Xavier, que também é mestre em História, psicólogo clínico e arteterapeuta, reside na cidade de Niterói, Município do Rio de Janeiro. Os temas abordados se relacionam às maiores questões contemporâneas, tais como a poluição e seus efeitos na sociedade, relações étnico-raciais e direitos humanos. Esses são alguns dos tópicos que o tocam poeticamente e que se fazem presentes em suas obras, onde o artista incorpora fragmentos de embalagens plásticas de diversas cores, caracterizando a importância da preservação do meio ambiente e as consequências do descarte indiscriminado de materiais plásticos no meio ambiente.

A criação da obra surge a partir da leitura da tela A Redenção de Cam, produzida em 1895, pelo artista Modesto Brocos. Ela retrata de forma simbólica as teorias raciais que permeiam os discursos no Brasil, do fim do século XIX na busca pelo ""embranquecimento"" da população por meio da miscigenação. Como consequência dessa percepção, Julio Xavier produziu uma obra que destacasse essa forma de resistência à estética que é imposta a população negra.

A tela A Crespa tem a finalidade de denunciar não só o racismo estético, mas o racismo cotidiano que tem um impacto na vida de milhões de brasileiros e brasileiras que continuam sobrevivendo em vulnerabilidade social e dentro desse universo, principalmente as mulheres negras.

**Título da Obra:**

Mameluca

Artista:

Martha Simões

Região:

Brasil

Técnicas Utilizadas:

Tinta acrílica e PVA sobre madeira

Descrição visual da obra:

Uma mulher de pele morena vestida com túnica branca segurando uma cesta de flores pintada com textura quadriculada sobre madeira maciça reaproveitada, recortada no contorno da figura, tamanho 46x23x1,7cm.

Pelo olhar da Artista:

Artista, designer gráfico e musicista vivendo e trabalhando em São Paulo. A obra Mameluca faz parte da série mulheres coloridas na qual discuto a construção da imagem midiática e sua percepção como ideal estético e cultural. Esta imagem foi retirada do quadro de mesmo nome do artista holandês Eckhout que retratou alguns habitantes do Brasil no século XVII. A mameluca foi retratada com uma vestimenta europeia mostrando a mestiçagem e a aparente domesticação de uma selvagem brasileira para se tornar uma mulher gentil, distante de sua natureza livre, que se veste com discrição e serve ao dono da fazenda.

Meu trabalho reflete a formação de nossa memória cultural e herança colonial na medida em que, desde a colonização do Brasil, aprendemos a valorizar imagens europeias do que é civilizado, branco e puro ou sem mestiçagem, dos quais, nós os mulatos ou pardos, somos excluídos.

2025
4º CICLO
DA RPU

RELATÓRIO
DE MEIO
PERÍODO

COLETIVO RPU BRASIL



A B R A J I



monitoramento dos
direitos
humanos
do Brasil



PARCEIROS





2025

4º CICLO DA RPU

RELATÓRIO
DE MEIO
PERÍODO

COLETIVO
RPU
BRASIL